Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 26 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 01/2010

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 23 e 24 de fevereiro e 3 e 4 de março do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes titulares das referidas unidades judiciárias:
- 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 23 e 24 de fevereiro
- 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 3 e 4 de março
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.
Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 18ª Região
em função corregedora

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 008/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de material de acondicionamento e embalagem, conforme Edital.
Data da Sessão: 04/03/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CÉLVORA M. M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0010100-76.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ubaldir Lemes da Silva (reclamante da ação originária) e Deodina Olívia Leite Pereira de Oliveira (advogada do reclamante) contra CLIPEGO - Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho de Goiânia LTDA., com o objetivo de rescindir o acórdão proferido na RT nº 02050-2005-008-18-00-7, com base nos incisos V e IX do artigo 485, do CPC.
No despacho de fl. 434, foi determinado às partes que dissessem se pretendiam produzir outras provas, sendo que apenas o autor Ubaldir Lemes da Silva manifestou-se requerendo à fl. 437 "o depoimento pessoal dos requerentes, para que esclareçam a verdade e que não agiram e nem agem de má-fé", a "oitiva do perito que fora designado pelo MM. Juiz da primeira ação rescisória, que afirmou o CAIXA 02, pressuposto da a ação que deu origem a esta Ação Rescisória" e oitiva de "testemunhas para provarem a conduta da advogada requerente em fase de sua vida profissional" (sic).
Sem ambages, rejeito o pedido porque as provas produzidas são suficientes para o julgamento da ação rescisória, conforme será explicado oportunamente.
Assim, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao primeiro autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2.010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-0034700-64.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0035000-26.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MADALENA MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Réu(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

Vistos os autos.
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 865), apenas a autora manifestou-se requerendo a intimação da "juíza prolatora da decisão de primeiro grau" para "esclarecer literalmente se houve ou não decisão relativa ao acidente de trabalho em si [...], ou então, se a r. sentença se deu exclusivamente no acidente por equiparação, não adentrando no cerne exclusivo do acidente de trabalho em si" (sic, fl. 868).
A autora, de outro lado, disse que a ilustre desembargadora revisora "que figura nestes autos vem sistematicamente transpondo decisões quando esta peticionária figura como patrona que acabam por atrair prejuízos imensuráveis aos seus clientes" (sic, fl. 868).
E embora não tenha apresentado exceção de suspeição nesta rescisória, disse, ainda, que "já foi requerido a sua suspeição em todos os processos em que figura esta procuradora pela parcialidade que vem sendo vivenciada" (sic, fl. 869). A tais fundamentos, requereu que "seja designado outro revisor para o caso em tela, para que o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório não possam ser afetados" (fl. 869).
Muito bem.
A autora buscou a rescisão da sentença proferida na RT 01024-2006-054-18-00-3, na qual o julgador rejeitou os pedidos fundados no acidente de trabalho por não haver prova "da ocorrência do acidente de trabalho mencionado na exordial" (fl. 676).
Dito isso, considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação literal de disposição de lei), entendo que as provas requeridas são desnecessárias, conforme será fundamentado oportunamente.
No que diz respeito do pedido de designação de novo revisor, esclareço à autora que a arguição de suspeição deve ser deduzida por meio de peça apropriada (exceção de suspeição), que "é processada em apenso aos autos principais" (art. 299 do CPC) e cujo julgamento, nos termos do artigo 13 do Regimento Interno deste Tribunal, é de competência do Tribunal Pleno. Transcrevo :
"DO TRIBUNAL PLENO
Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento :
I - processar e julgar os processos relativos à perda do cargo de seus juízes e dos de primeiro grau, bem como, quanto a esses últimos, os processos relativos à remoção compulsória;
II - julgar :
[...]
g) os incidentes, as exceções de incompetência, de suspeição ou de impedimento de seus membros, dos membros das Turmas e de juízes de primeiro grau, e as ações incidentais de qualquer natureza, em processos sujeitos a seu julgamento;"
Em razão disso, deixo de apreciar o pedido de designação de novo revisor.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução do feito e concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0035700-02.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Dada oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 362), apenas o autor manifestou-se requerendo "o prosseguimento do feito a teor do art. 330, I, do CPC" (fl. 366).
Considerando a ausência de interesse das partes quanto à produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Corolário é a rejeição do pedido do autor de julgamento antecipado da lide.
Sendo assim, concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0036700-37.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Dada oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 119), apenas o réu manifestou-se dizendo que não tem provas para produzir (fl. 122).
Considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação literal de lei), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0036800-89.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Dada a oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 865), apenas a autora manifestou-se requerendo :
a) "a realização de perícia técnica de avaliação do imóvel em questão, a ser feito por empresa imobiliária idônea sediada em Caldas Novas-GO, para se apurar o verdadeiro valor da área total em voga" (fl. 110);
b) a "inspeção judicial no local (art. 765, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 440, do Código de Processo Civil) para averiguar se no referido loteamento consta o fornecimento de algum serviço público" (fl. 110);
c) a inquirição do "Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal, Sr. Helder Regino Cardoso de Brito, encontradiço em serviço no Fórum Trabalhista de Caldas Novas-GO, a respeito dos critérios objetivos que o levou a emprestar tal valor no imóvel em foco" (fl. 111); e
d) a inquirição do Sr. Nelson Correa Neves Júnior "que comparecerá independentemente de intimação, o qual esteve no local acompanhado dos representantes das imobiliárias que elaboraram os laudos juntados aos autos, para informar o estado em que se encontra referida área, bem ainda da distância que a mesma se encontra da última vila da Cidade de Caldas Novas-GO" (fl. 111).
Muito bem.
A autora buscou a rescisão da sentença homologatória de acordo proferida nos autos da RT 00536-2005-008-18-00-0 amparada no inciso VIII do artigo 485 do CPC (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação).
Na decisão de fls. 67/71, o Exmo Desor. Saulo Emídio dos Santos rejeitou a medida acautelatória pleiteada ao fundamento de que "mesmo que a avaliação do imóvel realizada pelo oficial de justiça, ao que tudo indica, não tenha retratado o verdadeiro valor de mercado do imóvel recebido pela autora, vejo que tal fato não se revela fundamento para invalidar a transação".
Constou também da referida decisão que "segundo a jurisprudência do TST, o 'arrependimento tardio quanto às vantagens obtidas pelo empregado em troca da quitação judicial de direitos decorrentes da relação de emprego havida' não é causa de rescindibilidade de transação homologada judicialmente" (fl. 69v).
Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas documentais já produzidas, declaro encerrada a instrução do feito e concedo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000046-17.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CÍCERO ALVES BEZERRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A

Vistos os autos.
No despacho de fl. 206, foi determinado ao autor que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levaria ao indeferimento da petição inicial.

O autor não apresentou a referida documentação, limitando-se a requerer a prorrogação do prazo "por mais 10 (dez) dias para fins de desarquivamento de referidos autos para apresentação da certidão de trânsito em julgado no caso concreto" (fl. 209).
Todavia, o advogado pode ter acesso ao processo no próprio setor de arquivo, sendo certo que não é necessária a espera da remessa dos autos à secretaria da vara.
Assim, rejeito o pedido de prorrogação.
Por conseguinte, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Após o decurso de prazo desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000304-27.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : RUBENS MENDONÇA
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
RÉU : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Rubens Mendonça, advogado do reclamante na ação originária, buscando a rescisão da decisão proferida na RT nº 0184500-38.2006.5.18.0012, na parte em que foi condenado solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Disse o autor que o "Exmo. Desembargador Relator do Acórdão ora atacado não relata, não expõe nenhum motivo para condenar o procurador do reclamante, não indica conduta temerária deste para fundamentar a condenação" (fl. 5).
Disse que "considerando que ele (advogado) agiu no pleno exercício profissional, defendendo interesse processual de seu cliente, não praticando nenhum ato que viesse prejudicar o regular desenvolvimento da lide, não apontando o Exmo. Relator do acórdão atacado qualquer irregularidade cometida por este, não há motivos para condenação do advogado solidariamente nas penas de litigância de má-fé e no pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa" (fl. 7).
Disse que "há quem se refere ao Estatuto da Advocacia alegando que o artigo 32 diploma § único, in fine, embora seja claro ao determinar a necessidade de apuração, de situação em que houver má - litigância mediante 'ação própria', fins de responsabilização pessoal do profissional, aduz que essa teoria teria sido derrogada pela Lei nº 9668/1998, ao dar nova redação ao artigo 18 do CPC".
E acrescentou que "é de largo equívoco esta interpretação, pois a necessidade de 'ação própria' decorre justamente da imperiosa observância a um princípio maior, soberano, uma prerrogativa de cidadania constitucionalmente garantida, que é a do amplo exercício do direito de defesa aos acusados em processos administrativos ou judiciais (artigo 5º, LIV e LV, CF/1988)" (fl. 7).
Ao final, pediu "in limini, a suspensão do processo executório, bem como a desconstituição da penhora efetivada, pois este é decorrência do processo de conhecimento, não se podendo admitir seu processamento sem o regular desenvolvimento da fase cognitiva" (fl. 17).
Pois bem.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso, a jurisprudência do TST é favorável ao autor, porque aquela Corte vem reconhecendo a existência de violação ao art. 32 da Lei nº 8.906/94 em hipótese de condenação, isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé.
De acordo com o TST, a condenação do advogado imposta na sentença rescindenda viola literalmente o citado artigo, porque a conduta do causídico deve ser apurada em ação própria.
Por todos, cito o seguinte julgado do TST :
"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA RECORRENTE PELA MULTA E INDENIZAÇÃO APLICADAS AO SEU CLIENTE A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.906/94. OCORRÊNCIA. I - Estando delineada na decisão rescindenda tese a propósito da possibilidade de o advogado ser condenado solidariamente com o seu constituinte pelo pagamento de multa ou indenização por litigância de má-fé, na hipótese de lide temerária, sobressai a viabilidade do juízo rescindente pelo prisma do art. 32 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, invocado expressamente tanto na inicial quanto nas razões recursais. II - A norma do parágrafo único desse artigo é claríssima ao dispor que somente por meio de ação própria poder-se-á cogitar da condenação solidária do advogado com seu cliente, mediante comprovação de que ele coligado com aquele visara lesar a parte contrária. III - Tendo por norte a literalidade do preceito legal, não há lugar para invocar-se o óbice da Súmula nº 83 desta Corte, de modo que a vulneração da norma da legislação extravagante se afigura incontrastável, em condições de autorizar o corte rescisório e por conseqüência isentar a autora, em sede de juízo rescisório, da solidariedade pelo pagamento da multa e da indenização de 20% impostas no acórdão rescindendo. IV - Recurso provido." (ROAR - 6057/2006-909-09-00.8. Relator Ministro : Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 20/03/2009, grifei).
Do exposto, é forte o indício de que haverá êxito quanto ao pleito rescisório, razão por que ACOLHO o pedido liminar de suspensão da execução quanto ao autor no processo originário.
Determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Determino a cientificação do Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom-0037500-65.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Dada oportunidade às partes para produção de outras provas (fl. 85), ambas as partes permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 87.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0041000-42.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "mudou-se" (certidão de fl. 332), determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o novo endereço, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000168-30.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO
Advogado(s) : ADRIANA LOPES FORTINI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "endereço insuficiente" (certidão de fl. 133), determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000188-21.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E OUTROS(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
LITISCONSORTE : FUJIO HARA

Vistos os autos.
Trata-se de embargos declaratórios contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial em razão da inadequação da ação mandamental para atacar decisão da juíza da 7ª VT de Goiânia, que declinou da competência para julgamento de embargos de terceiro opostos na carta precatória nº 0231300-37.2009.5.18.0007.
Disse a embargante, em síntese, que "para efeitos de pré-questionamentos" é necessário constar que este relator "entende ser de competência do Juízo Deprecado o recebimento dos embargos de terceiro, bem como para constar que houve a interposição de embargos de declaração e reconsideração de despacho contra a decisão da 7ª Vara, objeto do presente MS, e os autos já haviam sido encaminhados a origem dia após a publicação digital da decisão, objeto do presente 'writ', de forma que não restava outra via para o impetrante senão esta ou concordar com uma decisão que o próprio relator entende ser de competência de Goiânia o recebimento e processamento do 'writ', como, também, deixou transparecer a autoridade dita coatora, na fundamentação de sua decisão" (sic, fl. 83).
Disse também que "os presentes embargos de declaração não tem o condão de ofender o juízo, tampouco protelar ou rever a decisão que será objeto de recurso ordinário, visto que referida peça não possui caráter infringente, muito pelo contrário, com a decisão de primeiro grau, bem como a decisão do presente 'mandamus', resta claro ao impetrante a competência dessa 18 Região" (sic, fl. 82).
Pois bem.
A decisão monocrática pode ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática. Esse é o entendimento do TST consolidado na súmula 421, que, mutatis mutandis, aplica-se ao caso em análise :
"EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO. I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado."
Dito isto, assinalo desde já que a decisão embargada não padece de omissão nem contradição.
Segundo a embargante, a decisão é "omissa e contraditória" porque este relator concordou com a alegação da inicial de que compete ao juízo deprecado o julgamento dos embargos de terceiro opostos na carta precatória nº 0231300-37.2009.5.18.0007, mas indeferiu liminarmente a petição inicial.
Sem maiores ambages, não existe a omissão e/ou contradição apontadas porque, independentemente de quem seja competente para julgamento dos aludidos embargos de terceiro, o fato juridicamente relevante é que a decisão proferida pela juíza impetrada não é atacável pela via do mandado de segurança, conforme já exposto na decisão embargada.
A propósito, corrijo o erro material constante no terceiro parágrafo de fl. 68 para determinar que onde se lê "juízo deprecado", leia-se "juízo deprecante".
Assim, como não há omissão e a decisão embargada é perfeitamente compreensível, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-00347-61.2010.5.18.000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : MOISÉS LOPES COSTA

Vistos os autos.
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na RT-0163600-59.2009.5.18.0002 na parte em que a juíza antecipou os efeitos da tutela e determinou "a imediata reintegração do reclamante ao emprego" independentemente do trânsito em julgado.
Pois bem.
A lei admite a antecipação de tutela (CPC, art. 273), e disto decorre que a impetrada, ao contrário do alegado pelo impetrante, não "viola a garantia constitucional do devido processo legal" - só por isto já não se pode falar em ofensa a direito líquido e certo do impetrante, embora a decisão atacada possa merecer reforma (por má aplicação do direito).
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2.010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0030100-09.2005.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT, quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T do TST é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos doze dias do mês de fevereiro de 2010 (6ª f).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0007600-68.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 805/811), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-0015100-30.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA.

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 318/320), e pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (fls. 324/327), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Reclamadas e o Reclamante para, querendo, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Autor.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-0125800-56.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : IDEMAR MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 550/552), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-AP-0030100-75.2001.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Embargante(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP (ADESIVO)
Advogado(s) : 2. WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 8027/8030), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0104600-94.2001.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : MABEL LUÍZA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0083300-21.2006.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0189400-42.2007.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. DANIELLE CHRISTINA GALVÃO
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0213200-93.2007.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL GARCIA NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério

Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0072900-74.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0079500-96.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0034800-20.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO(S) : WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0045500-92.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RIBEIRO & CASTRO LTDA.
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOMINGOS DE SOUZA LIMA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115400-12.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : LUCIENE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 12 de fevereiro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 4/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/02/2010
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0087700-58.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0089400-81.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO PIRES NETO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0103700-19.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HERMON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

4.Processo RO-0141900-27.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JUCIELE GONÇALVES LEAL

Advogado(s) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

5.Processo RO-0144100-75.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARLAN CARLOS DURANS VIVIEROS
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

6.Processo RO-0147400-45.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

7.Processo RO-0147900-14.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

8.Processo RO-0148100-21.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTER TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

9.Processo RO-0150600-60.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO JONAS DA SILVA
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

10.Processo RO-0152600-33.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO SANTANA BONFIM
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

11.Processo RO-0155300-86.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-0163400-28.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRA MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

13.Processo RO-0190000-74.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FAGNER TEIXEIRA CABRAL
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

14.Processo RO-0190300-36.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDIVALDO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

15.Processo RO-0315400-68.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ HAILTON GUIMARÃES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo AIRO-0168101-71.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
Agravado(s) : PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

II - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0027000-31.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JEOVANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NADINE BADAUW ARDAYA
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

18.Processo RO-0088800-36.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

19.Processo RO-0167400-62.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA.
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0190000-04.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0196700-93.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
Advogado(s) : ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0048000-75.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LORENA SOUSA DINIZ (ADESIVO)
Advogado(s) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista regimental ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0101200-47.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SARA ALINE LUIZ SOARES
Advogado(s) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

24.Processo RO-0105500-87.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO (ADESIVO)
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0159900-51.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA NUNES GARCIA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0168800-18.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

27.Processo RO-0173900-51.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

28.Processo RO-0173900-28.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

29.Processo RO-0175100-93.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

30.Processo RO-0189300-98.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0190600-95.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ALDEIR TRAJANO DA SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0190800-35.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0195300-17.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0215100-49.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSINO DE SOUSA VAZ
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0217100-25.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO BARBOSA SILVA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0220500-56.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : DIVINA LÚCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)

37.Processo RO-0351500-22.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIVANILSON FRANÇA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0356600-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FÁBIO JOSÉ SE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0069800-66.1995.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO DA SILVA BRANDÃO
Advogado(s) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

40.Processo AP-0007700-60.2004.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. MÁRIO LÚCIO SANTANA
Advogado(s) : JEAN DE QUEIROZ BRITO
Agravado(s) : 2. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS

41.Processo AP-0044800-59.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
Agravado(s) : JOSÉ LEITE MORAES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0045100-96.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0002300-13.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÍLVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-0108800-37.2007.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. FERNANDA ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JANIR JOSÉ DE ALMEIDA PESSOA
Advogado(s) : DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0107100-92.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OTACÍLIO DA SILVA LEITE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0011000-98.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CLEITON CÉSAR DE FARIAS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0067300-32.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ SIZENANDO BORGES

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

48.Processo RO-0077400-16.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESPEDITO LEITE FERREIRA E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0084800-61.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : KEILA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

50.Processo RO-0105300-68.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

51.Processo RO-0136200-61.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILO FERREIRA DOS REIS
Advogado(s) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)

52.Processo RO-0147800-59.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR APARECIDO MACHADO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

53.Processo RO-0164200-47.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AP-0190500-59.2003.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SIRLENE BORGES DAMASCENO
Advogado(s) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MORAIS COMERCIAL LTDA.
Agravado(s) : 2. JAYME JOAQUIM MARTINS DE MORAES
Agravado(s) : 3. ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA

55.Processo AP-0108000-08.2004.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. NIVALDO GANZAROLI
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

56.Processo AP-0064800-89.2005.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DANIEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Agravado(s) : 3. EPITACIO BARBOSA DOS REIS
Agravado(s) : 4. LUIZ ROBERTO GARROTE
Agravado(s) : 5. WANDERLEY PEREIRA LIMA
Agravado(s) : 6. MATEUS CORRÉIA DA SILVA

57.Processo AP-0097100-38.2005.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : DELMER CANDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MAURÍCIO HENRIQUE GRUBEERMAN

58.Processo AP-0094300-12.2006.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

59.Processo AP-0219100-06.2006.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERCIÇOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

60.Processo AP-0012100-75.2007.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CLODOALDO BARBOSA SGARBI
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
Agravado(s) : 2. MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

61.Processo AP-0134900-15.2007.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : OZAQUE TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI

62.Processo AP-0202700-83.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. - EPP
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Agravado(s) : 1. VALDOIR RODRIGUES LIMA
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

63.Processo AP-0080000-44.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDEIR ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

64.Processo AP-0211900-65.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

65.Processo AP-0071600-43.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

66.Processo AP-0091400-98.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

67.Processo AP-0115600-31.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. RONILDA PEREIRA CESAR
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : 2. SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME
Advogado(s) : DIOGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO

II - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-0116300-88.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0148200-04.2006.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0210300-80.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

71.Processo RO-0213900-21.2006.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WILSON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALBERICO PIMENTEL FILHO

72.Processo RO-0114900-67.2007.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARLOS E KÊNIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JOÃO MAIA VIANA NETO - FI
Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

73.Processo RO-0120100-11.2007.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

74.Processo RO-0157300-06.2007.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LEVINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0107700-92.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALTER DE CARVALHO
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AC INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

76.Processo RO-0109100-92.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ADAIR NUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento Suspenso, aguardando retorno do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

77.Processo RO-0122400-70.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

78.Processo RO-0128500-65.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0187500-11.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

80.Processo RO-0192700-60.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANE EYRE BORGES SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

81.Processo RO-0193400-60.2008.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) : LAÉRCIO ANTONIO GERALDI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DERCIO GUILHERME BRATZ
Advogado(s) : NEILAIR MAURA DA SILVA

82.Processo RO-0196600-75.2008.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

83.Processo RO-0196800-70.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista regimental ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

84.Processo RO-0200200-13.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMIR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

85.Processo RO-0205000-60.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

86.Processo RO-0208900-45.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ARNALDO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0045200-74.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ANA KAROLINA SILVA CAMARGO (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-0078000-14.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA E OUTRO(S)

Advogado(s) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
Recorrente(s) : 2. VANCLÉIA VANDA FERNANDES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0080800-38.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ISAILDE ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0086100-29.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

91.Processo RO-0086600-81.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA

92.Processo RO-0094100-85.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAN RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0094300-61.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REGINALDO BARBOSA VIEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : EDSON OLIVEIRA SOARES

94.Processo RO-0094800-49.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Observação : Julgamento Suspenso, aguardando retorno do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

95.Processo RO-0100100-80.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

96.Processo RO-0100600-70.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ LEANDRO DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0101900-46.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido(s) : 2. DANILO DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA

98.Processo RO-0107000-09.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MICHELE DORIAN LOPES
Advogado(s) : JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
Recorrido(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0110900-12.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JULIANA DE LEMOS SANTANA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO CÂNDIDO NUNES
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0111700-31.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WEGA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-0115500-46.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FINANCEIRA ALFA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. KEYLE FRANÇOISE PENA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO ALFA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

102.Processo RO-0119000-53.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0119200-60.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMANUELA CORRÊA DA SILVA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COSTA RAÚJO CABELEIREIROS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

104.Processo RO-0124800-50.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DENISE ALVES DE BRITO
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

105.Processo RO-0126200-93.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SIRLEIDE BATISTA
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0127200-49.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0138300-89.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIZANDRA FREITAS NEVES
Advogado(s) : OTO LIMA NETO
Recorrido(s) : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

108.Processo RO-0142100-13.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINA VELOSO DO AMARAL
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

109.Processo RO-0143200-75.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALINE CRISTINA AMORIM DE JESEUS
Advogado(s) : UELTON DARIO LISBOA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

110.Processo RO-0153000-73.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO APARECIDO DAVID
Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

111.Processo RO-0161800-84.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JUSCIMAR ALVES NASCIMENTO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

112.Processo RO-0175500-21.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0243600-77.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

114.Processo RO-0281200-35.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RIBAMAR FREITAS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

115.Processo AP-0174900-37.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IANE FRANCISCO SANTIAGO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-0123300-71.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROGÉRIO LOPES VIEIRA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

117.Processo RO-0188500-16.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARÍLIA LATALISA GOMES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0088700-46.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO JÚNIO DE MELO CAETANO
Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

119.Processo RO-0095400-70.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALEX IVAN CARDOSO SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista regimental ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

120.Processo RO-0102300-87.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista regimental ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

121.Processo RO-0144200-53.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

122.Processo AIAP-0145001-68.2006.5.18.0102
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo AIRO-0065301-91.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALDEMAR VAZ DA COSTA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

124.Processo AP-0117500-69.1997.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EDUARDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Agravado(s) : 2. CCA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTRO (S)
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

125.Processo AP-0161100-22.1997.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)

126.Processo AP-0071700-45.1999.5.18.0131
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ART- CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

127.Processo AP-0099500-87.2003.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA DIVINA MENDANHA CHAVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

128.Processo AP-0023500-51.2006.5.18.0231
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIANA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(s) : CLÓVIS NERI CECCHET E OUTRO(S)

129.Processo AP-0077800-76.2006.5.18.0161
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES E OUTRO(S)

130.Processo AP-0046000-67.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : BRUNO RODRIGUES CABRAL
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

131.Processo AP-0150200-77.2007.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SEMENTES SELECTA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

132.Processo AP-0168800-97.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

133.Processo AP-0178000-31.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

134.Processo AP-0194600-48.2007.5.18.0002
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado(s) : DIIMITRY CEREWUTA JUCÁ
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

135.Processo AP-0060200-48.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BONINI E BONINI LTDA.
Advogado(s) : DIVINO DUARTE DE SOUZA
Agravado(s) : CRISTIANO LEITE SILVA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)

136.Processo AP-0071600-56.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GABRIELA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)

137.Processo AP-0082300-43.2008.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. LILIAN GOMES DA SILVA
Advogado(s) : CÍNTIA MARQUES CUNHA
Agravado(s) : 2. DI CHIACCHIO SANTANA E PIEDADE
Advogado(s) : DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE

138.Processo AP-0121400-74.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

139.Processo AP-0196800-09.2008.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSEMIRIO SANTOS AMBRÓSIO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

140.Processo AP-0208300-57.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO DUARTE LEMOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

141.Processo AP-0009000-77.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI E OUTRO(S)

142.Processo AP-0009500-28.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALBINO RODRIGUES PINTO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

143.Processo AP-0017200-91.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IVALDIR GOMES DE CARVALHO
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Agravado(s) : 2. AGNALDO FARIAS DE NOVAES
Advogado(s) : FERNANDO MENDES DA SILVA

144.Processo AP-0039400-53.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : COMERCIAL ANDORINHA DE ENXOVAIS LTDA.
Advogado(s) : MARIA MADALENA MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. MARINALVA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

145.Processo AP-0054500-39.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

146.Processo AP-0058300-55.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIO BATISTA SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

147.Processo AP-0061700-77.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)

148.Processo AP-0236300-64.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : DETINHO SAMPAIO ROCHA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)
IV - RECURSO ORDINÁRIO

149.Processo RO-0152700-67.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. WILSON JÚNIO DE LIMA VIERA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado(s) : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

150.Processo RO-0165500-17.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)

151.Processo RO-0196100-12.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DULCE DA SILVA CAMPOS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0010800-68.2009.5.18.0221
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONNIE FURTUOSO LOPES
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

153.Processo RO-0032900-49.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CID SANTOS CARDOSO -ME
Advogado(s) : IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES E OUTRO(S)

154.Processo RO-0038600-50.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Recorrido(s) : 1. SILAS LUCIANO DO CARMO
Advogado(s) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
Recorrido(s) : 2. FÁBIO RODRIGUES DE AMORIM - ME
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

155.Processo RO-0059400-69.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

156.Processo RO-0079800-83.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MAURÍCIO SANTOS VELOSO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-0081400-10.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

158.Processo RO-0087900-62.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER DA SILVA
Advogado(s) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

159.Processo RO-0089100-23.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : ARNALDO PEREIRA ALVES
Advogado(s) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS E OUTRO(S)

160.Processo RO-0099300-29.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ALINE RIBEIRO GARCIA (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-0107900-98.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO
Recorrido(s) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

162.Processo RO-0117300-42.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS RENATO DA SILVA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista regimental ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

163.Processo RO-0118800-05.2009.5.18.0241
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

164.Processo RO-0126300-60.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

165.Processo RO-0129400-41.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GILMAR ROCHA CARDOSO
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

166.Processo RO-0138900-04.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CORMARI LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

167.Processo RO-0140100-18.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : FABIANA GODOY MACHADO
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RICARDO MAZETO
Advogado(s) : LUCIANA TESI

168.Processo RO-0141300-85.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CLÊNIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

169.Processo RO-0144900-38.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS(ADESIVO)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-0151900-34.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ LUÍS SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-0152300-48.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSEFÁ PEREIRA CALDAS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

172.Processo RO-0152500-92.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

173.Processo RO-0155200-41.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : FREDERICO CÂNDIDO MOREIRA
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
Recorrido(s) : MATEUS FESTAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

174.Processo RO-0160200-10.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

175.Processo RO-0160500-50.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SINVAL JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

176.Processo RO-0161900-18.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : EURÍPEDES ROGÉRIO GONÇALVES SANTOS
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TENDA S.A
Advogado(s) : CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

177.Processo RO-0162000-71.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELMER JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

178.Processo RO-0194500-89.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : FERNANDA DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

179.Processo RO-0201700-65.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ERICO GOMES DE LIMA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
Advogado(s) : ARY CARVALHO NETTO E OUTRO(S)

180.Processo RO-0279000-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BRUNO ALISSON DOS SANTOS
Advogado(s) : LEIDIANE SANTOS DA SILVA
Recorrente(s) : 2. AF SANTOS QUEIROZ LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

181.Processo RO-0302500-53.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ALUÍZIO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

182.Processo ED-RO-0043400-27.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 12 de fevereiro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT - RO - 0020000-65.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDANACIONAL)
PROCURADOR : VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RECURSO 'ORDINÁRIO. PREPARO.
Inexistindo recolhimento de depósito recursal quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, é inquestionável o descumprimento do pressuposto recursal do preparo. Outrossim, é ônus da parte efetuar o pagamento das custas e comprovar tal providência nos autos no mesmo prazo reservado para a interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção (art. 789, § 1.º, da CLT). Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0037500-41.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO C. TST. HIPÓTESE PREVISTA NA OJ 191 DA SDI-I DO C. TST. Se o contrato mantido entre as reclamadas é para a construção de obra certa, visando apenas o resultado, resta caracterizada a empreitada, o que afasta a aplicação da Súmula 331 do C. TST, por tratar tal verbete sumular apenas dos casos de terceirização. E não sendo a contratante da empreitada empresa construtora ou incorporadora não há como responsabilizá-la pelos créditos trabalhistas dos empregados da empreiteira, nos termos da OJ 191 da SDI-I do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0136500-40.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A.R.G. LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR SINDICATOS COM BASE TERRITORIAL ESTADUAL E NACIONAL. PREVALÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA. Considerando que a categoria econômica possui representação por sindicatos com base territorial estadual e nacional e firmou instrumentos coletivos nessas bases, é notório a prevalência das normas coletivas entabuladas em nível estadual por serem mais específicas diante da proximidade com a realidade das partes convenentes. Recurso obreiro provido no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0154500-77.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PRIMEIRO DEGRAU MODA INFANTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELZA DA PIEDADE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO C. TST. Incontroverso que a reclamante recebia salário fixo mais comissões, impõe-se aplicar o entendimento contido na Súmula nº 340 do C. TST, no cálculo das horas extras.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Gomes da Silva Filho. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III do CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0161300-81.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENOCH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUDIMILLA BORGES PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARINA DE ANDRADE PRIMO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA FALTA PATRONAL. O descumprimento das obrigações do contrato de emprego apenas dá ensejo à resolução do pacto laboral por culpa do empregador, nos termos do art. 483, 'd', da CLT, quando revestida a falta patronal da gravidade necessária para tornar insuportável o prosseguimento do liame empregatício.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Reginaldo Ferreira Adorno Filho. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0186200-28.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANCELMO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : DATA DA DISPENSA. PROVA DOCUMENTAL. RASURA. Havendo, nos autos, indícios a corroborar a versão declinada na exordial, não socorre à reclamada a apresentação de documento no qual se vê notória rasura na data da dispensa do empregado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0171100-46.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0012200-28.1991.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADA : VANILDA GONÇALVES NORONHA
AGRAVADA : MARA BARCELOS RAVAGLIA
ADVOGADO : GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. É possível a penhora no montante de até 10% sobre o valor total dos vencimentos, salários, soldos e proventos, recebidos pelo executado, quando evidenciado ser a única - ainda que lenta - forma apta a dar cobro a execução de crédito igualmente alimentar. Recurso que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0040000-23.1995.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTES : CARLOS MARCELO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : BAZAR ELETRÔNICA LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE BENS DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE CULPA DOS EXEQUENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Demonstrado que a paralisação do processo ocorreu devido à dificuldades, senão impossibilidade, de localização de bens aptos a garantir a execução, incabível a declaração da prescrição intercorrente, pois, no caso, não se pode cominar aos Exequentes a culpa pelo retardamento na satisfação da execução, especialmente quanto não foram utilizados os convênios previstos no art. 159-A do PGC. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0168100-53.2001.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, "a", e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária. Quanto ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), antigo Seguro Acidente do Trabalho (SAT), este possui natureza de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, cuja finalidade é o financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS. Compete então à Justiça do Trabalho a sua execução. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068700-68.2004.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTES : FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. EDINOMAR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. REINALDO CARDOSO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. O instrumento de procuração apresentado mediante cópia não autenticada não confere ao outorgado autorização para postular em Juízo, porquanto afronta ao art. 830 da CLT - já que sequer declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal - configurando irregularidade de representação e, em consequência, a inexistência do apelo. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068800-66.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
AGRAVADO : 2. JUAREZ TAVEIRA TELES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ultrapassado tal limite, impõe-se determinar o prosseguimento da execução. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0069600-94.2005.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADOS : JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA E OUTROS
ADVOGADA : JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito de ação da Fazenda Pública para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista ocorre em cinco anos da notificação do devedor (Decreto nº 20.910/1932; art. 1º da Lei nº 9.873/99). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0073000-76.2005.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADA : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0086600-13.2005.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.(MASSA FALIDA)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO-LEI 7.661/45. Tratando-se de execução de penalidade administrativa aplicada por órgão da fiscalização do trabalho à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101/05, aplica-se

ao caso as disposições do art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.661/45, impondo-se a manutenção da sentença que declarou extinta a execução, pela inexigibilidade do crédito. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0087200-70.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. KLÉBER VICENTE GOUVEIA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. SEVERINO E AQUINO LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0165800-95.2007.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDMA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. RASPADORA LIMPDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190100-27.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
AGRAVADO : 2. JOSÉ REIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO. ACORDO APÓS O TRÂNSITO DA SENTENÇA. De acordo com o entendimento que vem se firmando no âmbito deste Tribunal, em observância ao julgamento do STF, proferido nos autos do RE 569056-3, esta Justiça é incompetente para execução de parcelas previdenciárias decorrente de vínculo laboral reconhecido em Juízo, na qual não há condenação ao pagamento de salário, respeitadas, contudo, as sentenças que já haviam transitado em julgado, quando veiculada a orientação do Supremo. No entanto, cumpre esclarecer que, sobrevindo realização acordo após prolação de sentença, sobre o valor homologado deverão incidir o descontos previdenciários, ante a nova redação do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 11.941/09, observada, todavia, a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais que foram objeto da condenação transitada em julgado. Provimento parcial.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0029300-72.2007.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DE ANÁPOLIS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO : DÉCIO PORTO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO-LEI 7.661/45. Aplicam-se as disposições do art. 23 do Decreto-lei 7.661/45 às execuções de penalidade administrativa aplicada à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei 11.101/05, mantendo-se a sentença que declarou extinta a execução, pela inexigibilidade do crédito. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0034800-48.2007.5.18.0013
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (ART. 5º, LV, DA CF/88). INOCORRÊNCIA. O fato de a União não ser intimada quando da homologação dos cálculos, bem como dos embargos à execução em que se discutem a liquidação do título judicial, incluídas as verbas trabalhistas em sentido estrito, não importa em violação ao princípio do contraditório, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, ou em qualquer prejuízo processual, porque o valor que lhe é devido a título de contribuição previdenciária depende da liquidação final da r. sentença, quando é definido o quantum devido ao trabalhador. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0242600-76.2008.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. JOSÉ EDUARDO PONTES
ADVOGADO : UBIRACI VIEIRA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. Se a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo foi objeto de decisão proferida no âmbito do processo de conhecimento, já transitada em julgado, a essa não aplica o novo entendimento firmado por esta Corte, em atenção à decisão recente do STF nos autos do RE 569056, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, porquanto operados os efeitos da coisa julgada, não se aplicando a regra do artigo 113 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0075800-18.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS TECNOLOGICAMENTE OBSOLETOS. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE. O juiz é o reitor do processo e, por isso, tem o dever de velar pelo andamento rápido das causas (art. 765 da CLT), podendo indeferir nomeação de bens, ainda que o executado obedeça a ordem prevista no art. 655 do CPC, quando pela máxima da experiência, verificar que tais bens são de difícil aceitação no mercado, como é o caso de uma TV/vídeo cassete, monitor de vídeo, impressora e aparelho de som, que já se encontram ultrapassados tecnologicamente. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0105000-43.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. FLAMÍNIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. DIOGO NUNES SOUZA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0114000-88.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. ANTÔNIO NERES MOREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0009200-60.2009.5.18.0011
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADOS : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0016100-89.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. ROBERTA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : WALDSON MARTINS BRAGA
AGRAVADO : 2. DALAGO E GABRIEL LTDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0033600-15.2009.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADA : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0044100-43.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADA : JULIANA BRAZ CLEMENTE
ADVOGADO : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, após esse prazo, ter seguimento e ser concluída, ainda que o crédito trabalhista tenha sido inscrito no quadro geral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 0053600-92.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. AMARILDO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. JULISVALDO ARAÚJO DA SILVEIRA
ADVOGADO : VILMAR GOMES MENDONÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0109100-37.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional para reunião de execuções prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento, mantendo a r. decisão que determinou o retorno dos autos à Vara de origem.

DECISÃO : Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0138100-91.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. WEBERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PORTARIA Nº 49/2004 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Em se tratando de execução previdenciária de valores insignificantes, cujo custo operacional visando sua satisfação, por vezes, excede o próprio valor do crédito, tem-se por conveniente a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0021400-73.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO

AGRAVADOS : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei neste sentido. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0075400-17.2009.5.18.0054
RO - 0075400-17.2009.5.18.0054
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE/
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRENTE : CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, não se equiparando à falência. Portanto, não se estende às empresas em recuperação judicial o privilégio da isenção do pagamento de custas e depósito recursal previsto na Súmula n. 86 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0016200-97.2008.5.18.0221
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDA : 1. SIRLEY DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2. JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : RICARDO CALIL FONSECA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARTIGO 43, § 5º, DA LEI 8.212/91, INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.941, DE 27/05/2009. Em caso de acordo celebrado após a sentença transitada em julgado, a apuração da parcela previdenciária deverá incidir sobre o valor do acordo homologado, observando-se o percentual de verbas salariais deferidas pela sentença, conforme determina a nova redação do art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91, conferida pela Lei 11.941/09.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0122500-25.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. LUÍS NETO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECORRIDO : 3. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0128200-79.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. MANOEL MESSIAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECORRIDO : 3. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor . A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182500-06.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRENTE : EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial; ao do reclamante, sem divergência de votação e, ao do reclamada, por maioria, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento). Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data da rerratificação da certidão de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0119000-78.2008.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADOS : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos morais, que deve ser arbitrada dentro do princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0221600-74.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : FLÁVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PROVA DOCUMENTAL. VÍCIO DE CONTEÚDO. ÔNUS. Impugnando a parte autora o conteúdo do documento apresentado como prova pela parte ré, é daquela o ônus da prova acerca de suas alegações, conforme artigo 818 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0121800-86.2008.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ANTÔNIO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADOS : ÉLDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0220600-18.2008.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COOPERATIVA DE TRABALHO. ATUAÇÃO COMO INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA. BURLA AO ART. 442 DA CLT. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se restar evidenciado que a cooperativa de trabalho é, na verdade, uma entidade intermediadora de mão-de-obra, criada com o intuito de burlar a legislação trabalhista, atuando como verdadeira locadora de trabalhadores, forma-se o vínculo empregatício do pseudo-cooperado diretamente com a cooperativa ou com o tomador de serviços, conforme a terceirização levada a efeito seja lícita ou ilícita.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0008200-90.2009.5.18.0151
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CASTRO MORAIS
RECORRIDO : GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADA : DARLÉIA PERES ALVES
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : REVELIA E CONFISSÃO FICTA. VERACIDADE DA JORNADA APONTADA NA INICIAL. Considerando a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta ao caso em tela, presume-se verdadeira a jornada apontada na inicial, eis que inexiste nos autos provas capazes de elidir a presunção de veracidade que dela decorre. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0039500-76.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : GR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDA : ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao tomador dos serviços evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade - observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas - seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 00458-2009-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GERALDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NA APRECIAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. SÚMULA Nº 01 DO TRT DA 18ª REGIÃO. INOCORRÊNCIA. A mera antecipação da fase de liquidação da sentença não se revela ensejadora de supressão de instância, pois, a parte pode, no primeiro grau de jurisdição, discutir a conta homologada por meio de embargos declaratórios. Aplica-se ao caso a Súmula nº 01, do TRT da 18ª Região, cujo teor é o seguinte : "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo" (publicado no DJE de 04/02/2009).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de incompetência para a execução das contribuições previdenciárias devidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0069200-68.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : AGNO LIMA PACHECO
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. INTERESSE RECURSAL. Não há interesse recursal quando a parte objetiva tão-somente que seja declarada a rescisão indireta de seu contrato de trabalho quando, em verdade, foi dispensada sem justa causa, tendo em vista que ambas as modalidades de rescisão em comento ensejam as mesmas verbas rescisórias, as quais foram comprovadamente pagas. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0077300-85.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : RUY JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE : ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS(ADESIVO)
ADVOGADOS : JARBAS RIBEIRO DE PÁDUA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. RESPONSABILIDADE CIVIL PATRONAL. AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DAS PRECAUÇÕES ADEQUADAS. CONFIGURAÇÃO DA CULPA. O fornecimento de equipamentos de proteção individual inadequados para o exercício da atividade do empregado revela a conduta culposa do empregador, pois ausente a correta observância do dever geral de cautela. Destarte, havendo danos à incolumidade física e psíquica do trabalhador, cumpre ao empregador o ressarcimento dos prejuízos suportados pelo obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Ruy José da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0080300-49.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDA : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL. INEXISTENTE O DEVER DE INDENIZAR. Evidenciando o conjunto probatório dos autos que, a despeito da configuração do nexo concausal e da doença ocupacional, a parte empregadora adotou todas as medidas cabíveis e adequadas para preservar a incolumidade física e psíquica do trabalhador, não há de se falar em dever de indenizar, eis que a responsabilidade patronal é subjetiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim. Presente também na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Sérgio Gonzada Jaime.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0081000-35.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EURO CARLOS MACHADO
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDA : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A DEFESA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. EFEITOS. Com fulcro no artigo 372 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, presumem-se verdadeiras as informações contidas em documentos apresentados pela defesa, como prova de suas alegações, e não impugnados pelo autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0081200-70.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADA : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECORRIDA : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - ME

ADVOGADA : LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Conforme art. 895, "a", da CLT, é intempestivo o recurso ordinário interposto após o oitavo dia da publicação da sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0083900-88.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES
RECORRIDO : BRAZILIAN PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONFISSÃO DE DÍVIDA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. Nos termos do art. 12 da Lei nº 10.522/2002, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a confissão da dívida acarreta a renúncia ao direito de discutir a legalidade do Auto de Infração que lhe deu origem, devendo o feito ser extinto, com com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0085600-45.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADOS : JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". CONFISSÃO DO PREPOSTO E UNISSONÂNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. CONSEQUÊNCIAS. Tendo o preposto confessado a prática do pagamento "por fora" e as testemunhas sido uníssonas em informar que algumas parcelas de fato não constavam dos contracheques, a reclamada deve ser condenada aos consectários legais, tais como o pagamento dos reflexos pertinentes, ainda que não exista nos autos elementos suficientes para a apuração do quantum. Neste caso, deve o julgador acolher o valor alegado na inicial, aplicando o princípio da aptidão para a prova ou, se for mais equânime no caso em concreto, arbitrar um valor que atenda ao princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0097900-83.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADA : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
RECORRIDO : ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECORRIDA : GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. A existência de previsão contratual atribuindo unicamente à prestadora de serviços a responsabilidade pelos encargos trabalhistas não socorre a tomadora. Cláusula nesse sentido apenas assegura a esta o direito de regresso em face da contratada, não produzindo efeito algum perante o trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0103800-04.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VOLNEY MOREIRA DO COUTO
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : VENDEDOR. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Demonstrado pelo reclamante fato constitutivo e extraordinário de seu direito (CLT, art. 818 c/c art. 333, I, do CPC), bem como não sendo os cartões de ponto apresentados pela reclamada aptos a demonstrarem a inexistência de horas extras, impõe-se a manutenção da r. sentença que deferiu horas extras pela dilação horária efetivada. Negado provimento ao recurso patronal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0106100-76.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0107100-14.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TATIANE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA - AGRESSÃO FÍSICA ENTRE COLEGAS DE TRABALHO. A ocorrência de agressões entre colegas, inspira receio e angústia no ambiente laboral, interferindo sobremaneira na imagem da empresa perante o seu quadro funcional, bem como perante terceiros. Verificado a agressão física entre colegas de trabalho nas dependências da empresa, correta a aplicação da justa causa prevista na letra "b" e "j" do art. 482 da CLT, uma vez que o empregador tem o dever de zelar por um saudável ambiente de trabalho, daí resultando a qualidade do serviço prestado pela empresa, bem como a qualidade de vida de seus empregados. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0109500-04.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que essa prestação não se dava nos moldes de uma relação empregatícia (art. 333, II do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, haja vista que o conjunto probatório constante dos autos demonstra a existência de um liame empregatício entre os litigantes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0109900-59.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANELISA DE SOUZA MELO
ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL DESENCADEADA PELO EXERCÍCIO DO TRABALHO (ART. 20, INCISO II, DA LEI Nº 8.213/91). TRANSTORNOS DE ADAPTAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O anexo II do Decreto nº 6.957/09, ao alterar o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99),prevê na Lista B, do Grupo V da CID-10, item VIII, como doença do trabalho, os transtornos de adaptação, patologia que tem como agente etiológico a "circunstância relativa às condições de trabalho". Assim, restando provado nos autos que a doença do empregado desencadeou-se exclusivamente pelo exercício da atividade laboral, restam patenteados não só o dano e o nexo causal, como também a culpa da empresa pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho. Correta a r. sentença de 1º grau que, reconhecendo a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, deferiu a indenização a título de danos morais sofridos pelo empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0126600-16.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
REM.OFICIAL : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitui causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não tiver mais interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa fundiária. Exegese da OJ 361 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, como se houvesse sido determinada, conhecer do recurso patronal e dar-lhes provimento parcial; conhecer do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0127000-33.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SOLEMAR DE ARAÚIJO ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139400-58.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WEBSOUL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E DESIGN LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE FIQUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CHRISTIAN MICHAEL BLOSVERN (ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. A utilização da guia de depósito judicial, em vez da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), exigida pela Instrução Normativa 26/04 do C. TST, não preenche o requisito de garantia do Juízo, disposto no artigo 899, §§ 4º e 5º, da CLT, o que conduz à deserção do recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0146300-75.2009.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. DESCARACTERIZAÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. RECONHECIMENTO. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza em prazo inferior a seis meses, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do Reclamante nos termos do art. 9º da CLT, com reconhecimento do contrato por prazo indeterminado. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149900-13.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARES LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0150000-62.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e paradigma indicado, não bastando a igualdade de nomenclatura e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e provimento integral ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0151500-42.2009.5.18.0012
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA : NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO. DIREITO A HORAS EXTRAS. Para se afastar o direito às horas extras com fulcro no artigo 62, I, da CLT, não basta que o empregado exerça atividade externa, mas também que esta seja incompatível com o controle de horário. Assim, se o contrato de trabalho prevê o horário a ser cumprido é necessário que a reclamada comprove a incompatibilidade mencionada no referido preceito legal, mormente se o empregado é colocado para prestar serviços fixamente em um estabelecimento comercial que trabalha em parceria com a empregadora.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão. Designado redator do acórdão o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0152400-03.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A OJ n.° 235 da SBDI-1 do TST, que determina observância apenas do adicional de 50%, aplica-se às hipóteses em que o trabalhador recebe por produção e pleiteia o pagamento por serviço extraordinário propriamente dito, circunstância que não se verifica com relação às horas in itinere. Nesse caso, a retribuição correspondente dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0155100-07.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDA : LEILA DELFINA MACHADO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Nesse contexto, eventual rescisão do vínculo laboral a cargo do empregador ocorre na modalidade de dispensa sem justa causa, conferindo ao trabalhador direito à percepção dos títulos pertinentes, em que se inclui o aviso prévio indenizado e a indenização compensatória sobre os recolhimentos de FGTS. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0155700-98.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SDI-1 do TST, ante a supressão parcial do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160100-67.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDA : LÍLIAN CARLA GIOVANUCI
ADVOGADA : MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0162800-22.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DIÓGENES BORGES DE LIMA
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO C. TST. Não comprovada a existência de previsão normativa mais benéfica e específica da categoria acerca da apuração das horas extras dos empregados comissionistas, estas devem ser efetuadas com base no disposto na Súmula 340 do C. TST, com adicional de 50% e divisor de horas efetivamente trabalhadas. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0166700-07.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO ROCHA MILANI
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Recurso ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0168200-94.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0172800-69.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HAROLDO CORDEIRO DE MENEZES
ADVOGADO(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : "FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART.145 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.137 DA CLT. POSSIBILIDADE. O entendimento prevalecente na Eg. SBDI-I do C. TST é no sentido de que o direito constitucional às férias anuais não se aperfeiçoa apenas com o repouso físico, sendo imprescindível para o atingimento das suas finalidades o pagamento antecipado da respectiva remuneração, sem o que o empregado não poderá desfrutar das atividades de lazer necessárias para a recuperação das suas energias e a manutenção do seu equilíbrio psíquico. A inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT confere ao empregado o direito a receber, em dobro, a remuneração referente ao período de férias, aplicando-se analogicamente o preceito contido no art. 137 desse diploma legal". (RO-00458-2009-003-18-00-6, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176400-04.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : 14º SALÁRIO. HABITUALIDADE. INTEGRAÇÃO. Sendo evidente a natureza salarial da parcela e dada a sua habitualidade, esta deve integrar a remuneração do autor para todos os fins. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180800-33.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VANDERLI FERNANDES
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO ANTERIOR. PRETENSÕES DISTINTAS. INOCORRÊNCIA. A interrupção da prescrição, decorrente da propositura de ação, diz respeito unicamente às pretensões nela deduzidas, não abrangendo pedidos que poderiam ter sido objeto de cumulação e não o foram.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0182900-10.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ROLDÃO ALVES FLORES NETO
ADVOGADO(S) : DIANA SIRINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUAREZ SEVERO NETO
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS. Tratando-se de pretensão de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a lesão - sofrida após a EC nº 45 - decorreu da relação de trabalho, o prazo prescricional a ser considerado é o do art. 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01830-2009-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSUÉ EGYDIO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0183300-18.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÉBER VINÍCIUS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. NÃO-RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A parte deve recolher as custas processuais as quais foi condenada ainda que objetive, no mérito, discutir essa condenação, lhe sendo assegurada, em caso de êxito do recurso, a repetição do indébito. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01835-2009-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MATHEUS ARAUJO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0188500-12.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO(S) : RAFAEL CRUZ BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESCOLA SAPIÊNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 338, I DO TST. Consoante inteligência da Súmula 338, I do TST, é relativa a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial em decorrência da não-apresentação injustificada dos controles de frequência, podendo, pois, ser elidida por prova em contrário, como aconteceu no caso em apreço. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0190500-52.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO(S) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : COISA JULGADA. Verificada a identidade de partes, causa de pedir e pedido com demanda julgada por decisão contra a qual não mais caiba recurso, o princípio da segurança jurídica veda nova incursão do Poder Judiciário no exame da questão, a teor dos arts. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e 467 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01957-2009-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MANOEL APARECIDO ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0201200-20.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FLHO
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O desempenho de funções de confiança diversas por, pelo menos, 10 anos garante ao empregado que, sem justo motivo, é revertido ao posto de origem a incorporação da respectiva vantagem no seu salário (súmula n.º 372, I, do TST), extraída, nesse caso, da média ponderada das gratificações de função percebidas no período, considerando o valor atual de ambas e o tempo trabalhado em cada uma. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 02101-2009-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0218900-37.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. ALESSANDRO CÂNDIDO MARCELINO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JORGE
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas relativas à contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0266100-40.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO : EMERSON GOMES PAIÃO
RECORRENTE : 2. SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. EXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE DA ENTIDADE PATRONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. Ainda que a empregadora cometa falta grave, o pleito de rescisão indireta não prospera se aferido pela prova que as razões que conduziram o empregado a romper a relação empregatícia não se confundem com a conduta patronal ilícita. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante, conhecer integralmente do recurso da reclamada e negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010 - Rerratificada em Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0291000-87.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempreitada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT. Nego Provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0301600-70.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDA : FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REGISTROS DE JORNADA DISSONANTES DA REALIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO. Uma vez provado que o empregador colacionou aos autos registros de saída do reclamante dissonantes da realidade, o ônus probatório quanto à jornada de trabalho inverte-se em desfavor do reclamado, devendo dele desincumbir-se, sob pena de deferimento das horas extras, tal como ocorreu no caso em apreço. Exegese da Súmula 338 do TST. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0034800-10.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar pedido de complementação de aposentadoria, quando a obrigação decorrer do contrato de trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0025200-28.2001.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADA : SIRLENE GOUVÊA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1218/1219)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0095400-97.2007.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157500-70.2008.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : HEIRUXA MODESTO
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166100-80.2008.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADOS : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 263/272)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228200-11.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RUY JOSÉ DA SILVA
EMBARGADA : FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADOS : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0041100-06.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 233/235-V)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060500-29.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADA : LÚCIA MIGUELINA MULLER (ADESIVO)
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071400-03.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
(ACÓRDÃO DE FLS. 2300/2310)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0097400-43.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO : RESTAURANTE SABOR D'CASA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100500-24.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 1. CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119800-81.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123100-39.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0075300-22.2008.5.18.0111
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARQUIVONE GOMES SARAIVA(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
O pedido de alteração dos registros para que todas as notificações sejam expedidas e encaminhadas em nome do Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, como advogado da reclamada (fls. 404), está prejudicado, haja vista que as notificações já estão sendo a ele endereçadas.
À S3T para publicação.
Após à Pauta.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0046400-25.2009.5.18.0101
Embargante(s) : RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abra-se vista aos reclamados, por cinco dias, para manifestarem-se sobre os embargos de fls. 386/390, de ordem do Exmº. Desembargador Saulo Emídio dos Santos.
Após, voltem conclusos ao Exmº. Relator.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-RO-0122400-66.2009.5.18.0004
Embargante(s) : 1.GERALDO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2.BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e pelo reclamante, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, abra-se vista a ambas as partes para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Após, voltem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo AP-0184100-52.2009.5.18.0001
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. DANIELLA GONÇALVES RODRIGUES
Advogado(s) : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, à fl. 141, extinguiu a execução dos créditos previdenciários com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual autoriza a não inscrição, como divida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional iguais ou inferiores a R$1.000,00 (mil reais).
Desta decisão, a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, pediu reconsideração às fls. 147/148. Entretanto, em despacho de fl. 149, a Exma. Juíza de 1º grau manteve a decisão bem como recebeu o pedido de reconsideração como agravo de petição, determinando a subida dos autos a este Eg. Regional.
Ressalte-se, porém, que no mencionado pedido de reconsideração, a União não faz qualquer requerimento de recebimento subsidiário como agravo de petição.
Assim, não vislumbro a existência de recurso no presente processo, razão pela qual determino o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito.
À S3T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0094200-71.2000.5.18.0131
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L.B.OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA ELESNICE MOUREIRA MARCELINO CRUZ
ADVOGADO : ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
AGRAVADO : ANANIAS E CRUZ LTDA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) constitui contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, uma vez que integra o financiamento da seguridade social.

CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A delimitação restritiva do inciso VIII, art. 114 da Constituição Federal, para a exação das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, deixa claro que a Justiça do Trabalho não detém competência para promover a execução de outras variantes de contribuições sociais, nelas incluídas a contribuição de terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0040500-44.2004.5.18.0131
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
AGRAVADO : SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : JONAS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) constitui contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, eis que contempla o financiamento da seguridade social.

CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
A delimitação restritiva do inciso VIII, art. 114 da Constituição Federal para a exação das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, deixa claro que a Justiça do Trabalho não detém competência para promover a execução de outras variantes de contribuições sociais, nelas incluídas a contribuição de terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0107500-14.2005.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. A competência para o processamento e julgamento da execução fiscal (CDAs) é da Justiça do Trabalho, mesmo na hipótese falimentar, devendo-se habilitar o crédito, ou seja, informar o Juízo falimentar da existência do valor da dívida e de eventual penhora.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0009500-42.2006.5.18.0006
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. INTEMPESTIVIDADE. A teor do disposto no artigo 884, caput, da CLT, uma vez garantido o juízo, as partes dispõem de cinco dias para o oferecimento de embargos à execução ou impugnação aos cálculos. Desse modo, resta intempestiva a manifestação do exequente contra os cálculos homologados, formulada apenas na resposta aos embargos opostos pela executada, eis que, além de ter eleito um meio processual inadequado à sua pretensão, deixou ultrapassar o prazo legal para a impugnação, atraindo sobre a matéria a preclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0182300-64.2006.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0001300-88.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO. CÁLCULOS. INCORREÇÃO. RETIFICAÇÃO. Constatando-se que não foi observado os índices previstos nas CCT's da categoria profissional para o cálculo do reajuste da pensão deferida, tal como fixado em sentença constitutiva, procede o inconformismo da parte, impondo-se o provimento do agravo de petição, neste aspecto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0043500-22.2007.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALEXANDER LUÍS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0057600-51.2007.5.18.0181
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : LUCIJANE FÉLIX DA CRUZ ALVES
AGRAVADO(S) : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0160700-65.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : NAZIRA ROSA DE RESENDE
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO
AGRAVADO(S) : EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO. COMPETÊNCIA. Na existência de título executivo (acordo homologado no qual a reclamada comprometeu-se a efetuar o recolhimento previdenciário do período de trabalho reconhecido em juízo e comprová-lo nos autos) a execução previdenciária deve processar-se perante esta Especializada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para execução das contribuições previdenciárias do período de 20/03/2002 a 20/03/2007, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0203400-38.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela CELG, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0210600-90.2007.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADA : JORJETE TOMÉ SAHIUM
ADVOGADOS : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.
ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0007800-48.2008.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : JOÃO NAZARENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0165700-36.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0202800-13.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)

EMENTA : EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0219100-38.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. IMÓVEL RURAL. PENHORA PARCIAL. PROTEÇÃO À PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. A impenhorabilidade do imóvel rural somente é cabível quando trabalhada apenas pela família. o reclamante trabalhou na propriedade como empregado, o que afasta a impenhorabilidade. BEM DE FAMÍLIA. O escopo da lei é a proteção à moradia, direito social constitucionalmente protegido. A penhora recaiu sobre parte de imóvel rural (20,1% da propriedade de 4,8 alqueires). Em caso de arrematação o desmembramento não prejudicará o direito à moradia. Mantida a penhora.
MULTA DO ART. 475-J DO CPC. Inexiste omissão a ensejar a aplicação subsidiária do art. 475-J do CPC. Defiro a exclusão da multa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0007600-95.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA DIAS BARROS
AGRAVADO(S) : MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO. A configuração do grupo econômico importa na responsabilidade solidária das empresas que dele fazem parte, tendo o credor o direito de exigir e receber de um ou de alguns dos devedores a dívida comum (art. 275 do CPC), independente de sua participação na fase de conhecimento, consoante jurisprudência recente do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0015900-87.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO. AFASTADA. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo trabalhista. Entretanto, sua incidência restringe-se a atos que devam ser praticados exclusivamente pelo exequente, revelando sua incúria, o que não é o caso. Embora proposta a ação com pedido de citação, a demora do despacho citatório ocorreu por culpa exclusiva do Juízo. Sendo assim, tal lapso (3 anos e 76 dias) não pode ser computado no prazo prescricional. Neste sentido súmula 106, do C. STJ. Prescrição afastada.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113900-08.2009.5.18.0102
RELATOR : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : ALCIDES INÁCIO DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. ADESÃO AO REFIS. INTERRUPÇÃO. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria "sub judice", deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade. O parcelamento da dívida pela adesão ao REFIS interrompe o curso do prazo prescricional, já que se constitui em ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor. Reformo a sentença para declarar a inocorrência da prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0142800-25.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0163500-56.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não

conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0064000-36.2005.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0083900-12.2008.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI
ADVOGADOS : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, por intempestivos; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0131300-42.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208400-97.2008.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EVERTHON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de folhas 1577/1585 e acolhê-los parcialmente, para corrigir erro material, e não conhecer dos embargos declaratórios de folhas 1593/1601, por preclusão consumativa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho O Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037600-65.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADOS : CLARISSE DE SOUZA ROZALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ DIVINO MENDONÇA
ADVOGADOS : SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo; por conseguinte, conhecer do recurso ordinário interposto pela 4ª Reclamada (LOJAS RENNER) e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054000-57.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO (S)
EMBARGANTE : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO (S)
EMBARGANTE : 3. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO (S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos, rejeitar os da primeira Reclamada (FURNAS) e da Reclamante e acolher os apresentados pela segunda demandada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS) apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho O Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128900-39.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0131500-45.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO (S)
EMBARGADOS : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 2. VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho O Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0025100-16.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A existência de um contrato de representação comercial firmado entre a Ré e o Autor, o qual encontra-se regularmente inscrito no CORCEG, atrai para o Autor o ônus de comprovar o intuito da Reclamada em fraudar a suposta relação de emprego mantida entre as partes, encargo do qual não se desincumbiu.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0029300-39.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do Col. TST (OJSBDI-1 de nº 357), no sentido de que o Recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0068900-09.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ VALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Não se vislumbra interesse recursal na decretação de rescisão indireta, haja vista que todos os direitos que adviriam deste reconhecimento já foram pagos na rescisão contratual (sem justa causa) operada no decorrer no processo. Ademais, mesmo que houvesse interesse recursal, o recurso não haveria de ser conhecido pelo fato do pedido de rescisão indireta não ter sido objeto de análise na r. sentença e nem terem sido opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, operando-se os efeitos da preclusão (súmula 393, do TST).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de interesse recursal e da preclusão operada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071900-66.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula e os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário." Súmula 199/TST.
ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093700-77.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. As irregularidades apontadas nos autos, além de ilícitas violam a dignidade do trabalhador, sendo passíveis de indenização.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0097900-30.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ SOARES TOLEDO FILHO
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 895, "a", DA CLT. INTEMPESTIVO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Na hipótese de protocolização de Recurso após o prazo legal, gera a intempestividade recursal e implica consequentemente em seu não conhecimento. Recurso que não se conhece.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144400-60.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. A ação proposta na Justiça Comum, arquivada, interrompe o prazo prescricional para posterior ação proposta na Justiça do Trabalho. O Poder Judiciário é uno, havendo distinção apenas quanto à competência de cada órgão. Incidência do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 268. Ainda assim ocorreu a prescrição, no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho O Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0151900-89.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JARBAS MACEDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PROVA EMPRESTADA. MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO. Caso a reclamada quisesse se manifestar acerca da prova emprestada, deveria ter se insurgido em audiência, antes do encerramento da instrução processual, o que não ocorreu. Logo, nos termos do art. 795, da CLT, está configurada a preclusão temporal. Ademais, o autor transcreveu na inicial os depoimentos das testemunhas ouvidas nos autos, cuja ata de audiência foi extraída como prova emprestada. Dessa forma, a reclamada teve a oportunidade de se manifestar sobre os depoimentos das testemunhas na contestação.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0168000-83.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CINTHYA ISABEL TEIXEIRA PARNAIBA MARQUES
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDA : FABÍULA PANIAGO DE SENA
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ODONTÓLOGO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam : trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego. Se o profissional odontólogo desenvolve sua atividade por conta própria, sem alienação de sua força de trabalho, de maneira eventual e não subordinada, não há relação de emprego, uma vez que firmou contrato de prestação de serviços, e a atividade odontológica se mostra propícia a tal forma de parceria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 12 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00021-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 535; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 545).
Regular a representação processual (fls. 320/321).
Satisfeito o preparo (fls. 441/442, 494/495 e 534 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão recorrido (fls. 528/528-verso e 533/534):
"DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA 2ª RECLAMADA (VIVO S. A.)
(...)
Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
(...)
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
É incontroverso que a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e a 2ª (VIVO S.A.) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 353/397), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que a Autora houvesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST (...).
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
Nego provimento, portanto."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III,TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial, ao passo que ficou demonstrado que a Autora e a paradigma não exerciam as mesmas funções, atuavam em áreas diferentes e a paradigma possuía maior qualificação técnica.
Consta do acórdão (fls. 529-verso e 530-verso/531):
"No caso em exame, não há quadro de carreira e a prova documental juntada com a própria defesa confirma a identidade de função, ou seja, Autora e paradigma eram 'Supervisoras', na mesma localidade e com diferença inferior a 2 (dois) anos na função.
(...)

No mesmo sentido, a identidade e simultaneidade de funções exercidas pela Reclamante e a paradigma, bem como a inexistência de diferença entre o trabalho por elas executado restou provada pelo depoimento da 1ª testemunha conduzida pela Reclamante, Srª Jocelma Viana Nunes (...).
(...)
As declarações acima transcritas, data venia do entendimento da MM. Juíza, não se admite concluir que havia diferença entre o trabalho executado pela Reclamante e a paradigma apontada, mas, o contrário, que ambas exerciam a mesma função de Supervisora, com simultaneidade e com o mesmo padrão de qualidade.
(...)
Portanto, a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar que, no exercício da função de 'Supervisora', elas desempenhassem atribuições distintas, de modo a obstar o direito à equiparação pretendida. Sequer produziu provas no sentido de que a Autora e as modelos laborassem em locais distintos, com áreas de atuação diferentes ou que não estivessem sob mesma supervisão.
Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST."
O deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, a concessão do pleito em epígrafe revela-se em sintonia com a Súmula 6, III, TST.
ABONO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 114 do CCB.
A Recorrente aduz que a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho que prevê o pagamento do vale-compra deve ser interpretada estritamente, por ser benéfica. Afirma que a referida cláusula não se aplica à Reclamante, porque "... abrange apenas aos empregados que estavam com o contrato de trabalho vigente na data de 31/03/2008, não garantindo o pagamento para os seus ex funcionários." (fl. 552).
Nesta matéria, o acórdão manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, quais sejam (fls. 532/533):
'"Às fls. 51/63 a reclamante trouxe aos autos o acordo coletivo no qual baseia seu pedido de vales-compra, dispondo a sua cláusula quinta o seguinte (fl. 52):
'Cláusula Quinta – Vale compra
Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente, será pago, excepecionalmente, na data de 31/03/2008, vale-compra em pagamento único (a título de abono), equivalente a um salário-base do empregado, garantindo o valor mínimo de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e máximo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Parágrafo Primeiro: estarão garantidos 100% do valor do vale-compra para os empregados admitidos até 31 de março de 2007. Já os empregados admitidos entre 1º de abril de 2007 a 31 de janeiro de 2008 receberão o vale-compra de forma proporcional ao tempo de serviço e à jornada de trabalho.
Parágrafo Segundo: além do valor acima descrito, será creditada (pagamento único) como vale-compra a importância de R$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), para cada empregado, pela manutenção do valor do vale-alimentação.
Parágrafo Terceiro: a EMPRESA poderá antecipar parte ou total do valor, a qualquer tempo, por mera liberalidade e de acordo com sua conveniência e possibilidade financeira.
Parágrafo Quarto: por ser extraordinário e indenizatório, o presente Vale Compra não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais (grifos no original).'
A reclamante foi admitida em 27/10/03 e dispensada em 28/02/08. O acordo coletivo, portanto, com vigência a partir de 1º/04/07, incidiu sobre o contrato havido.
Vê-se da cláusula supra que a única restrição quanto ao tempo trabalhado referiu-se aos empregados admitidos depois de 31/03/07, o que não é o caso da reclamante. Ainda, somente com relação a esses empregados foi estipulado o pagamento proporcional do benefício.
Ressalte-se também que o pagamento do vale poderia ter sido efetuado pela empresa antes do dia 31/03/2008 – parágrafo terceiro, o que evidencia que de fato a reclamante, admitida antes de 31/03/07, a ele já fazia jus ao vale de forma integral quando foi dispensada em 28/02/08' (fls. 439/440).
Destarte, mantenho a r. sentença."
Não se vislumbra a violação apontada, pois a Turma Julgadora, ao interpretar que a Reclamante faz jus aos vales-compra, não extrapolou os limites da cláusula quinta do Acordo Coletivo de Trabalho. Ao contrário, decidiu em conformidade com o seu parágrafo primeiro.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 545.
Após, à DSRD.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00361-2009-003-18-00-3 - 3ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): TOBIAS DE MACEDO (PR - 21667)
Recorrido(a)(s): DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 422; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 424; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 15/12/2009 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 220/221).
Satisfeito o preparo (fls. 322 e 338/339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação dos arts. 5º da Lei Complementar nº 105/2001 e 17 da Lei nº 4.595/64 e Resoluções nº 2.707/2000 e 3.110/2003 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o enquadramento do Autor como bancário, alegando que a atividade por ele desenvolvida, qual seja, a captação de clientes, é puramente comercial, diferenciando-se da atividade-fim do Banco. Afirma, ainda, que o caso dos autos não é de categoria diferenciada, devendo prevalecer a atividade preponderante da real empregadora.
Consta do acórdão:
"Na hipótese dos autos, o Paraná Banco S.A., pertencente ao mesmo grupo econômico da primeira reclamada (vide fls. 223/229), dela se utilizava para consecução dos seus fins institucionais.
Independentemente da discussão acerca da existência de grupo econômico, o certo é que o reclamante desenvolvia atividades típicas de bancário, na qualidade de 'supervisor comercial', inserindo-se na atividade-fim do segundo reclamado, motivo por que o recorrido deve ser enquadrado na categoria profissional dos bancários, conforme bem entendeu a r. sentença, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :
'(...) Entendo que a atividade de angariar clientes, entabular contratos para oferecimento de empréstimos consignados, atender aos correspondentes na sede do Banco, e estar subordinado ao gerente do banco (conforme depoimento do preposto), constitui, sim, uma etapa necessária e constitutiva da atividade-fim do Banco. Afinal, para que o estabelecimento financeiro receba valores, guarde-os, e forneça crédito ao mercado, é preciso que seja desenvolvido, previamente, o trabalho de contato com os clientes, por pessoas que conheçam bem todos os produtos, ofereça-os em nome da instituição, representando-a no mercado.
A terceirização da atividade bancária não pode ser levada ao extremo de se permitir que a instituição financeira fomente a criação de empresas com o objetivo de angariar mão de obra mais barata (sem as garantias alcançadas pela combativa categoria bancária), colocando-a a seu serviço, obscurecendo, frente ao público, a verdadeira natureza da atividade.
(...)
Assim, reconheço a atividade de captação de clientes para fins de empréstimo consignado como sendo uma operação bancária, ou seja, uma a mais dentre as múltiplas atividades que se dirigem à finalidade última do empreendimento. Concluo, portanto, que o reclamante desempenhava atividade tipicamente bancária, devendo ser enquadrado na referida categoria.
Defiro por conseguinte, a aplicação da Convenção de Trabalho de 2007/08 (fl. 197), conferindo-se ao reclamante: reajuste salarial de 6% (cláusula primeira), auxílio-refeição, auxílio-cesta alimentação e cesta alimentação (cláusula décima quinta, décima sexta e décima sétima)' (grifos no original, fls. 319/320).
Nada a reformar."
Os arts. 5 º e 17 da Lei nº 4.595/64 não foram afrontados, tendo em vista que esta Corte Trabalhista baseou seu entendimento nas provas dos autos, as quais demonstraram que a atividade exercida pelo Empregado era tipicamente bancária.
A matéria não foi apreciada sob a ótica da Súmula 55/TST, tendo a Turma, conforme exposto, deferido o enquadramento em razão das funções executadas pelo Reclamante.
Inviável a análise da alegação de violação de Resoluções do Banco Central, por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).
O segundo aresto de fls. 430 e o primeiro de fls. 431 não se prestam ao cotejo de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados, transcritos nas fls. 429/431 e 433/434, não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, onde se concluiu que as atividades do Autor eram tipicamente bancárias (ele era supervisor comercial), estando subordinado ao gerente do Banco, instituição essa que fazia parte do mesmo grupo econômico do empregador, valendo ressaltar, ainda, que não houve discussão acerca de enquadramento sindical por atividade preponderante (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00400-2009-131-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 232 e 322).
Satisfeito o preparo (fls. 189 e 229/230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o recorrido era transportado diariamente de forma gratuita pela empresa, o que por si só descaracteriza o percebimento de horas in itinere " (fls. 296). Destaca a existência de transporte público regular e diz que há previsão em norma coletiva no sentido de que o tempo gasto no percurso para o trabalho não será computado para nenhum efeito.
Consta do acórdão (fls. 290/290-v):
"Restou incontroverso, nos autos, que a reclamada fornece transporte gratuito aos empregados até o local de trabalho, que é de difícil acesso e não servido por transporte público regular (trecho Cidade de Cristalina-GO/Barragem da Hidroelétrica de Batalha).
A averiguação determinada pelo d. Juízo a quo, efetuada por Oficial de Justiça, não deixa dúvida: que não há transporte público regular no trecho de 108Km percorrido pelos trabalhadores até o local de trabalho; que a Viação Anapolina que circula na região faz a linha Cristalina-Município de Domiciliano Ribeiro, cujo acesso se dá pela BR-050 e fica a 25Km de Cristalina, em horários não compatíveis com a jornada laboral (6h40min, 11h20min, 14h20min e 17h40min; e que o tempo gasto em todo o percurso é de 1h50min, sendo 1h em via asfaltada - Cristalina até às margens da BR 050 e início da GO-020 e 50min em trecho sem asfalto - margens da BR-050/início da GO-020 até o Hidroelétrica (fls. 23/24 e 161/162).
Ora, como os recibos salariais e TRCT colacionados não consignam pagamento de horas in itinere (14, 60/69, 94/102 e 128), não há de se falar em exclusão das 3h40min diários deferidos a tal título."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como se infere do acórdão recorrido, o deferimento do pedido de horas in itinere decorreu da constatação do preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 90, I e II/TST, não se configurando, portanto, contrariedade ao item III do referido verbete sumular. Observa-se ainda que ficou consignado no acórdão que o trecho feito pela Viação Anapolina não possui horário compatível com a jornada do Reclamante, não se podendo cogitar, também, de contrariedade com o item IV da citada Súmula.
Com relação ao art. 7º, XXVI, da CF, vê-se que não houve pronunciamento sobre a existência de norma coletiva sobre a matéria, razão pela qual é inviável a assertiva de ofensa a tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00540-2009-012-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 450; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 463/465).
Satisfeito o preparo (fls. 325, 396/397 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso em apreço, aduzindo que é "incontroverso nos autos que a recorrida exercia a função de vendedora, com remuneração exclusivamente à base de comissões, sendo, portanto, comissionista puro " (fls. 455 - destaque do original).
Consta do acórdão (fls. 442/443):
"A Reclamada requer a reforma da r. Sentença para que seja aplicada a Súmula 340/TST e deferido apenas o adicional de horas suplementares.
Não há como acolher a pretensão patronal, porque, as Convenções Coletivas aplicáveis ao caso, por serem mais benéfica ao trabalhador, afastam a incidência da Súmula acima mencionada no respectivo período de vigência.
A cláusula 9ª das CCT's disciplina a forma de remuneração das horas extras dos comissionistas:
'O cálculo da hora extra do empregado comissionista, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava.'
A Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização na própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Nego provimento".
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 457/461, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 454/455, último de fls. 456 e primeiro de fls. 457, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
O aresto de fls. 456, originário de Vara do Trabalho, e o segundo de fls. 457, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 455, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00970-2008-181-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 543; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 545).
Regular a representação processual (fls. 89 e 97).
Satisfeito o preparo (fls. 463, 506/507 e 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 230/STF e 278/STJ.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 206, § 3º, do CC, 11 da CLT e 23 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão regional, que entendeu "ser o termo a quo a ensejar o início da contagem do prazo prescricional o certificado de habilitação do órgão previdenciário emitido em 17/03/2005" (fls. 547). Pondera que, "considerando que a autora tinha ciência inequívoca da doença que pretende seja equiparada a acidente de trabalho desde 30.05.2003, data da concessão do 'Auxílio doença-acidentário', a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional" (fls. 550).
Consta do acórdão:
"A prescrição aplicável nas pretensões indenizatórias decorrentes de doença ocupacional equiparável a acidente do trabalho será a do Código Civil, observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002, somente para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, que modificou a competência da Justiça do Trabalho.
Por outro lado, será aplicável a trabalhista para aquelas manejadas posteriormente, como no caso dos autos.
Com efeito, em se tratando de pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em doença ocupacional, em razão da relação de emprego existente entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de cunho trabalhista, aplicando-se o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
Nos termos do entendimento sedimentado por meio da Súmula 218 do STJ, deve-se observar o marco prescricional a partir da data em que a Autora teve ciência inequívoca de sua incapacidade para o trabalho.
No caso, em 17/03/2005 a Reclamante obteve certificado de habilitação (fls. 78), por meio do qual o Órgão Previdenciário reconheceu a existência de restrições definitivas ao trabalho que exigisse, dentre outras atividades, a elevação e sustentação do membro superior esquerdo, pegar peso e realizar movimentos repetitivos. Tem-se aí o marco da consolidação das lesões resultantes da doença profissional adquirida, na qual a Autora teve ciência inequívoca da sua incapacidade para o trabalho.
A apresentação da lide perante a Comissão de Conciliação prévia suspendeu o curso do prazo prescricional no período de 27/06/2007 a 29/11/2007 (fls. 12-3).
Destarte, fixado o termo inicial do prazo prescricional em 17/03/2005 (fls. 78), com suspensão do seu curso de 27/06/2007 a 29/11/2007, e ajuizada a ação em 23/04/2008, tem-se que a pretensão de postular as indenizações em tela não restou atingida pela prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88. Desta forma, mantenho a Sentença que rejeitou a prejudicial de mérito de prescrição total" (fls. 528/530).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 549 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. Em se tratando de pretensão decorrente de doença ocupacional, o prazo prescricional flui a partir da consolidação da doença e dos seus efeitos na capacidade laborativa, conforme Súmula 278 do STJ: 'o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Demonstrado nos autos que o autor tinha ciência da moléstia profissional que o acometia, desde a data da concessão do benefício previdenciário (auxílio-acidente) conclui-se que, naquela oportunidade, ele já estava ciente da perda parcial de sua capacidade laborativa, pois a extensão do dano não se alterou após a extinção do contrato de trabalho. Assim, e, conforme o princípio da actio nata, o início da fluência do prazo prescricional começou a correr a partir daí (...) (TRT-RO-04029-2004-091-00-9, Relatora Wilméia da Costa Benevides, DJMG de 04.03.08, pág. 22).
Deixo de examinar a outra matéria, suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01094-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 9408)
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): ELISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 424; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 426).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...) " (fls. 430). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 397):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 420).
Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/01/2010 às 15:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01307-2009-006-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA.
2. JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(a)(s): 1. JARBAS TEODORO RODRIGUES (GO - 5519)
2. CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 155/156), sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP para a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01512-2009-010-18-40-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): MARCELA GOMES FONSECA (GO - 28910)
Agravado(a)(s): EDSON GASPAR MARTINS
Advogado(a)(s): SÔNIA ARAÚJO DE LIMA (GO - 25224)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 44, 45 e 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01568-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 224 (cópia às fls. 58 e 173) foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 231 (cópia às fls. 59 e 168), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01589-2009-007-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE (DF - 14587)
Agravado(a)(s): LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/01/2010 - fl. 628; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 608/609 e 611/614).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01597-2008-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): RÔMULO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 227 e 257).
Insuficiente a declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, uma vez que conforme dispõe os artigos 544 §1º do CPC e 830 da CLT, exige-se que o Advogado declare autênticas as peças trasladadas sob sua responsabilidade pessoal.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e de declaração que são autênticas sob a responsabilidade pessoal do Causídico subscritor do recurso.
Publique-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01683-2008-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 93).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02055-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 71/72).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02256-2008-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 776; recurso apresentado em 14/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 77, 78 e 79).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02272-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 852; recurso apresentado em 15/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 79 e 839/840).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02273-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
2. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
A Eg. 1ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 478/484, acolhendo a preliminar de nulidade processual, arguida pelo Reclamante, determinou "(...) o retorno dos autos ao Juízo de origem para para que pronuncie quanto aos embargos de declaratórios aviados pelo Reclamante, (...)." (fls. 483/484).
Consta, ainda, do acórdão:
"(...) E declarada a nulidade, após pronunciamento quanto aos embargos de declaração, entendo que deverão as partes serem novamente intimadas para interporem recurso caso queiram, pois a decisão primária poderá ser modificada em face das omissões e contradições apontadas, o que poderá levar ao não aproveitamento dos apelos já interposto, destacando que não se configura a situação prevista no art. 67 do Regimento Interno desta Egrégia Corte. (...)." (sem grifo no original)
Em cumprimento ao acórdão, foi proferida nova decisão sobre os referidos Embargos, os quais foram conhecidos e rejeitados (fls. 488/489).
Contra esta decisão, o Reclamante interpôs outro Recurso Ordinário (fls. 491/512).
Com o retorno dos autos a este TRT, foi feita nova distribuição (fl. 533).
Às fls. 536/537, a MM. Juíza convocada prolatou a seguinte decisão:
"Data venia de entendimentos em contrário, entendo que este processo permanece vinculado ao Gabinete da MM. Relatora do acórdão de fls. 478/488.
O art. 67 do RI/TRT 18ª R. dispõe expressamente que, tendo sido declarada a nulidade do processo em decisão que guarda relação apenas a parte dos pedidos o julgamento será suspenso quanto às demais questões, ficando vinculados os juízes relator e revisor.
Esse é exatamente o caso dos autos, em que se declarou a nulidade da decisão que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, remanescendo a análise de todas as matérias veiculadas no Recurso Ordinário do Reclamado.
Note-se que, ainda que houvesse a possibilidade de modificação da sentença pelo julgamento dos embargos opostos pelo Reclamante, isso não prejudicaria a análise das matérias suscitadas pelo Reclamado em seu apelo, ficando o julgamento delas suspensas até posterior retorno dos autos ao Tribunal. (...)".
Todavia, conforme ficou consignado no acórdão (fl. 483), a questão já foi decidida pelo órgão colegiado, o qual afastou a aplicação do art. 67 do Regimento Interno desta Corte.
Neste caso, aplica-se o estabelecido no artigo 836 da CLT:
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei n. 5.869 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor."
Assim, sejam devolvidos os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator, conforme a distribuição de fl. 533.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cgs
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/02/2010 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02287-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
2. MÁRCIO CÉSAR LUZINI BRANCO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 460/461), sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP para a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02350-2009-121-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): VALDIMIR OLIVEIRA MORAIS
Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR (GO - 24569)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 257; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 21 e 271).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 255-v., 268/269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fls. 252-v./255-v.):

"(...) revendo posição anterior, passei a endossar a orientação do C. TST, pois a cláusula 13ª das convenções coletivas retromencionadas, que trata da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva (...).
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que exclui as horas in itinere do obreiro, suprimindo-as até mesmo nos eventuais trechos não servidos por transporte público ("estradas cascalhadas"), em autêntica afronta ao preceito legal.
Quanto ao tempo gasto no percurso, verifico que as testemunhas do reclamante foram uníssonas, ao afirmarem que o tempo de percurso, na ida até a empresa, seria de cerca de 01 hora, gastando-se mais tempo no retorno (fls. 202/203).
Assim sendo, reformo a r. sentença, para deferir o total de 02 horas in itinere diárias, com adicional de 50% e reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR".
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a apresentação de substabelecimento, sem reserva de poderes (fls. 271), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, como advogado da Recorrente, conforme requerido às fls. 266.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.757/2010 CartPrec 02 0.198/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

00.758/2010 CartPrec 03 0.187/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP TIM)

00.779/2010 CartPrec 03 0.193/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
00.766/2010 CartPrec 01 0.188/2010 ORD. N N
ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA
PALME RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (JERIVÁ)

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.775/2010 RTSum 01 0.191/2010 INI 04/03/2010 13:45 SUM. N N
DAISY LANA ROCHA BATISTA
PATRÍCIA ROSA COSTA + 001

ADVOGADO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES
00.767/2010 RTSum 04 0.191/2010 UNA 04/03/2010 14:45 SUM. S N
CLÁUDIA DIAS DOS ANJOS
CONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA. (FITTA CÂMBIO E TURISMO)

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
00.765/2010 RTSum 04 0.190/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
FÁTIMA BORGES DE JESUS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
00.768/2010 RTSum 03 0.190/2010 UNA 26/02/2010 13:10 SUM. N N
FERNANDA PEREIRA DA CRUZ
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
00.764/2010 RTOrd 02 0.199/2010 UNA 01/03/2010 16:00 ORD. N N
ALEX DA SILVA REGINALDO
E.S. LOCADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.762/2010 RTOrd 04 0.189/2010 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. N N
SANDRO BASTO MACHADO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR.

00.763/2010 RTSum 01 0.187/2010 INI 25/02/2010 16:45 SUM. N N
ELZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
FERNANDO ALVES COUTINHO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
00.759/2010 CartPrec 04 0.188/2010 ORD. N N
OTTO JOSÉ ESCHER
MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
00.769/2010 RTSum 02 0.200/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
RALF RABELO MIRANDA
DAYVID LEANDRO FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
00.778/2010 CartPrec 02 0.203/2010 ORD. N N
GUSTAVO RIBEIRO MERCATELLI
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIA LOPES REZENDE ARAUJO
00.777/2010 RTOrd 02 0.202/2010 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. N N
LUCAS DA SILVA BARBOSA
AMÉRICA INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
00.773/2010 RTOrd 01 0.190/2010 INI 25/02/2010 15:45 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DE JESUS + 001
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO
00.771/2010 RTSum 02 0.201/2010 UNA 25/02/2010 09:20 SUM. N N
JOEL GOMES DOS SANTOS
CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIO RODRIGUES DOS SANTOS
00.780/2010 CartPrec 04 0.193/2010 ORD. N N
DIEGO NUNES LIMA
MIDWAY SUPLEMENTOS ALIMENTARES

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.761/2010 RTOrd 03 0.189/2010 UNA 15/03/2010 13:45 ORD. N N
FERNANDO MARCIANO GOUVEIA
MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

00.776/2010 RTOrd 04 0.192/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
IVAÍRES RESPLANDES DOS SANTOS
FC SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
00.770/2010 RTSum 01 0.189/2010 INI 04/03/2010 13:30 SUM. N N
MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMPANHIA LTDA.

00.772/2010 RTSum 03 0.191/2010 UNA 26/02/2010 13:20 SUM. N N
MÔNICA SILVA DE MORAIS
ABED MUHD HASAN MUHD AMIDA - FAZENDA ESTAÇÃO PRINCESA

00.774/2010 RTOrd 03 0.192/2010 UNA 15/03/2010 14:00 ORD. N N
MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMPANHIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.595/2010 CartPrec 02 0.300/2010 ORD. N N
LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.596/2010 CartPrec 01 0.296/2010 ORD. N N
WELLINGTON DA SILVA SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.620/2010 CartPrec 02 0.312/2010 ORD. N N
ESPEDITO PEDRO ABEL FEITOSA
NEUZA BRITO SALINO (SOCIA) + 002

00.621/2010 CartPrec 01 0.309/2010 ORD. N N
ALZERINO VITOR DOS SANTOS
BONFIM MONTAG. E MANUT.IND-N/P SOCIOS (MOACIR HENRIQUE DOS SANTOS)

00.623/2010 CartPrec 02 0.313/2010 ORD. N N
GISMAR DIAS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.625/2010 CartPrec 01 0.312/2010 ORD. N N
JOAQUIM GOMES DE LIMA
JOÃO BORGES DA SILVA LOPES + 001

00.626/2010 CartPrec 02 0.314/2010 ORD. N N
GISLEI DIAS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.627/2010 CartPrec 01 0.313/2010 ORD. N N
JAIR SOUZA LUZ
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES LOPES
00.622/2010 RTOrd 01 0.310/2010 UNA 29/03/2010 15:25 ORD. N N
ELIANE LEMES DE CARVALHO + 001
JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
00.608/2010 RTSum 02 0.306/2010 UNA 16/03/2010 09:20 SUM. N N
EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS
COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.599/2010 RTOrd 01 0.298/2010 UNA 24/03/2010 16:15 ORD. N N
SIMONE DOS SANTOS ROSA
PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
00.605/2010 ExCCJ 02 0.304/2010 ORD. S N
MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ESTÂNCIA COLORADO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.612/2010 RTSum 01 0.305/2010 UNA 05/03/2010 08:45 SUM. N N
DINARTE CASSIMIRO DA CONCEIÇÃO
JOYCE & SÉRGIO LTDA + 003

00.614/2010 RTSum 02 0.309/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
RICHARDSON COSTA CUTRIM
JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
00.615/2010 RTOrd 01 0.306/2010 UNA 25/03/2010 16:15 ORD. N N
MAIRON DOMINGOS DA CUNHA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
00.619/2010 RTSum 02 0.311/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. S N
CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
00.607/2010 RTSum 02 0.305/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
RITA MARIA ALVES
LANCHONETE FLORESTA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
00.603/2010 RTSum 02 0.303/2010 UNA 16/03/2010 08:40 SUM. N N
TATIANE MOREIRA BORGES SANTANA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.601/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 05/03/2010 08:15 SUM. N N
MARINEIDE MARIA DA SILVA
LJL TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
00.602/2010 RTSum 01 0.300/2010 UNA 15/03/2010 13:00 SUM. N N
IVANIA MARIA DA SILVA
COIFE ODONTO APARECIDA DE GOIÂNIA + 002

00.606/2010 RTSum 01 0.302/2010 UNA 15/03/2010 13:20 SUM. N N
THATILA PATRICIA ARAUJO MENDES
COIFE ODONTO APARECIDA DE GOIÂNIA + 002

00.613/2010 RTSum 02 0.308/2010 UNA 16/03/2010 09:40 SUM. N N
MOARA DANDARA SILVA
COIFE ODONTO APARECIDA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS TEIXEIRA
00.597/2010 RTSum 01 0.297/2010 UNA 05/03/2010 08:00 SUM. N N
FABIO MOREIRA DA SILVA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MABEL LUIZA DA SILVA.
00.618/2010 RTOrd 01 0.308/2010 UNA 29/03/2010 15:00 ORD. S N
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA
00.604/2010 RTOrd 01 0.301/2010 UNA 25/03/2010 15:25 ORD. N N
CARLITO PEREIRA DE CASTRO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.600/2010 RTSum 02 0.302/2010 UNA 15/03/2010 14:50 SUM. N N
ROSY MARY PEREIRA DE ARAÚJO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.610/2010 RTOrd 02 0.307/2010 INI 10/03/2010 08:30 ORD. S N
DIVINO CÉLIO PEREIRA
TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
00.611/2010 RTOrd 01 0.304/2010 UNA 25/03/2010 15:50 ORD. N N
LÍVIA KELLY DA SILVA
WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSALINA ALVES DE MORAES
00.624/2010 RTOrd 01 0.311/2010 UNA 29/03/2010 15:50 ORD. N N
DIONE DARC DE SOUZA
LEOPOLDINO PEREIRA DUARTE

00.628/2010 RTSum 01 0.314/2010 UNA 05/03/2010 09:15 SUM. N N
MARCIO PEREIRA DA SILVA
LEOPOLDINO PEREIRA DUARTE
00.629/2010 RTSum 01 0.315/2010 UNA 05/03/2010 09:30 SUM. N N
FÁBIO LUIZ DA SILVA
CARLOS ROBERTO ESTEVES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.609/2010 RTSum 01 0.303/2010 UNA 05/03/2010 08:30 SUM. N N
LEANDRO ALVES DE FREITAS
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.598/2010 RTSum 02 0.301/2010 UNA 15/03/2010 14:30 SUM. N N
WELIGTON RIBEIRO DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
00.616/2010 RTSum 01 0.307/2010 UNA 05/03/2010 09:00 SUM. N N

WILLIAN AUGUSTO FERREIRA
BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO
00.617/2010 RTSum 02 0.310/2010 UNA 16/03/2010 14:10 SUM. N N
CINTIA FERNANDES BURMESTER
VAZ E CRUZ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.307/2010 ACP 01 0.291/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.306/2010 RTOrd 01 0.290/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
VALDENGO PAULINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
00.296/2010 RTAlç 01 0.280/2010 SUM. N N
LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.303/2010 RTOrd 01 0.287/2010 UNA 10/03/2010 16:00 ORD. N N
NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
PROBANK S.A. + 001

00.304/2010 RTOrd 01 0.288/2010 UNA 10/03/2010 15:30 ORD. N N
ELIANE LOPES PEREIRA
EMENIAS DE OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
00.308/2010 RTSum 01 0.292/2010 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO FILHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.297/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
VALDECI BORGES NETO
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

00.298/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
VILIOMAR ALVES DA SILVA
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

00.299/2010 RTSum 01 0.283/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
CHOUPERIA POINT 74 LTDA.

00.300/2010 RTSum 01 0.284/2010 UNA 04/03/2010 13:30 SUM. N N
MARLI RIBEIRO DOS SANTOS
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

00.301/2010 RTOrd 01 0.285/2010 UNA 09/03/2010 15:30 ORD. N N
LEONICE ANA DE JESUS
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

00.302/2010 RTOrd 01 0.286/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
LILIANE ANA DE JESUS
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
00.305/2010 RTSum 01 0.289/2010 UNA 04/03/2010 13:00 SUM. N N
GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS
IRIS RODRIGUES NASCIMENTO (LDR INSTALADORA)

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
00.295/2010 RTSum 01 0.279/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO INÁCIO GOMES
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.195/2010 CartPrec 01 1.186/2010 ORD. N N
JAIRO GOMES DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.207/2010 CartPrec 01 1.198/2010 ORD. N N
JOSÉ ALDAIR CARVALHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.211/2010 RTSum 01 1.202/2010 UNA 23/03/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO SABINO FILHO
JOSÉ ROBERTO MIRANDA ALA

01.212/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
JOÃO APARECIDO DE MELO
JOSÉ ROBERTO MIRANDA ALA

01.213/2010 CartPrec 01 1.204/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
01.210/2010 CartPrec 01 1.201/2010 ORD. N N
RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EXTRA ATACADAO SECOS E MOLHADOS LTDA (SABORELLE)

ADVOGADO(A): BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
01.208/2010 CartPrec 01 1.199/2010 ORD. N N
SILVIO MIGUEL DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.209/2010 RTOrd 01 1.200/2010 UNA 23/03/2010 14:40 ORD. N N
GENILSON ROSA FERNANDES
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DENISE ALENCAR MARTINS
01.201/2010 RTSum 01 1.192/2010 SUM. N N
ALVANI RODRIGUES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.202/2010 RTSum 01 1.193/2010 SUM. N N
JOAO DANTAS DE MENESES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.204/2010 RTSum 01 1.195/2010 SUM. N N
RAIKSON DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.205/2010 RTSum 01 1.196/2010 SUM. N N
RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): EDNA NOGUEIRA DE SOUZA
01.196/2010 CartPrec 01 1.187/2010 ORD. N N
SINÉSIO SARAIVA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
01.197/2010 RTOrd 01 1.188/2010 ORD. N N
SUELY APARECIDA DUARTE
JALLES MACHADO S/A

01.198/2010 RTSum 01 1.189/2010 SUM. N N
LUIZ RESPLANDE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.199/2010 RTSum 01 1.190/2010 SUM. N N
CÉLIA APARECIDA DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

01.200/2010 RTSum 01 1.191/2010 SUM. N N
LUCIMARY RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
01.203/2010 CartPrec 01 1.194/2010 ORD. N N

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO
CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
01.206/2010 CartPrec 01 1.197/2010 ORD. N N
NILTOMAR FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.258/2010 RTOrd 01 1.249/2010 UNA 22/03/2010 16:20 ORD. N N
FERNANDO MARTINS DA SILVA
RIMETAL COMERCIAL ESQUADRIA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.257/2010 RTSum 01 1.248/2010 UNA 10/03/2010 13:35 SUM. N N
ABDIELL CARDOSO RIBEIRO
L.B. TEIXEIRA

01.259/2010 RTOrd 01 1.250/2010 UNA 06/04/2010 13:00 ORD. N N
ARISTEU FRANCISCO DE ARAUJO
CERAMICA NOSSA SENHORA DE LOURDES + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.260/2010 RTOrd 01 1.251/2010 UNA 07/04/2010 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.268/2010 RTOrd 01 1.259/2010 ORD. N N
JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.269/2010 RTSum 01 1.260/2010 SUM. N N
ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
01.261/2010 RTOrd 01 1.252/2010 UNA 06/04/2010 13:20 ORD. N N
HILDA MARIA NUNES DOS SANTOS
HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001

01.262/2010 RTOrd 01 1.253/2010 UNA 06/04/2010 13:40 ORD. N N
JOSE FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.263/2010 RTSum 01 1.254/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
JOAO BATISTA CARDOSO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.264/2010 RTOrd 01 1.255/2010 UNA 06/04/2010 14:20 ORD. N N
LEONIS APARECIDO SILVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.265/2010 RTSum 01 1.256/2010 UNA 06/04/2010 14:40 SUM. N N
WEVERSON ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
01.266/2010 RTSum 01 1.257/2010 UNA 05/04/2010 14:40 SUM. N N
SUELLEN GUARDIANO FARIA
BAZAR E PAPELARIA COLEGIAL

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.267/2010 RTSum 01 1.258/2010 UNA 05/04/2010 15:20 SUM. N N
WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA
FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.064/2010 CartPrec 10 0.313/2010 ORD. N N
UBIRAJARA LEITE SAMPAIO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

04.188/2010 CartPrec 03 0.323/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VARCILÊ CORDEIRO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

04.190/2010 CartPrec 13 0.322/2010 ORD. N N
MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
ANVIC COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
04.228/2010 RTAlç 08 0.325/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK)

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
04.073/2010 RTSum 06 0.317/2010 SUM. N N
MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
04.037/2010 ExCCJ 06 0.314/2010 ORD. S N
VALDETE FERREIRA DIAS
CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002

04.165/2010 RTOrd 03 0.322/2010 INI 13/05/2010 13:30 ORD. S N
LOURIVAL ROSA MOREIRA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

04.170/2010 RTSum 06 0.324/2010 SUM. S N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
04.074/2010 RTOrd 13 0.313/2010 UNA 13/04/2010 14:30 ORD. N N
EXPEDITO ADONES LINO ALVES
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

04.110/2010 RTOrd 05 0.314/2010 INI 17/03/2010 09:00 ORD. N N
HONORATO RIBEIRO DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

04.261/2010 RTOrd 03 0.329/2010 INI 17/05/2010 13:20 ORD. N N
ROSARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
04.097/2010 RTOrd 03 0.317/2010 INI 12/05/2010 13:35 ORD. N N
MARIA SOUSA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO PEGO RODRIGUES
04.108/2010 RTOrd 04 0.318/2010 UNA 26/04/2010 14:45 ORD. N N
ADRIANO PÊGO RODRIGUES
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
04.086/2010 RTSum 12 0.319/2010 INI 29/03/2010 14:40 SUM. N N
JORDELON RAMOS DE SOUZA
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.120/2010 RTOrd 13 0.317/2010 UNA 14/04/2010 09:15 ORD. N N
CLEYTON MADEIRA DA COSTA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

04.235/2010 RTSum 03 0.327/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDOMIRO MUNIZ SILVERIO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.236/2010 RTOrd 13 0.326/2010 UNA 14/04/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO ROQUELINO PERES JÚNIOR
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
04.130/2010 RTSum 05 0.315/2010 UNA 24/03/2010 09:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.

04.136/2010 RTSum 04 0.320/2010 UNA 18/03/2010 13:15 SUM. N N
HAYDEE JARDIM DE BARROS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
04.174/2010 RTOrd 09 0.319/2010 UNA 28/04/2010 15:40 ORD. N N
MAURILON BALEN DIAS
REFERÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
04.157/2010 RTOrd 06 0.323/2010 ORD. N N
JEFERSON LOPES MARTINS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
04.213/2010 RTSum 13 0.324/2010 UNA 11/03/2010 08:45 SUM. S N
GESSÉ DIAS DE ALMEIDA
VALDEMAR ALVES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
04.216/2010 RTSum 07 0.331/2010 UNA 03/03/2010 09:10 SUM. N N
KIEL ALVES DOS SANTOS
LAVAUTO COM E LOC EQUIP PARA LAVAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
04.065/2010 RTSum 03 0.313/2010 UNA 04/03/2010 10:00 SUM. N N
DEMIVAL ANTONIO DA SILVA
B & Z ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
04.014/2010 RTOrd 03 0.310/2010 INI 12/05/2010 13:15 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A + 001

04.255/2010 RTOrd 04 0.329/2010 UNA 27/04/2010 15:05 ORD. N N
EVA SILVA MONTELO DE ARAUJO JORGE
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
04.106/2010 RTOrd 10 0.317/2010 UNA 17/03/2010 14:30 ORD. S N
CAIO VIEIRA DOS SANTOS
PRIMO SHCINCARIOL S.A

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.175/2010 RTSum 09 0.320/2010 UNA 16/03/2010 08:10 SUM. S N
JAMPIERRE PEREIRA DA SILVA
EDÍSON BEGLIOMINI

04.179/2010 RTSum 09 0.321/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. S N
REGINA DE PAULA NUNES
EDÍLSON BEGLIMINI

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
04.160/2010 RTOrd 10 0.320/2010 UNA 17/03/2010 15:10 ORD. N N
KARLA ISMARAGNA FRANCO LAGE
IGRAA INSTITUTO GOIANO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
04.114/2010 RTOrd 03 0.318/2010 INI 13/05/2010 13:15 ORD. N N
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR REP.P/CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
04.124/2010 RTSum 12 0.323/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
JORNAL HOJE LTDA

04.147/2010 RTOrd 13 0.318/2010 UNA 14/04/2010 09:30 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 002

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
04.232/2010 RTOrd 11 0.324/2010 ORD. S N
CELSO DOS REIS DA SILVA
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
04.111/2010 RTOrd 09 0.314/2010 UNA 28/04/2010 10:30 ORD. N N
LUCIANO XAVIER ALVES
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
04.222/2010 RTSum 04 0.326/2010 UNA 15/03/2010 14:15 SUM. N N
CARLOS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
04.072/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 08/04/2010 10:10 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA FERREIRA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS PÁPIDAS LTDA

04.092/2010 RTOrd 01 0.313/2010 UNA 12/04/2010 08:50 ORD. N N
WILSON SILVA DE NOVAIS
GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
04.081/2010 RTOrd 05 0.312/2010 INI 17/03/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.153/2010 RTOrd 01 0.318/2010 UNA 12/04/2010 09:50 ORD. N N
EDVALDO ALVES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.154/2010 RTOrd 12 0.326/2010 INI 30/03/2010 13:40 ORD. S N
JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.204/2010 RTOrd 11 0.321/2010 ORD. N N
JOSÉ BASTOS NETO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.240/2010 RTOrd 05 0.324/2010 INI 18/03/2010 08:50 ORD. N N
FAUSTINA GONÇALVES DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.242/2010 RTOrd 11 0.326/2010 ORD. S N
MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.243/2010 RTOrd 01 0.324/2010 UNA 12/04/2010 16:00 ORD. N N
FRANCISCO CANINDE DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.246/2010 RTOrd 08 0.326/2010 UNA 24/03/2010 09:30 ORD. N N
CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.249/2010 RTOrd 12 0.332/2010 ORD. N N
JOÃO ANANIAS MIRANDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.252/2010 RTOrd 07 0.333/2010 INI 16/03/2010 13:35 ORD. S N
RENILDA APARECIDA FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.254/2010 RTOrd 10 0.327/2010 UNA 18/03/2010 10:40 ORD. S N
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.259/2010 RTOrd 01 0.325/2010 UNA 13/04/2010 08:30 ORD. N N
GERUZA VAZ DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
04.017/2010 RTOrd 08 0.309/2010 UNA 22/03/2010 14:35 ORD. N N
GERALDO VIEIRA FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.020/2010 RTOrd 04 0.311/2010 UNA 23/04/2010 15:25 ORD. N N
MASSARU YOKOYAMA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.025/2010 RTOrd 03 0.312/2010 INI 12/05/2010 13:25 ORD. N N
EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.027/2010 RTOrd 12 0.314/2010 INI 29/03/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.031/2010 RTOrd 06 0.313/2010 ORD. N N
GIOVANI DAMIÃO COSTA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.038/2010 RTOrd 08 0.311/2010 UNA 22/03/2010 15:00 ORD. N N
ODAIR SIPRIANO FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.042/2010 RTOrd 07 0.318/2010 INI 22/02/2010 08:25 ORD. N N
JURACI AUGUSTO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.044/2010 RTOrd 05 0.310/2010 INI 17/03/2010 08:40 ORD. S N
DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.049/2010 RTOrd 10 0.311/2010 UNA 17/03/2010 10:00 ORD. N N
DIVINO AMADOR DUTRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.060/2010 RTOrd 09 0.309/2010 UNA 28/04/2010 09:30 ORD. N N
SANTOS DOS REIS GUIZELINE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.078/2010 RTOrd 04 0.315/2010 UNA 23/04/2010 16:05 ORD. N N
FELISMINO RIBEIRO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.083/2010 RTOrd 09 0.311/2010 UNA 28/04/2010 10:00 ORD. N N
LUIZ LOPES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.151/2010 RTOrd 09 0.317/2010 UNA 28/04/2010 15:10 ORD. N N
EDILAMAR ESMERALDA DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.155/2010 RTOrd 08 0.319/2010 UNA 23/03/2010 14:35 ORD. N N
REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.168/2010 RTOrd 05 0.318/2010 INI 18/03/2010 08:30 ORD. N N
JEOVÁ JOSÉ BRANDÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

04.268/2010 RTOrd 13 0.329/2010 UNA 15/04/2010 09:15 ORD. N N
BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
04.219/2010 RTSum 09 0.323/2010 UNA 16/03/2010 08:50 SUM. S N
ANA PAULA LIMA DA SILVA
COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
04.062/2010 RTSum 13 0.312/2010 UNA 10/03/2010 13:30 SUM. N N
JADER PEREIRA
ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.128/2010 RTSum 06 0.320/2010 SUM. S N
DOMINGOS BOA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

04.202/2010 RTSum 05 0.321/2010 UNA 24/03/2010 09:50 SUM. N N
VALTERINO DE PAULA CARDOSO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

04.203/2010 RTSum 10 0.323/2010 SUM. N N
VALMIRO PIRES DE BRITO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDER DA SILVA COELHO
04.163/2010 RTSum 13 0.320/2010 UNA 11/03/2010 08:15 SUM. N N
LUIZ MILHOMEM DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
04.218/2010 RTSum 11 0.323/2010 SUM. N N
ADRIANA ARAÚJO SOUZA
ALEX MACIEL ALMEIDA (FACÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
04.260/2010 RTSum 01 0.326/2010 UNA 13/04/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
PONTO TEXTIL LTDA.

04.263/2010 RTSum 06 0.330/2010 SUM. N N
RICARDO AIRES MACHADO
SUPERMERCADO RCA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.019/2010 RTSum 02 0.310/2010 UNA 24/02/2010 09:15 SUM. N N
CLEITON VIEIRA GOYS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

04.197/2010 RTSum 07 0.330/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N
DIONE CANDIDO DA COSTA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

04.198/2010 RTSum 13 0.323/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
FABIO DA SILVA SOUZA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

04.201/2010 RTSum 03 0.324/2010 UNA 04/03/2010 11:00 SUM. N N
ELIENE SOUZA DOS SANTOS FRANCO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.207/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 12/04/2010 15:00 SUM. N N
OLGA TEREZINHA DE SOUSA OLIVEIRA BORGES
A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.214/2010 RTSum 12 0.330/2010 INI 30/03/2010 14:30 SUM. N N
DIVINO GUSMÃO DE OLIVEIRA
ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
04.169/2010 RTOrd 11 0.319/2010 ORD. N N
JOSÉ VITORINO FILHO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.177/2010 RTOrd 02 0.321/2010 ORD. S N
PEDRO RODRIGUES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
04.082/2010 RTOrd 02 0.315/2010 INI 05/04/2010 08:20 ORD. N N
MÁRCIO ANDERSON MIRANDA DA CRUZ
AGNOS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
04.265/2010 RTSum 08 0.328/2010 UNA 09/03/2010 14:05 SUM. N N
HOSANA GOMES PEREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.046/2010 RTOrd 02 0.311/2010 INI 05/04/2010 08:25 ORD. N N
WANDERLON ALVES SOUZA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.

04.167/2010 RTSum 11 0.318/2010 SUM. N N
JOANA APARECIDA ALVES
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
04.161/2010 RTOrd 13 0.319/2010 UNA 14/04/2010 09:45 ORD. N N

WANDEL DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA SANTOS PEREIRA
04.122/2010 RTOrd 12 0.322/2010 INI 30/03/2010 13:10 ORD. N N
SUELI GONÇALVES DE SOUSA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
04.125/2010 RTOrd 09 0.316/2010 UNA 28/04/2010 14:40 ORD. S N
IRANILDA DE MORAES BUENO FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.126/2010 RTOrd 04 0.319/2010 UNA 26/04/2010 15:00 ORD. N N
NEURIBAQUE PAULO DOS SANTOS
PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.103/2010 RTOrd 10 0.316/2010 UNA 17/03/2010 10:40 ORD. N N
CARIVALDO LEITE SANTOS
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A

04.184/2010 RTOrd 09 0.322/2010 UNA 29/04/2010 09:30 ORD. S N
LIDIANE SOUZA DA LUZ
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

04.239/2010 RTOrd 04 0.328/2010 UNA 27/04/2010 14:45 ORD. N N
MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.137/2010 RTOrd 04 0.321/2010 UNA 26/04/2010 15:15 ORD. S N
MARIA SALETE PEREIRA FRANCO
POSTO VIA 83

04.148/2010 RTOrd 05 0.317/2010 INI 17/03/2010 14:10 ORD. N N
ROGERIO LOURENÇO DIAS
JOÃO MARCOS V N RIBEIRO (UNICOP)

04.189/2010 RTOrd 05 0.320/2010 INI 18/03/2010 08:40 ORD. N N
ALLAN KARDEC DA SILVA RIOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO
04.068/2010 RTOrd 03 0.314/2010 INI 12/05/2010 13:30 ORD. N N
VILMA MENDES DA SILVA + 002
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
04.117/2010 RTSum 03 0.319/2010 UNA 04/03/2010 10:45 SUM. S N
VALDONI LOPES DA COSTA
PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
04.118/2010 RTOrd 08 0.317/2010 UNA 23/03/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): INIS MOREIRA DEMACENO
04.107/2010 RTSum 09 0.313/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
EDILENE PEREIRA DA SILVA
WILSON E LELES LTDA. (RECANTO CAIPIRA RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
04.229/2010 RTSum 07 0.332/2010 UNA 03/03/2010 09:30 SUM. N N
CLEIDE ANTONIO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
04.052/2010 RTOrd 01 0.310/2010 UNA 08/04/2010 09:50 ORD. N N
RUI DO NASCIMENTO
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
04.180/2010 RTOrd 08 0.321/2010 UNA 23/03/2010 15:00 ORD. N N
OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
04.023/2010 RTSum 06 0.312/2010 SUM. N N
VALDIVINO TOMAZ MENDES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.028/2010 RTSum 12 0.315/2010 INI 29/03/2010 14:10 SUM. N N
REGINALDO DOS REIS NOGUEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.029/2010 RTSum 07 0.317/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANO PINHEIRO MAGALHÃES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.032/2010 RTSum 13 0.310/2010 UNA 10/03/2010 13:15 SUM. N N
MÁRCIA CRISTINA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.033/2010 RTSum 09 0.307/2010 UNA 15/03/2010 08:50 SUM. N N
FLAMMARION GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.036/2010 RTSum 11 0.311/2010 SUM. N N
LUIS MARCELO LIMA DE MELO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.039/2010 RTSum 05 0.309/2010 UNA 23/03/2010 10:05 SUM. N N
FRANCISCO JONH OLIVEIRA SANTOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.040/2010 RTSum 04 0.313/2010 UNA 25/02/2010 13:15 SUM. N N
LEANDRO ALVES TEIXEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.041/2010 RTSum 10 0.310/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
REGIVALDO SILVA SACRAMENTO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.053/2010 RTSum 06 0.315/2010 SUM. N N
IRLEY VICENTE DE PAULA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.133/2010 RTOrd 07 0.324/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
CLAUDIMAR JOSÉ DE DEUS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.135/2010 RTSum 02 0.318/2010 UNA 23/03/2010 09:15 SUM. N N
ELIEL AMORIM DE SOUSA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
04.182/2010 RTOrd 01 0.319/2010 UNA 12/04/2010 10:10 ORD. N N
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PERES
04.034/2010 RTOrd 13 0.311/2010 UNA 13/04/2010 14:15 ORD. N N
SUEDNA GARCIA MARCELINO
CARMIM ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
04.238/2010 RTSum 05 0.323/2010 UNA 24/03/2010 14:35 SUM. N N
EDVALDO CIRILO DE SOUSA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
04.100/2010 RTOrd 07 0.322/2010 INI 16/03/2010 08:15 ORD. N N
MOACIR DA SILVA JÚNIOR
VM VASOS E DECORAÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.012/2010 RTSum 05 0.308/2010 UNA 23/03/2010 09:50 SUM. N N
MARCELO MOREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.018/2010 RTSum 08 0.310/2010 UNA 09/03/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCA DA SILVA LOPES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
04.116/2010 RTSum 08 0.316/2010 UNA 09/03/2010 09:10 SUM. N N
SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA)

ADVOGADO(A): JULIANA MATIAS PEREIRA
04.058/2010 Notif 12 0.317/2010 ORD. N N
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÌCIOS LTDA
DIERLEN DOS SANTOS CINHA

04.063/2010 Notif 09 0.310/2010 ORD. N N
MARINHO DE MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ETERNA FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
04.142/2010 RTSum 10 0.318/2010 SUM. N N
IVONE EUZÉBIO VIANA
MARIA ANTONIA ALEIXO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.022/2010 RTSum 01 0.308/2010 UNA 08/04/2010 09:10 SUM. N N
FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA
WAGNER DIAS MACHADO
04.070/2010 RTOrd 12 0.318/2010 INI 29/03/2010 14:30 ORD. N N
DIVINO ANTONIO DA SILVA
FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 002

04.075/2010 RTOrd 07 0.320/2010 INI 15/03/2010 13:35 ORD. N N
IVANILDO DA SILVA LOPES
FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 002

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.045/2010 RTOrd 04 0.314/2010 UNA 23/04/2010 15:45 ORD. N N
LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.258/2010 RTOrd 09 0.325/2010 UNA 29/04/2010 10:30 ORD. N N
RONALDO SOUZA DE ARAÚJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
04.077/2010 RTSum 08 0.314/2010 UNA 09/03/2010 09:00 SUM. N N
MARIA CELESTINA DOS SANTOS
RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): LAURA BREITENBACH
04.269/2010 ExCCP 13 0.330/2010 ORD. N N
ANA PAULA OLIMPIO
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LAURA LEÃO OLIVEIRA
04.047/2010 RTSum 02 0.312/2010 UNA 23/03/2010 10:00 SUM. S N
THIAGO ALVES BARBOSA
SUELISANGELA PERERIA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.099/2010 RTOrd 12 0.320/2010 INI 30/03/2010 13:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA COSTA FABIANO SOARES
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
04.162/2010 RTOrd 04 0.322/2010 UNA 26/04/2010 15:30 ORD. N N
WELTON PEREIRA DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.048/2010 RTSum 01 0.309/2010 UNA 08/04/2010 09:30 SUM. N N
GILBERTO RIBEIRO DANTAS
JOSÉ SIMÕES RIBEIRO

04.055/2010 RTSum 08 0.312/2010 UNA 09/03/2010 08:50 SUM. N N
VANDERLEI ROSA LEITE
TRADIÇAO ENGENHARIA LTDA.

04.071/2010 RTSum 05 0.311/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDO SANTOS DRODOSKI
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

04.076/2010 RTSum 10 0.314/2010 SUM. N N
SÍLVIO ROBERTO FELIZ
CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.095/2010 RTOrd 13 0.315/2010 UNA 13/04/2010 14:45 ORD. N N
JOANA D ARC SOUZA ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001

04.102/2010 RTSum 07 0.323/2010 UNA 02/03/2010 14:40 SUM. N N
MANOEL DO BONFIM BAILON FERREIRA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

04.105/2010 RTSum 06 0.319/2010 SUM. N N
HIGINO RIBEIRO DE ALMEIDA
CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT APALACHEES

04.143/2010 RTOrd 07 0.325/2010 INI 16/03/2010 08:25 ORD. N N
ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

04.146/2010 RTOrd 08 0.318/2010 UNA 23/03/2010 10:20 ORD. N N
CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

04.149/2010 RTOrd 12 0.325/2010 INI 30/03/2010 13:30 ORD. S N
MIRELE PEREIRA SALGADO
ATENTO BRASIL S.A.

04.251/2010 RTOrd 02 0.326/2010 INI 06/04/2010 08:10 ORD. N N
HELEN VICUNA PEREIRA CAMILO
DROGRIA E M SANTOS LTDA

ADVOGADO(A): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
04.266/2010 RTSum 12 0.334/2010 SUM. N N
EDMAR RUFINO DE AMARANTE
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
04.173/2010 RTAlç 05 0.319/2010 UNA 24/03/2010 09:35 SUM. N N
ENIVALDO MOREIRA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.191/2010 RTSum 02 0.322/2010 UNA 23/03/2010 09:00 SUM. N N
ADIMIRSON ANTÔNIO NEVES
VITÓRIA CRÉDITOS + 001

04.194/2010 RTOrd 07 0.329/2010 INI 16/03/2010 13:30 ORD. N N
ADIMIRSON ANTÔNIO NEVES
L E TSE CORRESPONDENTE B LTDA (CREDICORP CRÉDITO AO SERVIDOR PÚBLICO) + 002

04.200/2010 RTOrd 01 0.321/2010 UNA 12/04/2010 14:30 ORD. N N
ALÉCIO LOQUETT NETO
JBS S.A

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
04.043/2010 RTSum 07 0.319/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
LUDIMILLA CÁSSIA CAMPOS
AMG RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
04.270/2010 ExCCJ 02 0.328/2010 ORD. S N
CELSO RIOS NETO
CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
04.089/2010 RTSum 09 0.312/2010 UNA 15/03/2010 13:20 SUM. N N
ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUY FACÇÃO LTDA.

04.090/2010 RTSum 05 0.313/2010 UNA 23/03/2010 14:35 SUM. N N
HAROLDO NOGUEIRA
VALMIR BATISTA SOBRINHO

04.093/2010 RTSum 03 0.316/2010 UNA 04/03/2010 10:30 SUM. S N
LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
LIVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES

04.098/2010 RTSum 10 0.315/2010 SUM. N N
ELIZA BANDEIRA GONÇALVES RODRIGUES
IRANILDES PIRES DE OLIVEIRA

04.104/2010 RTSum 04 0.317/2010 UNA 12/03/2010 14:30 SUM. N N
EDNALVA BENTO DOS SANTOS
HUMBERTO DENISE DA SILVA + 001

04.112/2010 ExCCP 01 0.314/2010 ORD. N N
NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA
FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

04.119/2010 ExCCJ 12 0.321/2010 ORD. N N
JACIARA DA COSTA E SILVA
G 3 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

04.121/2010 ExCCJ 09 0.315/2010 ORD. N N
ELIENE PEREIRA DOS SANTOS
FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
04.215/2010 ConPag 11 0.322/2010 ORD. N N
POSTO CUNHA LTDA
JONH PRESLEY COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
04.166/2010 RTOrd 02 0.320/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
MARIA DE LURDES XAVIER
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
04.138/2010 RTOrd 05 0.316/2010 INI 17/03/2010 14:00 ORD. N N
CLAUDIONOR BARROSO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.141/2010 RTOrd 03 0.320/2010 INI 13/05/2010 13:20 ORD. N N
MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.145/2010 RTOrd 10 0.319/2010 UNA 17/03/2010 14:50 ORD. N N
ELIANA TEIXEIRA BORGES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.150/2010 RTOrd 02 0.319/2010 INI 06/04/2010 08:25 ORD. N N
CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.152/2010 RTOrd 03 0.321/2010 INI 13/05/2010 13:25 ORD. N N
WILLIAN ROBERTO LOUZADA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.156/2010 RTOrd 11 0.317/2010 ORD. N N
EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
04.067/2010 RTOrd 06 0.316/2010 ORD. S S
JULIO CESAR GOMES
CLAUDIO BUENO FERREIRA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.051/2010 RTSum 12 0.316/2010 INI 29/03/2010 14:20 SUM. N N
DANIELA LOPES DE SOUZA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

04.061/2010 RTSum 11 0.312/2010 SUM. N N
ANTÔNIO JAIR DA SILVA
TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.

04.094/2010 RTOrd 08 0.315/2010 UNA 23/03/2010 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO DO NASCIMENTO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

04.206/2010 RTOrd 12 0.329/2010 INI 30/03/2010 14:20 ORD. N N
WELYGTON MARTINS DE SOUSA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

04.237/2010 RTOrd 02 0.325/2010 INI 06/04/2010 08:15 ORD. N N
EUCLIDES HONORATO DE SOUZA
PÁ CARREGADEIRA, ESCAVAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
04.026/2010 RTOrd 11 0.310/2010 ORD. S N
JACSON NUNES FRANCO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
04.172/2010 RTSum 09 0.318/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
MARICLEIDE FELIX DA SILVA
MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
04.176/2010 RTSum 10 0.321/2010 SUM. N N
TEREZINHA VALQUÍRIA RODRIGUES VIEIRA
STILO IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO
04.186/2010 RTOrd 10 0.322/2010 UNA 18/03/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ ISANIO DE SOUZA DEGUCHI
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

04.187/2010 RTOrd 04 0.324/2010 UNA 26/04/2010 15:45 ORD. N N
VITÓRIO VINÍCIUS CAVALCANTE RODRIGUES
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.085/2010 RTSum 13 0.314/2010 UNA 10/03/2010 13:45 SUM. N N
CLÉVIO LUIZ OLIVEIRA BELEM
ADM FUNDAÇÕES LTDA. ME

04.091/2010 RTSum 01 0.312/2010 UNA 12/04/2010 08:30 SUM. N N
ANICE PEREIRA CONDES
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
04.132/2010 RTOrd 06 0.321/2010 ORD. N N
MAURINHO JOSÉ DA SILVA
PAULISTA MERCANTIL E GUINDASTES LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
04.016/2010 ConPag 03 0.311/2010 INI 12/05/2010 13:20 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ALEXANDER DA SILVA CATEIN

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
04.127/2010 RTSum 11 0.315/2010 SUM. N N
ALESSANDRA GOMES DE MATOS
SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 003

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
04.231/2010 RTOrd 10 0.325/2010 UNA 18/03/2010 10:20 ORD. N N
WENDELL DA SILVA PEREIRA
RESTAURANTE DELLI ITALIA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
04.002/2010 RTOrd 05 0.307/2010 INI 16/03/2010 14:10 ORD. S N
JOÃO EMANUEL DA ROCHA E SILVA
FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA

04.096/2010 RTOrd 06 0.318/2010 ORD. N N
IRANILCA SERAFIM
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
04.181/2010 RTOrd 06 0.325/2010 ORD. N N
CAROBERTO ALVES DA COSTA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.010/2010 RTSum 09 0.305/2010 UNA 15/03/2010 08:30 SUM. N N
ARLINDO BONFIM RIBEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

04.015/2010 RTOrd 07 0.316/2010 INI 15/03/2010 13:30 ORD. N N
VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

04.050/2010 RTOrd 10 0.312/2010 UNA 17/03/2010 10:20 ORD. S N
JOAQUIM SILVA DE AQUINO
RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
04.205/2010 RTOrd 03 0.325/2010 INI 13/05/2010 13:35 ORD. N N
LEIVANI ROSA PIMENTEL
HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.001/2010 RTOrd 02 0.309/2010 INI 30/03/2010 08:10 ORD. S N
SARÔNIO NEVES LACERDA
VL DE PAULA METROPIZZARIA ME

04.003/2010 RTSum 11 0.307/2010 SUM. S N
MARCILEI DOS SANTOS MOREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

04.005/2010 RTOrd 11 0.308/2010 ORD. S N
LAELIA MARIA GOMES DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

04.006/2010 RTOrd 11 0.309/2010 ORD. S N
JULIANA APARECIDA LAURÊNCIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

04.009/2010 RTOrd 06 0.311/2010 ORD. S N
AGENOR ALVES DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

04.030/2010 RTOrd 09 0.306/2010 UNA 27/04/2010 15:40 ORD. N N
DAVID CARREIRA LIMA
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA + 001

04.256/2010 RTSum 02 0.327/2010 UNA 24/03/2010 10:00 SUM. N N
RAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

04.257/2010 RTOrd 05 0.325/2010 INI 18/03/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

04.262/2010 RTOrd 08 0.327/2010 UNA 24/03/2010 09:55 ORD. N N
JOVAIR DE JESUS
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

04.267/2010 RTSum 11 0.327/2010 SUM. N N
ANA LUÍZA DINIZ E SILVA
LOTUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
04.109/2010 RTOrd 02 0.316/2010 INI 05/04/2010 08:15 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DE SOUSA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
04.244/2010 RTOrd 09 0.324/2010 UNA 29/04/2010 10:00 ORD. N N
ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

04.250/2010 RTSum 10 0.326/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ BORGES
ROSA FLORENTINO RIBEIRO

04.253/2010 RTOrd 06 0.329/2010 ORD. N N
VALQUÍRIA CANUTO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
M&M SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (NETNEWS INFORMÁTICA)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
04.080/2010 RTSum 07 0.321/2010 UNA 02/03/2010 14:20 SUM. N N
JAMES VIEIRA DA SILVA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

04.210/2010 RTSum 02 0.323/2010 UNA 23/03/2010 08:45 SUM. N N
JANDERSON DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

04.225/2010 RTOrd 08 0.324/2010 UNA 23/03/2010 15:25 ORD. N N
LUCIA HELENA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.226/2010 RTSum 04 0.327/2010 UNA 15/03/2010 14:30 SUM. S N
ELIO PEREIRA LIMA
FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
04.024/2010 RTSum 04 0.312/2010 UNA 24/02/2010 13:45 SUM. N N
RUBENS MOREIRA LOPES
UNIVERSAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
04.158/2010 RTOrd 07 0.326/2010 INI 16/03/2010 13:25 ORD. N N
RAFAEL MENEZES VAZ
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.129/2010 RTOrd 12 0.324/2010 INI 30/03/2010 13:20 ORD. S N
EMERSON PEREIRA MARINHO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.134/2010 RTSum 01 0.316/2010 UNA 12/04/2010 09:30 SUM. N N
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
CN STORE

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.131/2010 RTOrd 02 0.317/2010 INI 05/04/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS REIS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.220/2010 RTSum 05 0.322/2010 UNA 24/03/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA)

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
04.230/2010 RTSum 12 0.331/2010 INI 30/03/2010 14:40 SUM. N N
ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): SANDRA MONTEIRA SILVA OLIVEIRA
04.183/2010 RTOrd 07 0.328/2010 ORD. N N
JULIANA SANTANA DA SILVA
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO DE ABREU SANTOS
04.021/2010 RTOrd 10 0.309/2010 UNA 16/03/2010 15:10 ORD. N N
MARILIA DE ASSIS REZENDE
NATURA COSMÉTICOS S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.066/2010 RTOrd 08 0.313/2010 UNA 22/03/2010 15:25 ORD. N N
ANA PATRÍCIA DA COSTA
CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.007/2010 RTSum 03 0.309/2010 UNA 04/03/2010 09:45 SUM. S N
JOSEMAR VALERIO ALVES
TAVARES COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

04.008/2010 RTOrd 12 0.313/2010 INI 29/03/2010 13:40 ORD. N N
LORRANY BEZERRA SANTANA
CLAUDINEY ROSA DA SILVA

04.011/2010 RTOrd 13 0.309/2010 UNA 13/04/2010 09:45 ORD. S N
CRESILENE DE MORAIS PEREIRA
I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY) REP.P/ IDINEI DOS SANTOS

04.013/2010 RTSum 10 0.308/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

04.192/2010 RTSum 01 0.320/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ LUCINDO
SUN FOODS AGROINDUST CENTRO OESTE LTDA.

04.247/2010 RTOrd 03 0.328/2010 INI 17/05/2010 13:15 ORD. N N
JOSÉ SOARES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
04.088/2010 RTSum 03 0.315/2010 UNA 04/03/2010 10:15 SUM. N N
MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
JEAN CARLOS ALVES

04.171/2010 RTSum 07 0.327/2010 UNA 02/03/2010 15:00 SUM. N N
MARINEZ PEREIRA CAIXETA
MEGA PREST SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
04.144/2010 RTOrd 06 0.322/2010 ORD. N N
ANA LÚCIA BARBOSA LOPES RIBEIRO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
04.057/2010 RTSum 09 0.308/2010 UNA 15/03/2010 09:10 SUM. N N
VIVIAN DA SILVA RAMOS
ROSEMARY UNGARELLI DE M RIBEIRO

04.233/2010 RTSum 11 0.325/2010 SUM. N N
ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

04.241/2010 RTOrd 13 0.327/2010 UNA 14/04/2010 14:45 ORD. S N
JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
EB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
04.079/2010 RTSum 04 0.316/2010 UNA 12/03/2010 14:15 SUM. N N
ROSENY BARBOSA FERREIRA
J.H.F DA SILVA

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
04.113/2010 RTOrd 01 0.315/2010 UNA 12/04/2010 09:10 ORD. N N
MARIA JOSÉ BATISTA TAVARES
NEY MARINHO DA SILVA

04.264/2010 RTOrd 12 0.333/2010 ORD. N N
RAQUEL ROCHA MAGALHÃES
NEY MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO
04.159/2010 RTSum 12 0.327/2010 INI 30/03/2010 14:00 SUM. N N
WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
A S DA SILVA MÓVEIS (REDE RATINHO)

ADVOGADO(A): VALDEIR JOSÉ DE FARIA
04.193/2010 RTSum 08 0.322/2010 UNA 09/03/2010 13:40 SUM. N N
GIVANILDO BARROS DE OLIVEIRA
MARCONE MOREIRA NEVES

04.195/2010 RTSum 12 0.328/2010 INI 30/03/2010 14:10 SUM. N N
IGLEANO OLIVEIRA DE SOUZA
MARCONE MOREIRA NEVES

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
04.115/2010 RTSum 13 0.316/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N

EMILSON DE SOUZA MOISES
DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
04.178/2010 RTSum 04 0.323/2010 UNA 15/03/2010 13:15 SUM. S N
MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
L & T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
04.199/2010 RTSum 11 0.320/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

04.221/2010 RTSum 01 0.323/2010 UNA 12/04/2010 15:30 SUM. N N
KLISLEY BARBOSA DE MELO
KZL OFFICIAL CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
04.271/2010 RTOrd 04 0.330/2010 UNA 17/03/2010 13:15 ORD. N N
OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
PEREIRA IMÓVEIS (JOSÉ DIVINO PEREIRA DA COSTA) + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.164/2010 RTSum 08 0.320/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
CELSO LUIZ MOREIRA DA SILVA
EMPRESA MOREIRA LTDA

04.209/2010 RTSum 04 0.325/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

04.212/2010 RTSum 06 0.327/2010 SUM. N N
ELTO FERREIRA DE LIMA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

04.248/2010 RTSum 13 0.328/2010 UNA 11/03/2010 13:15 SUM. S N
CARLOSMAR JOSÉ DE BASTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
04.217/2010 RTSum 08 0.323/2010 UNA 09/03/2010 13:50 SUM. N N
GASPAR DUTRA MILHOMEM
JUNIMAR AIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
04.139/2010 RTOrd 01 0.317/2010 ORD. N N
OLIVAL JOSÉ DA SILVA
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

04.211/2010 RTSum 03 0.326/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. S N
NOEMIA FELICIANO RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

04.223/2010 RTSum 02 0.324/2010 UNA 23/03/2010 08:30 SUM. N N
TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.056/2010 RTSum 02 0.313/2010 UNA 23/03/2010 09:45 SUM. S N
PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

04.140/2010 RTOrd 11 0.316/2010 ORD. N N
BRUNO LEONARDO BORGES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
04.208/2010 RTOrd 06 0.326/2010 ORD. N N
MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
04.069/2010 RTSum 02 0.314/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. S N
JORCELINO MATOS RODRIGUES
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.224/2010 RTSum 10 0.324/2010 SUM. N N
VANDA FRANCISCA DE MORAIS
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

04.227/2010 RTSum 06 0.328/2010 SUM. N N
SÉRGIO ROBERTO CHAVEIRO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

04.234/2010 RTSum 13 0.325/2010 UNA 11/03/2010 09:00 SUM. N N
JOSE ANTONIO MELGA CASTELO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
04.004/2010 RTSum 03 0.308/2010 UNA 04/03/2010 09:30 SUM. N N
LINDOMAR ALVES FRANÇA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

04.087/2010 RTSum 11 0.313/2010 SUM. N N
ROSA AMÁLIA VELOSO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

04.123/2010 RTOrd 11 0.314/2010 ORD. N N
MARLENE MOREIRA ROCHA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
04.185/2010 RTOrd 13 0.321/2010 UNA 14/04/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE MORAES
DAMASO DAMASO QUINTINO JESUS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 264

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.375/2010 RTSum 01 0.375/2010 UNA 23/02/2010 10:26 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO TELES DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.376/2010 RTSum 01 0.376/2010 UNA 23/02/2010 10:25 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA CABRAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.377/2010 RTOrd 01 0.377/2010 UNA 23/02/2010 10:24 ORD. N N
SAMUEL PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.378/2010 RTSum 01 0.378/2010 UNA 23/02/2010 10:23 SUM. N N
SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.379/2010 RTOrd 01 0.379/2010 UNA 23/02/2010 10:22 ORD. N N
ANTONIO MARCOS DA COSTA BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.380/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 23/02/2010 09:28 SUM. N N
ROMILDO DOS REIS SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.381/2010 RTSum 01 0.381/2010 UNA 23/02/2010 09:27 SUM. N N
DELMI DA SILVA MARQUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.382/2010 RTOrd 01 0.382/2010 UNA 23/02/2010 09:26 ORD. N N
JAIR COELHO PEREIRA
JAIRO DA SILVA + 001

00.383/2010 RTSum 01 0.383/2010 UNA 23/02/2010 09:25 SUM. N N
RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA
JAIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DELCINO OLIVEIRA MACHADO
00.370/2010 RTOrd 01 0.370/2010 UNA 03/03/2010 13:00 ORD. N N
SIZINIO SUZARTE DE JESUS
AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
00.373/2010 RTOrd 01 0.373/2010 UNA 24/02/2010 14:15 ORD. N N
NÚBIA CRISTINA SANTANA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.374/2010 RTOrd 01 0.374/2010 UNA 24/02/2010 14:30 ORD. N N
ENDERSON JOSÉ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.371/2010 RTOrd 01 0.371/2010 UNA 24/02/2010 13:45 ORD. N N
LUSCIMAR MONTEIRO DE JESUS
EUGÊNIO LORENA JARDIM

00.372/2010 RTOrd 01 0.372/2010 UNA 24/02/2010 13:50 ORD. N N
WILLIAM EVANGELISTA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.385/2010 CartPrec 01 0.385/2010 ORD. N N
UNIÃO
WAGNER MARCHESI

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
00.386/2010 RTOrd 01 0.386/2010 UNA 23/02/2010 10:38 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DE MORAIS
CENTROALCOOL S/A

00.387/2010 RTOrd 01 0.387/2010 UNA 23/02/2010 10:37 ORD. N N
ANTONIO SEVERINO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.388/2010 RTOrd 01 0.388/2010 UNA 23/02/2010 10:36 ORD. N N
IVANILDO SALES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.389/2010 RTOrd 01 0.389/2010 UNA 23/02/2010 10:35 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DUTRA DE FARIAS
CENTROALCOOL S/A

00.390/2010 RTOrd 01 0.390/2010 UNA 23/02/2010 10:34 ORD. N N
LUCIMAR ORDONES OSÓRIO
CENTROALCOOL S/A

00.391/2010 RTOrd 01 0.391/2010 UNA 23/02/2010 10:33 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

00.392/2010 RTOrd 01 0.392/2010 UNA 23/02/2010 10:32 ORD. N N
SEBASTIÃO DE SOUZA MOREIRA FILHO
CENTROALCOOL S/A

00.393/2010 RTOrd 01 0.393/2010 UNA 23/02/2010 10:31 ORD. N N
JOÃO SILVA PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

00.394/2010 RTOrd 01 0.394/2010 UNA 23/02/2010 10:30 ORD. N N
ANTONIO FIRMINO PAIVA
CENTROALCOOL S/A

00.395/2010 RTOrd 01 0.395/2010 UNA 23/02/2010 10:29 ORD. N N
JOSÉ NILDO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.396/2010 RTOrd 01 0.396/2010 UNA 23/02/2010 10:28 ORD. N N
MARCELO DUTRA DE FARIAS
CENTROALCOOL S/A

00.397/2010 RTOrd 01 0.397/2010 UNA 23/02/2010 10:27 ORD. N N
JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.398/2010 RTOrd 01 0.398/2010 UNA 23/02/2010 10:39 ORD. N N
ADEMIR MOREIRA LÍCIO
CENTROALCOOL S/A

00.399/2010 RTOrd 01 0.399/2010 UNA 23/02/2010 10:40 ORD. N N
ODAIR ALVES DE MELO
CENTROALCOOL S/A

00.400/2010 RTOrd 01 0.400/2010 UNA 23/02/2010 10:41 ORD. N N
NELSON CARDOSO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.401/2010 RTOrd 01 0.401/2010 UNA 23/02/2010 10:42 ORD. N N
RENATO FERNANDES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.402/2010 RTOrd 01 0.402/2010 UNA 23/02/2010 10:43 ORD. N N
LINO JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MARIA SABINO
00.384/2010 RTOrd 01 0.384/2010 ORD. N N
ORCÍLIO BARBOSA DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.404/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 24/02/2010 08:45 SUM. N N
WESLEY ANTUNES PEREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.405/2010 RTSum 01 0.405/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
WESLEY ANTUNES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.407/2010 RTOrd 01 0.407/2010 ORD. N N
KENIA LEMES DE SOUSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.408/2010 RTSum 01 0.408/2010 SUM. N N
SILVANI VIEIRA DA SILVA
JOÃO BATISTA GODOI DA CUNHA

00.409/2010 RTOrd 01 0.409/2010 ORD. N N
VALDECI NUNES DA SILVA
ANTONIO FELICIANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
00.411/2010 RTOrd 01 0.411/2010 ORD. N N
JOSÉ BRAGA OLIVEIRA SAMPAIO
ELC - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
00.410/2010 RTSum 01 0.410/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
KAIQUE BRAGA SELVINO SAMPAIO
REZENDE E GONTÍGIO - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.403/2010 RTSum 01 0.403/2010 UNA 24/02/2010 14:45 SUM. N N
LUCIANO FELIX DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.406/2010 RTSum 01 0.406/2010 SUM. N N
RAIMUNDO JOHNATAN LEITE DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.179/2010 CartPrec 01 0.175/2010 ORD. N N
RODRIGO BARCELOS
DRESTE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.178/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.180/2010 CartPrec 01 0.176/2010 ORD. N N

VALDENOR NEVES DO CARMO
SILENE FRANCELINA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.181/2010 RTOrd 01 0.177/2010 INI 10/03/2010 13:40 ORD. N N
RONALDO DOURADO DOS SANTOS
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

00.182/2010 RTSum 01 0.178/2010 UNA 02/03/2010 14:45 SUM. N N
EVA LUCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A + 001

00.183/2010 RTSum 01 0.179/2010 SUM. N N
IVONETE SILVA CARDOSO
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.228/2010 CartPrec 01 0.228/2010 OIT 30/03/2010 16:10 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO DE BARROS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.229/2010 CartPrec 01 0.229/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MATIAS DOS SANTOS FILHO
USINA PORTO DA ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.226/2010 RTOrd 01 0.226/2010 INI 08/03/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS EDUARDO JULIANO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.230/2010 RTOrd 01 0.230/2010 INI 08/03/2010 09:00 ORD. N N
VANUSA RAMOS DE JESUS
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
00.227/2010 CartPrec 01 0.227/2010 ORD. N N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENE MAIA TIMO
00.231/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 04/03/2010 15:10 SUM. N N
RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR
MINEIROS ESPORTE CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.142/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 24/02/2010 10:35 SUM. N N
MARIA MARTINS CAVALCANTE
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
00.143/2010 RTOrd 01 0.143/2010 UNA 10/03/2010 10:00 ORD. N N
VALDIMAR ALVES DOS SANTOS
SEBASTIÃO AUGUSTO MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO CALHEIROS BIGELI
00.145/2010 RTOrd 01 0.145/2010 UNA 10/03/2010 14:15 ORD. N N
ROZICO MENDES SEVERINO
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

00.146/2010 RTOrd 01 0.146/2010 UNA 10/03/2010 14:30 ORD. N N
HÉLIO MARTINS DOS REIS
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

00.147/2010 RTOrd 01 0.147/2010 UNA 10/03/2010 14:45 ORD. N N
DEUSIVANIO ALMEIDA RAMOS
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

00.148/2010 RTOrd 01 0.148/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
EDIMILSON ALVES DA SILVA
TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES
00.144/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 24/02/2010 13:45 SUM. N N
RONAIDE RODRIGUES DA SILVA
ALIANÇA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.617/2010 RTSum 02 0.311/2010 UNA 03/03/2010 10:10 SUM. N N
LUCIMAR SOUZA DE AQUINO
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.628/2010 RTOrd 02 0.316/2010 INI 03/03/2010 13:05 ORD. N N
RONALDO DA SILVA SANTOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
00.615/2010 RTSum 01 0.306/2010 UNA 26/03/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO SILVA DA CRUZ
JOÃO JOSÉ CHAGAS

00.616/2010 RTOrd 02 0.310/2010 INI 03/03/2010 08:15 ORD. N N
ARNALDO ALVES PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): IGOR FARIA SILVA
00.618/2010 RTSum 01 0.307/2010 UNA 26/03/2010 08:40 SUM. N N
REGIANE NOGUEIRA GOMES
RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.629/2010 CartPrec 01 0.313/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
00.632/2010 RTOrd 01 0.315/2010 INI 20/04/2010 08:35 ORD. N N
CÉLIA ANTONIA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
00.633/2010 RTOrd 02 0.318/2010 INI 09/03/2010 08:00 ORD. N N
VALDEVINO RIBEIRO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.630/2010 RTOrd 02 0.317/2010 INI 04/03/2010 08:15 ORD. S N
REGINALDO FERREIRA LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.631/2010 RTOrd 01 0.314/2010 INI 15/04/2010 08:10 ORD. N N
ROGÉRIO EPIFANIO DOS SANTOS
JOSÉ ALDAIR ALVES BRAGA (DISTRIBUIDORA SERVE BEM) + 001

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.619/2010 RTSum 02 0.312/2010 UNA 03/03/2010 10:30 SUM. N N
MARIA CLEUZA DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002

00.620/2010 RTSum 01 0.308/2010 UNA 26/03/2010 08:20 SUM. N N
DAMIÃO JACINTO DE SOUTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.621/2010 RTSum 02 0.313/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.622/2010 RTAlç 01 0.309/2010 UNA 08/04/2010 15:20 SUM. N N
FLAVIO BEZERRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.623/2010 RTOrd 01 0.310/2010 INI 15/04/2010 08:15 ORD. N N
VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

00.624/2010 RTSum 02 0.314/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

00.625/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 08/04/2010 15:00 SUM. N N
EVERTON TAVARES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.626/2010 RTSum 02 0.315/2010 SUM. N N
FRANCISCO MANOEL DA SILVA
MARGEN S.A.

00.627/2010 RTSum 01 0.312/2010 UNA 08/04/2010 14:40 SUM. N N
TELMA LUCIA DE MORAIS
GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS:
Homologo a arrematação certificada às fls. 601.
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de imissão na posse, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RT 0028300-46.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão e documentos de fls. 449/455, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RT 0071700-08.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 400 no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fl. 405, por 05 dias.
Intime-se.
Transcorrido in albis o prazo acima, aguarde-se por 90 (noventa) dias o cumprimento do pedido de reserva de crédito.

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RT 0023600-51.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RT 0200300-76.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RT 0085300-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RT 0085300-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FIUZA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO SEVERINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.
Após, prossiga-se no cumprimento das demais determinações de fls. 51/52.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-23.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON GOMES FIGUEIRA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e diferenças resultantes de nulidade da dispensa, observadas as repercussões discriminadas na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.850,00, pelo(a) Reclamante.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 197,20, calculadas sobre R$ 9.860,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RTOrd 0005300-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GP INOX IND COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da data e local da perícia, a saber:
Data 24/02/2010, ás 14:30 horas a realizar-se no consultório do perito, no Ineuro, situado á Av. t- 15 nº106 - Setor Bueno - Nesta, fone 4011-9191.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES TELES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao desbloqueio do veículo descrito na peça de fl. 190.
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, aguardando-se o quinquídio legal (guias de fls. 150 e 194).
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0130700-26.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos executados para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que tome ciência da petição de fl. 354, devendo regularizar a situação no prazo 48 horas, sob pena de incidência da multa determinada na r. sentença de fls. 271/273.
Após o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que tome ciência da petição de fl. 354, devendo regularizar a situação no prazo 48 horas, sob pena de incidência da multa determinada na r. sentença de fls. 271/273.
Após o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para a análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Após, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 12/04/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO SILVA NEVES
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Com razão o reclamante.
Considerando que o prazo para a manifestação da reclamada acerca do laudo pericial iniciou-se no dia 11/01/2010, o termo final do prazo se deu em 15/01/2010. Tendo a reclamada apresentado sua manifestação somente em 25/01/2010, declara-se a mesma intempestiva, pelo que deixo de apreciá-la.
Por consequência, torno sem efeito o despacho de fl. 357.
Intime-se a reclamada e o perito.
Cumpridas as determinações acima, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, atentando-se para os comandos da ata de audiência de fls. 135/136.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a 1ª, 2ª e 4º reclamados a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, conforme se apurar em liquidação.
Custas, pelos 1ª, 2ª e 4º reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
O reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado de sua conta vinculada do FGTS, a fim de viabilizar a liquidação da parcela.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a 1ª, 2ª e 4º reclamados a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, conforme se apurar em liquidação.
Custas, pelos 1ª, 2ª e 4º reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
O reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado de sua conta vinculada do FGTS, a fim de viabilizar a liquidação da parcela.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a 1ª, 2ª e 4º reclamados a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, conforme se apurar em liquidação.
Custas, pelos 1ª, 2ª e 4º reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
O reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado de sua conta vinculada do FGTS, a fim de viabilizar a liquidação da parcela.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CANDIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIANE CANDIDA DO AMARAL em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO o processo, com resolução do mérito, no que tange ao pedido de equiparação salarial (CPC, art. 269, V);
b) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (pausas da cláusula 8ª e intervalo da cláusula 10ª da CCT 2007) e intervalo intrajornada (CLT, art. 71, § 4°), tudo com relação ao período posterior a 01/10/2007, observados os reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 244,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 13/04/2010, às 09h10min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1694/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080300-08.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOACIR BERNARDO BORGES
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA BATAGIN & GARCIA LTDA AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.288/290 cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site: (fls.288/290)
DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÕ DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, NA FORMA DO ARTIGO 789 DA CLT, alterado pela Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002, isentas. Intimem-se as executadas BERNADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE e PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e o reclamante. Cadastre-se o procurador das executadas supracitadas (fls. 311). Com o trânsito em julgado, exclua-se do polo passivo da ação as executadas BERDADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE e PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (FLS. 298/299) DISPOSITIVO: Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA BATAGIN & GARCIA LTDA AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RT 0009600-53.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SELMA PALMEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EURIPEDES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE:
Visando a evitar diligências desnecessárias, defiro, por ora, apenas os dois primeiros requerimentos feitos às fls. retro.
Diligencie a Secretaria, pois, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, o eventual endereço do sócio executado ANALDINO RODRIGUES PAULINO registrados em seus assentamentos.
Caso seja diferente do informado à fl. 692, expeça-se novo mandado de citação.
Não o sendo, proceda-se à citação editalícia.
Já quanto à sócia DIVINA RODRIGUES PAULINO, deverá a Secretaria repetir a diligência constritiva de fl. 702, mas observando a diferença entre o valor exequendo atualizado à fl. 647 e os depósitos de fls. 658 e 707, já que a limitação prevista no despacho de fl. 573 aplica-se apenas ao executado EURÍPEDES RODRIGUES FILHO.
Intime-se.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRAUDELINA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para prestar informações acerca dos períodos de afastamento, conforme sentença de fls.298.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RT 0089600-64.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH COLICCHIO MARTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RT 0022800-83.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: ACCS 0136600-89.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante o contido às fls. retro, de onde se extrai, juntamente com o processado às fls. 266/78, a integral satisfação do crédito principal devido, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$29,63 + R$7,41 + R$11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se ao réu/executado o saldo restante do depósito de fl. 226.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: ExProvAS 0050201-23.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.93.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RT 0128400-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RT 0157600-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RT 0157600-14.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa da instituição financeira, fica o exequente intimado a manifestar-se pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RT 0169000-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença transitada em julgado às fls.157/162, sob pena de aplicação da multa pelo não-cumprimento da obrigação de fazer fixada naquela decisão e posterior anotação do docuemnto pela Secretaria.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RT 0003900-81.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fls. 258/ no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face à inércia certificada à fl. retro, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$6.053,33 (fl. 296), relativo apenas à contribuição previdenciária e imposto de renda, sem prejuízo de futuras majorações e da inclusão das custas executivas.
Designe-se, em prol da credora previdenciária, nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para o bem já penhorado à fl. 227.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 251/4 o licitante indicado no auto de fl. 255 veio requerer a anulação da arrematação e devolução do lanço ofertado, por ter descoberto, conforme documentação juntada, que o veículo objeto do ato expropriatório encontra-se alienado fiduciariamente e tem anotadas, em seus assentamentos, quatro multas por infrações de trânsito.
Com a ressalva de que não se pode falar em desfazimento da arrematação, pois esta ainda não se concretizou, já que o auto não foi assinado nem pelo Diretor de Secretaria e nem por esta magistrada, recebo o petitório como de desistência de lanço, homologando-o, por aplicação análoga do art. 694, III, do CPC, considerando, também, o fato deste Juízo entender impossíveis de penhora os bens móveis gravados por alienação fiduciária.
Devolva-se, ao peticionário, o saldo total do depósito materializado à fl. retro.
De outra parte, antes de desconstituir a penhora, ordeno, por cautela, que seja oficiado à instituição financeira referida à fl. 254 a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo aí também descrito (placa NFO-5373), especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer.
Intimem-se as partes e o licitante.

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias a nota fiscal relativa à carregadeira descrita à fl.115.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de referido bem, com a nomeação do exequente como depositário fiel com autorização para sua remoção.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: ExProvAS 0077401-68.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RT 0084800-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa da instituição financeira, fica o exequente intimado a manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN, a pesquisa junto ao DETRAN e a expropriação dos bens penhorados (fls. 97, 99, 118/9, 132, 141/2, 152/3.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que quando, citada, não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora.
Pelas razões supra expendidas, determino, com fulcro no art. 765 da CLT, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 26/30.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RT 0094700-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, deve o feito prosseguir independentemente da notificação da testemunha para comparecimento em sessão, cabendo à reclamada, se desejar realmente o seu depoimento, trazê-la independentemente de comunicação oficial.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se a acionada.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fl. 288/289, cujo dispositivo segue transcrito:
'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por SNOW BAR LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que ROSANA RODRIGUES DA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe recebido à fl. 259, volvendo os autos conclusos para outras deliberações.
Custas de R$44,26, pelo reclamado/executado, consoante art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e o depositário.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (REP/POR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 004
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se o juízo deprecado para reiterar o expediente à fl. 259, devendo também constar no corpo do ofício a ser expedido pelo juízo deprecado o número da Reclamação Trabalhista em epígrafe (01970-2008-002-18-00-2 - número antigo) e a necessidade de urgência da resposta.
Deverá acompanhar o ofício expedido pelo juízo deprecante uma cópia da fl.259 dos presentes autos.
Após, aguarde-se resposta por 45 (quarenta e cinco) dias, certificando o resultado nos autos.
Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 180, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.144.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Satisfeitas que foram a totalidade do crédito trabalhista e a quase integralidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo a penhora de fl. 129, liberando-a.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança da diferença de contribuição previdenciária a descoberto e das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seus ínfimos valores (R$6,15 e R$25,74, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.426/436, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: AI 0043101-46.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO...: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
AGRAVADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO...: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando atentamente os autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, verifico que, de fato, foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita à Sra SUELY MARQUES PEREIRA nos autos da Cautelar Inominada 0043100-61.2009.5.18.002. É o que se apreende da decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos naquele feito e cuja cópia está às fls. 28/31 do presente instrumento.
Isso exposto, com esteio no art. 523, § 2º do CPC, exerço juízo de retratação no sentido de conhecer do Recurso Ordinário interposto pela ora agravante nos autos da Cautelar Inominada 0043100-61.2009.5.18.002, dando-lhe seguimento, vez que preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado desta decisão, junte-se cópia deste despacho ao processo retro mencionado, e remetam-se os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Após, remetam-se os autos deste Agravo de Instrumento ao arquivo, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: ExCCJ 0046800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXEQÜENTES:
Face à retro certificada inércia, e estando as credoras trabalhista bem cientes do até aqui processado, em razão do manuseio em Secretaria pelo advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intimem-se as exequentes.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: ExCCJ 0046800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RÉGIA AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXEQÜENTES:
Face à retro certificada inércia, e estando as credoras trabalhista bem cientes do até aqui processado, em razão do manuseio em Secretaria pelo advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intimem-se as exequentes.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da manifestação de fls. 392/5 do Ministério Público do Trabalho, ora integralmente acolhida, indefiro o requerimento de fls. retro, permanecendo a obrigação da segunda consignada de fornecer a guia de recolhimento da contribuição no modelo atual.
Se realmente não tenta furtar-se ao rateio entre a Federação e a Conta Especial Emprego e Salário, deverá fazê-lo com brevidade, restando fixada a multa de R$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação de fazer em benefício do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, porquanto a demora no encerramento do litigio, por ela provocado, causa ônus à União Federal.
Intime-se.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL HEBER DA SILVA(MENOR ASSIST. POR MARIA ELENA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): KID ABELHA SANDUICHERIA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0144400-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGENS DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada, às fls. 62/3, a integral satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$39,84), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, fica intimada a manifestar-se, no prazo de 05 dais.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA NOVO MUNDO)
ADVOGADO....: ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 252, designo o dia 13 de maio de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução às fls. 196/198, cujo dispositivo segue transcrito:
'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MÁRCIA LÚCIA SILVA RIBEIRO em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$7.907,36 - fl. 161), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$710,57) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$515,37), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$1.848,28), tudo de forma atualizada.
Custas de R$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº
11.457/2007).
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/02/2010 ÀS 10:30 HORAS PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra AILTON CABRAL FRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3174-3, endereço profissional: Avenida C-107, nº 3642, Clínica Jardim América, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-2974, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: ExFis 0178400-92.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CDAs:
11.5.09.000671-77, 11.5.09.000673-39, 11.5.09.000674-10
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 166/169, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REMILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que o processo foi extinto sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267 e 884, caput, da CLT, nos termos da decisão de fls.196/197, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: ConPag 0198800-30.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA
ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Não corresponde à verdade a alegação do consignante, às fls. retro, de que indicou o correto endereço do consignado, pois a mesma certidão do oficial de justiça por ele referida indica claramente que o acionado lá residia com sua companheira, tendo ambos, contudo, mudado há mais de 01 ano, com o imóvel sendo encontrado fechado.
Deste modo, concedo mais 10 (dez) dias para indicação do atual endereço ou requerimento, sob as penas do art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, da citação editalícia.
Dentro do mesmo interstício, aliás, deverá a consignante, consoante arts. 282, V e 284 do mesmo Código, emendar a inicial, fazendo constar expressamente o valor dado à causa.
Intime-se.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 199/202, cujo dispositivo segue transcrito:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA e, meritoriamente, rejeito os pedidos formulados, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LAURO CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A seguir passo a proferir a seguinte SENTENÇA, dispensado o RELATÓRIO.
I – FUNDAMENTAÇÃO Observo que o reclamante não juntou aos autos procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição inicial.
Noto, ainda, que, no presente caso, não há iminência de declaração de decadência ou prescrição que justifique a interposição da ação sem tal documento, já que no prazo previsto no art. 37 do CPC – 15 dias -, o advogado pode protocolar a petição inicial, devidamente acompanhada da procuração, sem acarretar prejuízo à parte.
Logo, considerando que o instrumento de mandato é documento indispensável à propositura da ação e sem este o advogado não será admitido a procurar em Juízo, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, com base no art. 283 do CPC.
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$620,07, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.003,64, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LAURO CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A seguir passo a proferir a seguinte SENTENÇA, dispensado o RELATÓRIO.
I – FUNDAMENTAÇÃO Observo que o reclamante não juntou aos autos procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição inicial.
Noto, ainda, que, no presente caso, não há iminência de declaração de decadência ou prescrição que justifique a interposição da ação sem tal documento, já que no prazo previsto no art. 37 do CPC – 15 dias -, o advogado pode protocolar a petição inicial, devidamente acompanhada da procuração, sem acarretar prejuízo à parte.
Logo, considerando que o instrumento de mandato é documento indispensável à propositura da ação e sem este o advogado não será admitido a procurar em Juízo, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, com base no art. 283 do CPC.
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$620,07, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.003,64, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PROTECÃES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES
ADVOGADO....: FRANCO GIUDICE
NOTIFICAÇÃO:
Constou expressamente do termo de fl. 200 que na audiência de prosseguimento da instrução, designada para o dia 13.04.2010, as partes, sob pena de preclusão, apresentariam suas testemunhas para oitiva espontaneamente, sem necessidade de comunicação oficial.
Deste modo, o arrolamento feito à fl. 237 pelo reclamante, com o requerimento de notificação de suas testemunhas, inclusive a residente em Anápolis-GO, mostra-se impróprio e deve ser repelido, daí porque indefiro o adiamento requerido às fls. 244/5, aproveitando o ensejo para ordenar que seja oficiado ao Juízo Deprecado para a devolução da Carta Precatório Inquiritória.
Com a informação, oficie-se imediatamente a tal juízo solicitando-lhe o cancelamento da audiência de oitiva da testemunha e a devolução da carta independentemente de cumprimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: Monito 0224600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
REQUERIDO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção ao disposto nos arts. 326 e 327 do CPC, colhidos em subsídio, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a contestação apresentada, após o que, ficará automaticamente encerrada a instrução processual, por não haver, no caso, necessidade de produção de prova testemunhal ou pericial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO TAVEIRA
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME (N/P. ELIZABETH TAVARES OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do indeferimento liminar da petição inicial, e da consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: ExFis 0000285-15.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SILVEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSAIR ROQUE DE BRITO
CDAs:
11.5.99.004606-54
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
Os presentes autos versam sobre execução fiscal ajuizada pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS SILVEIRA LTDA e de seu sócioadministrador LUIZ CARLOS SILVEIRA, na condição de coresponsável pelo débito, junto à Justiça Estadual, na Comarca de Trindade-GO.
Expedida carta de citação apenas da primeira devedora, foi devolvida sem atingir seu intento, o que levou, após o peticionamento de fls. 13/7, à expedição de nova carta para citação de ambos, na pessoa do segundo acionado, o que ocorreu em 07.12.2001 (fl. 19), tendo transcorrido in albis o prazo para pagamento do débito ou nomeação voluntária de bens Instada a se manifestar a respeito, a exequente, às fls. 21/30 requereu a penhora ou arresto, e também registro, dos automóveis indicados, o que foi deferido à fl. 32.
Expedido o mandado de penhora, não foi cumprido, em razão da informação, passada ao oficial de justiça, de que o segundo executado mudara-se para Brasília-DF, e de não terem sido localizados os bens (fls. 35/6).
A exequente, então, às fls. 38/47, requereu o "arresto" dos mesmos bens e anotação de restrição judicial de transferência junto ao DETRAN/GO, pleito esse atendido à fl. 48, mas não cumprido pela Secretaria do juízo, a qual, por equívoco, fez juntar, às fls. 50/2, documentos relativos a outros autos de execução fiscal, informando à fl. 53, sem atentar-se para isto, que o edital de citação pertinente a esses autos diversos não havia sido publicado pela exequente.
A juíza respondente pela Comarca, então, também não se atendo-se para tal fato, ordenou a comprovação daquela publicação (fl. 54).
Diante disso, dando seguimento à cadeia de equívocos, a exequente manifestou-se às fls. 55/60 no sentido de nova citação editalícia dos executados, pleito atendido à fl. 61, completando-se a sequência de erros no tramitar do processo.
Procedida-se essa "nova" citação (fls. 61/8), foram os autos conclusos, determinando o juízo, nos termos da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a nomeação de advogado como curador à lide para os executados, o qual deveria se manifestar em 30 (trinta) dias sobre a possibilidade ou não de interposição de embargos à execução.
Ciente ele em 26.06.2008, peticionou à fl. 70, requerendo fosse decretada a prescrição da pretensão executiva, dispensada a necessidade de interposição de embargos.
Ouvida a respeito, a exequente, às fls. 71/80, refutou a pretensão e requereu a remessa do feito a esta Especializada, por força da Emenda Constitucional nº 45/2004.
À fl. 81, reconhecida a alteração da competência material, foi ordenado o envio, acabando distribuídos os autos a esta Vara.
É o que havia a relatar. Decido.
A sobredita emenda constitucional, publicada em 31.12.2004, trouxe alterações ao art. 114 da Constituição Federal, passando a Justiça do Trabalho a deter competência, dentre outras, para processar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho.
Por conseguinte, declaro-me competente para prosseguir no processamento da presente execução por infração à artigo da CLT, com espeque no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:
Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)
VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização de trabalho;Registro que as execuções de multa da DRT deverão observar o rito processual da CLT, exclusivamente no que tange aos recursos, pois os demais atos serão processados conforme a Lei 6.830/80, a exceção dos embargos à execução que, por economia e celeridade processual, assim como é feito nas execuções comuns trabalhistas, serão autuados nos autos principais (Ordem de Serviço DGCJ nº.001/2005, item "9" e Instrução Normativa nº. 27, do C. TST).
Dito isso, e visualizando a presença das condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade do processo, analiso a prejudicial de prescrição alegada.
No caso de cobrança de multa administrativa, como é o caso aqui, a data do ato ou fato do qual se origina o débito é aquela em que a mesma tornou-se definitiva, qual seja, a do vencimento do prazo para pagamento voluntário.
Assim, considerado o caso concreto, o prazo prescricional iniciou-se em 04.01.1999 (fl. 03), com a execução sendo ajuizada em 27.06.2001.
A resolução da controvérsia sobre o quantum do lapso prescricional aplicável à espécie passa pela distinção entre crédito tributário e não-tributário.
A execução ora objetada pelos executados é relativa a multa de natureza administrativa, decorrente do exercício do poder de polícia, ou seja, o crédito é originário de ato ilícito praticado pelo particular, característica essa que não se coaduna com o tributo, o qual implica em prestação pecuniária que, justamente, não constitua sanção de ato ilícito, na dicção do art. 3º do CTN.
Portanto, sendo inconteste a natureza não-tributária do crédito em tela, não se aplica a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional e defendida pela exequente.
E como a Lei nº 6830/80 não trata da matéria, mas apenas de hipóteses de suspensão e interrupção do prazo prescricional, sem mencionar o quantum, deve-se buscar a resposta em outro diploma legal.
A tanto não serve, com a devida vênia do entendimento diverso, o Decreto nº 20.910/32, já que pertinente a dívidas exigidas contra a Fazenda Pública, e não a favor dela, nos cristalinos termos do seu art. 1º ("as dívidas passivas").
Se fosse intenção do vetusto legislador abarcar as dívidas ativas, o teria dito expressamente, providência esta não tomada. Ou por mais flagrante, não teria especificado qual a que estava se referindo, estabelecendo o procedimento para qualquer dívida, a favor ou contra.
Dessarte, não há que se falar na aplicação analógica e isonômica mencionada pela executada. A distinção é proposital e se justifica pelas mesmas razões que levaram o Código de Processo Civil, por exemplo, a conceder à Fazenda Pública prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.
Afastado tal normativo, há de ser aplicada, então, a prescrição geral do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos, ou seja, a de 20 (vinte) anos preceituada no art. 177 daquele diploma. Na mesma direção, confira-se a seguinte passagem do voto vencedor proferido pelo Ministro Luiz Fux, no julgamento, em 05.09.2002, do Resp 410.395-SC, publicado no DJU de 18.11.2002:
(...)
Deveras, tratando-se a dívida ativa nãotributária, resultante de apuração de ato ilícito, forçoso convir que a este crédito não se aplicam as disposições atinentes à prescrição/decadência previstas no Código Tributário Nacional, devendo, portanto, ser afastada a prescrição quinquenal assentada no v. aresto recorrido, dispondo a Fazenda Pública, in casu, da prescrição vintenária.
Registro, por fim, que a prescrição não se inicia a partir do decurso do prazo para apresentação de defesa no procedimento administrativo, quando sequer existia o valor da multa, mas com a efetiva imposição da penalidade pela autoridade competente, qual seja, nas hipóteses de multa por infração à legislação trabalhista, o Delegado do Trabalho (art. 634, caput, CLT), o que veio a ocorrer somente em 04.01.1999.
Assim, ainda que se contasse o prazo de cinco anos, este findaria em 04.07.2004, computando-se os 180 (cento e oitenta) dias alusivos à suspensão referente à inscrição em dívida ativa. Nesta data, não somente a ação já havia sido proposta como já havia despacho do juiz determinando a primeira e válida citação, passada em 07.12.2001.
Por todas essas razões, e também porque a fl. 05 registra pagamentos parciais do débito em 30.12.1999, 27.01.2000 e 31.03.2000, num claro indicativo de seu reconhecimento por parte dos executados, deixo de reconhecer, no caso em disceptação, a prescrição do crédito não-tributário executado.
Dê-se correto cumprimento ao despacho de fl. 48.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço profissional do advogado dos executados.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: ExFis 0000285-15.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SILVEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSAIR ROQUE DE BRITO
CDAs:
11.5.99.004606-54
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 83/87, que não conheceu a prescrição do crédito não-tributário executado, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: ExFis 0000285-15.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSAIR ROQUE DE BRITO
CDAs:
11.5.99.004606-54
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 83/87, que não conheceu a prescrição do crédito não-tributário executado, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1972/2010
PROCESSO Nº RT 0012000-98.2003.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALDERI JOSE DA SILVA
EXECUTADO(S): NEIPHE AFONSO, CPF: 01.554.070/0001-54; SHIRLEY DIVINO AFONSO, CPF: 088.687.431-91
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEIPHE AFONSO E SHIRLEY DIVINO AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.271,06, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEIPHE AFONSO e SHIRLEY DIVINO AFONSO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1995/2010
PROCESSO Nº RT 0003900-81.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 15/03/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 22/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.950,00 (trinta mil novecentos cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 227, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833, LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA FOTOCOMPOSITORA AGFA, MODELO 9400, COM TECLADO E CONTROLADOR STAR PLUS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 30.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1961/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221400-79.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
EXECUTADO(S): LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER , CPF: 467.263.141-91
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.047,89, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA Nº 1950/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-96.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: GENESIO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 09.154.146/0001-66
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da ata de audiência está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ALVO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PORT. E LIMPEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RT 0052800-39.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BEGALLES
RECLAMADO(A): AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1241, cujo teor é o seguinte:'Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela executada às fls. 1239/1240, por mais cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 805.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RT 0028200-46.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE MOREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos da Portaria nº 001/2007 . Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RT 0168500-58.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, Agravo de Petição em face da decisão de fls. 459/461, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 510 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 509, intimese o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros,objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RT 0189400-91.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARRETO SOBRINHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1323/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: RT 0055400-23.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1315/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição, pelo INSS, às fls. 583/597, ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPC- SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição, pelo INSS, às fls. 583/597, ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PIRATININGA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição, pelo INSS, às fls. 583/597, ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição, pelo INSS, às fls. 583/597, ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição, pelo INSS, às fls. 583/597, ficam as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contraminutas ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RT 0029600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RT 0095100-69.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que foi designado Leilão do bem penhorado nos autos supra para o dia 20/04/2010, às 14:40 horas, leilão esse que será realizado no átrio do Foro Trabalhista de Florianópolis/SC, situado na Rua Esteves Júnior, 377, andar térreo, centro, Florianópolis/sc.

Notificação Nº: 2150/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossas Senhorias que foi designado Leilão do bem penhorado nos autos supra para o dia 20/04/2010, às 14:40 horas, leilão esse que será realizado no átrio do Foro Trabalhista de Florianópolis/SC, situado na Rua Esteves Júnior, 377, andar térreo, centro, Florianópolis/sc.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 762, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 761, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 627/628 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone:(62) 8111-5050; e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 627/628.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 643/645 e reclamada às fls. 701).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe'.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 762, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 761, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 627/628 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone:(62) 8111-5050; e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 627/628.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 643/645 e reclamada às fls. 701).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe'.

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 762, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 761, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 627/628 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone:(62) 8111-5050; e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 627/628.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 643/645 e reclamada às fls. 701).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe'.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 762, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 761, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 627/628 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone:(62) 8111-5050; e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 627/628.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 643/645 e reclamada às fls. 701).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe'.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 762, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 761, determina-se a destituição do médico Robson Paixão de Azevedo do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 627/628 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone:(62) 8111-5050; e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 627/628.
As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 643/645 e reclamada às fls. 701).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe'.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTSum 0021600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 007
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 267, cujo teor é o seguinte:
'Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exequente às fls. 264, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exeqüente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 53) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer, junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Ademais, esclareça-se ao credor que o curso da execução se encontra suspenso, em relação à coexecutada HELENA VANI RODRIGUES, em razão da interposição de embargos de terceiro (certidão de fls. 239). Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento da diligência de fls. 262'.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTOrd 0072300-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi agendado o exame pericial para 06(seis) de abril (terça-feira) de 2010, às 10:00h(dez horas), na Agência CENTRO da PREVIDÊNCIA SOCIAL, situada na Avenida Goiás, nº 371, 1ºandar(perícia médica), Setor Central - Goiânia-GO.
OBS: O reclamante deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames complementares realizados.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 365, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 09/03/2010 às 15h00min.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta.
Intimem-se, também, a testemunha arrolada pela reclamada às fls. 362 (item “15”) e aquelas indicadas pela reclamante às fls. 364.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.
Registre-se que os pedidos formulados pela reclamada às fls. 360 (expedição de ofício ao Hospital São Silvestre) e fls. 361 (expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás) serão apreciados em audiência'.

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios oferecidos pelas partes, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010. documento assinado eletronicamente Mânia Nascimento Borges de Pina
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
Mânia Nascimento Borges de Pina

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG S.A PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 279, cujo teor segue: 'Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias às partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar ainda o recolhimento do valor do adiantamento dos honorários periciais, de R$1.000,00, conforme expresso na ata de audiência de fls. 205.'

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 85 , cujo teor é o seguinte:'Conforme já decido às fls.48/52,não há se falar em dispensa de pagamento de custas pela parte autora. Em sendo assim, indefiro o requerimento de fls. 78/79. Cite-se a reclamante para, em 48 horas, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTSum 0218000-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIVINO ROSA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DAS RECLAMADAS: tomar ciência do despacho de fls. 56, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação de fls. 51-verso, nos termos do art. 161 do CPC c/c art. 83 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, intime-se o procurador dos reclamados, cientificando-o de que é proibida a manifestação por cotas.'

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 98/99, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 98/99, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA - RESTAURANTE BOA VISTA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para recebimeto da segunda parcela do acordo, conforme depósito de fl. 36.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIGI-CARE INDÚSTRIA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$20,54) e custas da liquidação (R$0,10) no valor total de R$20,64, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$16,00 calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, nos termos das Súmulas 200 e 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
Documento assinado eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 33 , cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 26/02/2010 às 14h30min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, cientificando-a das cominações legais.Ciência, também, ao procurador do reclamante. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RTAlç 0000239-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/03/2010, às 14h 30min, para audiência UNA. Notifique-se a autora para que compareça à audiência marcada,sob pena de arquivamento,trazendo ainda as provas de seu interesse. Cite-se também a parte requerida,com cópia da petição inicial, para que compareça à audiência marcada,trazendo defesa escrita e demais provas de seu interesse, nos termos do art. 844 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA ALEXANDRE

ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23.02.2010, às 15h41min, para audiência UNA.Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial,nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se também a advogada do reclamante. CUMPRA-SE AINDA NESTA DATA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: ConPag 0000311-10.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ALEXANDER DA SILVA CATEIN
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1314/2010
PROCESSO Nº CPEX 0021400-94.2007.5.18.0003
EXEQUENTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.), CPF/CNPJ: 01.583.848/0001-53
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 002.932.881- 00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel do bem imóvel penhorado às fls. 19 dos autos supracitados, qual seja: lote de terras nº 16, da quadra 90, Setor Leste, zona residencial, 6ª avenida, nesta Capital, com área de 520,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a 6ª avenida; 20,20 metros de fundo, com os lotes 09 e 10; pelo lado que divide com os lotes 14-11; 24,00 metros à direita; e, pelo lado que divide com os lotes 12-18, 28,00 metros à esquerda, avaliado em R$ 140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos). Imóvel matriculado sob o nº 11.039 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Imobiliária de Goiânia/GO. E para que chegue ao conhecimento de REINALDO GARCIA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1290/2010
PROCESSO Nº ExFis 0058400-31.2007.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., CPF/CNPJ: 01.546.589/0001-90
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., CPF/CNPJ: 01.546.589/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 211, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Deferem-se os pedidos formulados por UNIÃO, via PGFN, às fls. 207. Intime-se a codevedora CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., para que, no prazo legal, caso queira, apresente contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela exequente, via edital.' E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1296/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080800-68.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ/MF: 02.498.905/0001-69.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 273/574, cujo teor é o seguinte: '(...) Tendo em vista a possibilidade de acordo, as partes requerem a suspensão do feito por 30 dias, e concordam com a submissão da demanda à Câmara Permanente de Conciliação deste Tribunal. De consequência, adia-se a presente para o dia 26.03.2010 às 14h00min, junto à Câmara Permanente de Conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Partes cientes. Intime-se a segunda reclamada, por Edital (...)' OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA ATA DE AUDIÊNCIA PODE SER RETIRADA DO SÍTIO DESTE EG. TRT: www.trt18.jus.br.E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1263/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0200800-97.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: THIAGO CESAR OLIVEIRA
RECLAMADO(A):TELEPERFORMANCE CRM S.A. , CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMANTE, THIAGO CESAR OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 59/61, uma vez que deserto, já que o autor não comprovou o recolhimento do valor relativo a custas, consoante condenação de fls. 50, bem como não há, nos autos, procuração outorgada em favor do advogado subscritor do apelo. Intimem-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento de THIAGO CESAR OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para contraminutarem o recurso interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA + 002
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para contraminutarem o recurso interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 708 em cinco dias. Em ato contínuo, diligencie a Secretaria através do DETRANNET para verificar o nome do atual proprietário do veículo penhorado. Após, conclusos para deliberações, tendo em vista a informação constante da referida certidão.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RT 0185400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS GOMES FONSECA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: ACum 0175300-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, e o credor para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 1563/1572 em cinco dias.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: AIND 0038900-39.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante manifestar sobre impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE FL. 1369/1372. RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0204100-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Transitado em julgado o acórdão de fls. 401/410, conforme certidão de fls. 414 e retificados os cálculos, libere-se o crédito líquido da exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após, restitua-se eventual saldo remanescente ao executado e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇAO & ARTES LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18/03/2010, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 25/03/2010, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE RADI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO/PGF. PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS.

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARQUES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTSum 0081400-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO/PGF. PRAZO COMUM DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-90.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Verifica-se que as guias GPS juntadas pelo devedor, às fls. 128, não apresentam a competente autenticação bancária, sendo, portanto, inaptas para comprovar o pagamento do crédito previdenciário.
Assim sendo, intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o que restou determinado na decisão de fls. 124.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os termos da manifestação da perita pelo prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO FORMOSO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTSum 0238800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: ExCCP 0000009-75.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 24-7 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-30.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se a consignante sobre os termos da certidão de fl. 46, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDINOR MARTINS ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTAlç 0000285-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): SUPER ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Designo audiência para o dia 15/03/2010, às 13h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEONDA DE PAULA MORAES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência para o dia 16/03/2010, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência UNA para 23/04/2010, às 15:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1621/2010
PROCESSO: RT 0090700-77.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RAFAEL BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.139,42, atualizada até 12/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1592/2010
PROCESSO : RTSum 0204200-53.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA
EXECUTADO: ARROBA SIGN CRIAÇAO & ARTES LTDA
1ª PRAÇA: 18/03/2010, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 25/03/2010, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P 22, Nº 65, QD P 81, LT 19/20, CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos onze de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: 01(uma) máquina, marca Mimaki, modelo CG-60st/plotter de recorte, em funcionamento, bom estado de conservação, acompanhado do drive, avaliado em R$4.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1594/2010
PROCESSO: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
EXECUTADO(S): FERNANDO ARAÚJO LIMA, GERSON RODRIGUES SOUZA NETO E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FERNANDO ARAÚJO LIMA E GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.976,16, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ CARLOS SOUZA (CPF 708.250.171-49), GERSON RODRIGUES SOUZA NETO (CPF 005.368.381-19), FERNANDO ARAÚJO DE LIMA (CPF 703.721.101-00), qualificados às fls. 133/5, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDO ARAÚJO LIMA E GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RT 0109300-32.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a negativa do oficial de justiça no cumprimento da diligência, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: ConPag 0041900-88.2001.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
CONSIGNADO(A): MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda, das custas, bem como da multa de R$3.029,50 apurada à fl. 1985, devida à exequente, sob pena de serem designadas novas datas de praça e leilão do imóvel penhorado à fl. 1947. Intime-se.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RT 0148500-31.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALES MAGALHAES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002
ADVOGADO....: ALI AHMAD FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência acerca da consulta de fls.496 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RT 0172400-43.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIA LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$1.977,36) e custas (R$470,57), bem como os honorários periciais fixados à fl. 1046 (R$700,00), totalizando o valor de R$3.147,93, sob pena de execução. Intime-se. Posteriormente será apreciada a impugnação de fls. 1066/1067.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RT 0011400-63.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informe o procurador do reclamante o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar a localização do imóvel ou meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RT 0091100-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 327.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: AINDAT 0165100-88.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1208/2010 (fl. 277), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que proceda com a retificação da CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria da Vara, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADA: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 482, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 347/348). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante às fls. 489/494 e pelos reclamados às fls. 496/516 (apresentado em original às fls. 518/537).
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso do autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADA: Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fl. 482, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 347/348). Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelo reclamante às fls. 489/494 e pelos reclamados às fls. 496/516 (apresentado em original às fls. 518/537).
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso do autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Incluo o feito na pauta do dia 22/03/2010 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se o reclamado e seu procurador.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Libere-se ao autor a CTPS e as guias do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Defiro o prazo de 20 dias para a reclamada comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do autor. Intime-se.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CAPUCHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.233/255.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.231.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0133600-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE DE MELO BARBOSA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 177.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 29/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 29/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Vista à primeira reclamada da manifestação do autor de fls. 281/282 e dos documentos juntados, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado.
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 93.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação de seguro-desemprego nº 1328/2010. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA SELVATI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TATHIANE CHAVES MOHN (CELLINE JOALHEIROS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 169, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 182/183). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 171/183. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTSum 0190200-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ADÃO MARQUES DE MELO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SWL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 64.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 108/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS ROBERTO DE SOUZA em face de MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao emprego, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00 no importe de R$800,00. Determino a expedição de ofícios, após o trânsito em julgado, para DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 01/03/2010, às 08:30 horas, para realização de Audiência, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do reclamado para, querendo, se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.87/95 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO PEREIRA , para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente GALÉRIA T-61, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GALERIA T-61 + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.87/95 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MARCO ANTÔNIO PEREIRA , para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente GALÉRIA T-61, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ELEODORO DE PAULA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 113/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FELIPE ELEODORO DE PAULA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A ,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$50,00. Intimem-se as partes.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTAlç 0235600-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BARBOSA SANTIAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por MÁRIO BARBOSA SANTIAGO em face de BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor no importe de R$12,13, calculadas sobre o valor dado à causa de R$606,76, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): APARICIO RODRIGUES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010, às 13:45 horas, para realização de audiência una. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTAlç 0000134-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 34/35, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA em face de Divino Rabelo, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R$17,82, isenta do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o novo endereço da reclamada, pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUSMAR CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de LUSMAR CAMILO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$25,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 04/03/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTAlç 0000282-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): SAMANTHA SANTANA RODRIGUES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 10:05 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RT 0148800-58.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIVINO CAIXETA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Indefere-se o pedido de reconsideração formulado pela União (fls. 471).Intime-se o executado dando-lhe vista do agravo de interposto pela União (fls. 471/481).

Notificação Nº: 2111/2010
Processo Nº: RT 0026600-15.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR ALVES FRANCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 753/766, interposto pela União.Intime-se a executada para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal.Transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 818/824, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por XEROX DO BRASIL S/A em face de RODRIGO SOUZA MOURA e a Impugnação aos cálculos feita por RODRIGO SOUZA MOURA e UNIÃO.Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos.

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 818/824, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por XEROX DO BRASIL S/A em face de RODRIGO SOUZA MOURA e a Impugnação aos cálculos feita por RODRIGO SOUZA MOURA e UNIÃO.Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a União (PGF) por carga dos autos.

Notificação Nº: 2127/2010
Processo Nº: RT 0026900-06.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - REP POR ALEXANDRE TAJRA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Diante do que constou do ofício oriundo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no sentido de que a habilitação deverá ser feita pelo próprio credor trabalhista, intime-se este dando-lhe vista do referido expediente, bem como tome as providências que entender necessárias.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RT 0033900-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe vista da impugnação ao cálculo apresentada pela União (fls. 1156/1160) para que se manifeste no prazo legal.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que expirou em 05/02/2010 o prazo para embargos, conforme publicação de fls. 257. Na petição de fls. 259 a executada pede a reconsideração do despacho de fls. 256, o qual converteu em penhora o valor de depósito anteriormente feito na sua conta corrente e depois a ela liberado.Compulsando os autos, percebe-se que as partes foram intimadas em 15/12/2009 para ciência da decisão em embargos à execução, a qual, de fato, determinou, após o seu trânsito em julgado, a liberação à reclamada de valor bloqueado em sua conta. Nesta mesma intimação a reclamada ficou também ciente de que deveria garantir a execução.A executada, na petição de fls. 253/254, ofereceu à penhora as mercadorias descritas às fls. 255. No despacho de fls. 256 este Juízo ponderou que os bens ofertados não obedeciam a gradação legal e, considerando o fato de que a executada, embora ciente da liberação dos valores, não tinha levantado o crédito bloqueado na sua conta corrente, converteu em penhora esse mesmo depósito. Considerando os princípios da economia e celeridade processual, mantém-se o despacho de fls. 256, por seus próprios méritos. Intime-se a reclamada para ciência.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RT 0200900-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONY DA SILVA MANSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitere-se a intimação de fls. 663 para que a reclamada proceda ao levantamento do saldo recursal, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de ofício à CEF para abertura de conta visando ao acolhimento do crédito. Decorrido o prazo acima, oficie-se à CEF.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RT 0136100-74.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Noticia o procurador do exeqüente às fls. 136 que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo.Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exeqüente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia.Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 133.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RT 0187200-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: MAGNO MAIA ESTEVAM
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 445/450, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para ciência. Prazo e fins legais.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2112/2010
Processo Nº: RT 0019500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária (R$3.784,81) e imposto de renda (R$437,27), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/03/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/03/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RT 0094100-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia de levantamento.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA CINTRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E CARRIJO LTDA. CLÍNICA EVER BEAUTY
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.511,28, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2083/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito engenheiro manifesta-se na petição de fls. 208 alegando que seus honorários já foram fixados na sentença e que o acordo celebrado entre as partes não menciona essa parcela. Compulsando os autos, percebe-se que, na sentença (fls. 179) ficaram arbitrados honorários no valor de R$ 2.000,00 ao perito responsável pelas condições de trabalho (laudo às fls. 88/103) e R$ 2.500,00 ao perito médico (dados às fls.143),deduzindo-se os adiantamentos já recebidos. O perito médico recebeu o valor de R$ 500,00, conforme recibo de fls. 119v.Assim, retifica-se o despacho de fls. 197, que homologou o acordo entre as partes, apenas para determinar que os honorários periciais, no total de R$ 4.000,00 (R$ 2.000,00 ao perito engenheiro e R$ 2.000,00 ao perito médico) serão pagos pela reclamada, face ao valor líquido do acordo. Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamada para depositar o valor dos honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
às partes:Considerando que os dois embargos declaratórios propostos têm efeito modificativo, dê-se ciência às partes, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: RTSum 0082200-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Mantém-se o despacho de fls.63 por seus próprios méritos. Recebe-se a petição da União como agravo de petição,eis que preenchidos os requisitos legais. Intime-se a executada. Prazo e fins e legais. Transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1429/2010.

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MARIA NEVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido da reclamante de fls. 266, no qual requer a expedição de certidão narrativa para fins de recebimento do seguro desemprego, uma vez que a ata de acordo de fls. 247/249 tem força para tal desiderato, consoante expressamente nela prevista. Intime-se.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2144/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GONTIJO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$207,19) e das custas (R$1,04)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2142/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.234,66, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.234,66, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTSum 0180700-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Indefere-se o requerimento feito pela reclamada no sentido de que seja expedido novo alvará, do qual se faça constar como autorizados para procederem ao levantamento os advogados substabelecidos no instrumento de fls. 92.A par de a reclamada não ter apresentado justificativa, a medida, caso deferida, resultará no aumento de serviço da Secretaria da Vara, que já está bastante sobrecarregada.Intime-se, pois, a reclamada para receber o alvará que já foi expedido, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de ofício à CEF para abertura de conta visando acolher o depósito.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BERNARDINO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço o recurso ordinário interposto pelo advogado do reclamante às fls. 190/194, por falta de interesse e ilegitimidade, eis que não houve condenação do procurador, sendo o processo extinto sem resolução de mérito. Por conseguinte, restam prejudicadas as contra-razões apresentadas pelas reclamadas às fls. 200/203 e 205/207. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço o recurso ordinário interposto pelo advogado do reclamante às fls. 190/194, por falta de interesse e ilegitimidade, eis que não houve condenação do procurador, sendo o processo extinto sem resolução de mérito. Por conseguinte, restam prejudicadas as contra-razões apresentadas pelas reclamadas às fls. 200/203 e 205/207. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2110/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA. INTIME-SE TAMBÉM A RECLAMADA PARA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO MAIS A MULTA RESCISÓRIA E ENTREGAR O TRCT E GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTSum 0203600-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINA ALVES MAIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2010, às 08h58m, para encerramento da instrução,sendo facultado o comparecimento das partes.Preclusa a produção de prova testemunhal ou documental. Intimem-se.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMIN DOMINGOS DINIZ
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 169, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:
1.Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
2.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MATIAS CAETANO TAVARES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 69/71, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe deR$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 , valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2117/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALNEY SILVA COSTA + 001
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 235/240, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Considerando que os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante têm cunho modificativo, intimem-se as reclamadas para impugná-los.Após, conclusos para julgamento dos embargos à declaração.

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE MATOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes:Nomeia-se o Dr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, CREA/GO 7797/D GO, para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram os quesitos (fls. 119/121 e 147/148). O assistentes técnico, indicado pela reclamada, deverá apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 123/124, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo RÁPIDO ARAGUIA LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por PAULO ARAÚJO PEREIRA e, no mérito, nego-lhes provimento.
Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, condeno a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIANE COELHO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 312/330, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Cleiane Coelho Martins, move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, anuênio, assiduidade e multa do artigo 477,parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, CREA/CONFEA 7216/D-MA, para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito. As partes já apresentaram quesitos, fls. 209/210 e 219/220. Os assistentes técnicos, indicados pela reclamada, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CLEIBE DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): EXTINTORES VISUAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOULART DE SOUSA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VOLNATO GOMES LIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1552/2010
PROCESSO: RT 0084800-39.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXEQÜENTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXECUTADO: OZIR CAETANO RODRIGUES JUNIOR E TATIANE DE CASTRO FAUSTINO
Data da Praça 15/03/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21,qd. 27, lt.14, ST. MARECHAL RONDON CEP 74.560-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/Saveiro 1.8 Plus, placa KEV-5989 ano/modelo 2002 a gasolina, cor cinza, chassi 9BWEC05X62P517936, pequeno amassado no capot e para-choque dianteiro, para-lama lateral direito amassado, pneus regulares,avaliado em R$10.000,00.
E o bem penhorado conforme auto de penhora de fls. 216 avaliado em R$26.000,00(vinte e seis mil reais),encontrado no seguinte endereço: Rua Nova, qd. 09, lt. 09, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO. E que é o seguinte:01 (um) veículo marca VW-POLO 1.6 NEXT, cor prata, ano de fabricação e modelo 2003, placa KFB-1376, RENAVAM 807898406, chassi 9BWHB09A03P045966, número do motor BAH092673, a gasolina, quilometragem no momento da constrição judicial: 51.060, lataria, pintura , mecênica, parte elétrica em ótimo estado de uso e conservação, carro em perfeito funcionamento, direção hidráulica, vidro e travas elétricos, ar condicionado, toca CD Sony original, pneus novos, com todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório(macaco, estepe,chave de roda e triângulo), alarme original, avaliado em R$26.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação

das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1552/2010
PROCESSO: RT 0084800-39.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXEQÜENTE: DARLEY DA SILVA MARQUES
EXECUTADO: OZIR CAETANO RODRIGUES JUNIOR E TATIANE DE CASTRO FAUSTINO
Data da Praça 15/03/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21,qd. 27, lt.14, ST. MARECHAL RONDON CEP 74.560-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/Saveiro 1.8 Plus, placa KEV-5989 ano/modelo 2002 a gasolina, cor cinza, chassi 9BWEC05X62P517936, pequeno amassado no capot e para-choque dianteiro, para-lama lateral direito amassado, pneus regulares,avaliado em R$10.000,00.
E o bem penhorado conforme auto de penhora de fls. 216 avaliado em R$26.000,00(vinte e seis mil reais),encontrado no seguinte endereço: Rua Nova, qd. 09, lt. 09, Setor Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO. E que é o seguinte:01 (um) veículo marca VW-POLO 1.6 NEXT, cor prata, ano de fabricação e modelo 2003, placa KFB-1376, RENAVAM 807898406, chassi 9BWHB09A03P045966, número do motor BAH092673, a gasolina, quilometragem no momento da constrição judicial: 51.060, lataria, pintura , mecênica, parte elétrica em ótimo estado de uso e conservação, carro em perfeito funcionamento, direção hidráulica, vidro e travas elétricos, ar condicionado, toca CD Sony original, pneus novos, com todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório(macaco, estepe,chave de roda e triângulo), alarme original, avaliado em R$26.000,00.OBS: O FINANCIAMENTO OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JÁ FOI PAGO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1583/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006
PROCESSO: ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MÁRIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.144,30.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1583/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006
PROCESSO: ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MÁRIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.144,30.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RT 0208000-85.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANADIR SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RT 0114200-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEIDISLENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 09:55 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: AINDAT 0178800-28.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA: Intime-se a 2ª reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, que proceda à retificação da CTPS do reclamante para nela constar como data de admissão em 10/07/1997, função de ENCARREGADO DE OBRAS, demissão em 13/03/2009, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. No mesmo prazo, deverá a 2ª reclamada comprovar nos autos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como proceder à expedição do TRCT no código 01, sob pena de execução do valor correspondente. Também deverá entregar os formulários do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de execução do montante equivalente ao benefício.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$79,60, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta. Honorários periciais pela reclamante, arbitrados em R$ 500,00, e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTSum 0085600-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 2083/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): WENDER SALES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTSum 0139000-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AFONSO LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 195, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO REFERENTE À HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS (FL. 101).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0154400-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 119 E 128, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 378-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VILMAR PEREIRA DA SILVA em face da empresa J.B.S. S/A, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e adicional de insalubridade e os reflexos nas verbas de 13º salário, férias fruídas, aviso prévio, adicional noturno e horas extras pagas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 9.239,84, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 181,17, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 9.239,84, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEILSON MENDES SERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE CALISTO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO NARRATIVA QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA APARECIDA FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 350-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CAMILA APARECIDA FERREIRA DE MATOS em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n.8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.187,63, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe R$ 140,93, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.187,63, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à
SRT/MTE e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 186-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA em face da empresa TELEFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e os reflexos em 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 646,16, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,67, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 646,16, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por GISELLE DE OLIVEIRA ARAÚJO em face da(s) empresa(s) SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em recuperação judicial, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário do mês 09/09; saldo de salário; 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob

pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.261,67, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fixado o valor do crédito da autora, expeça a Secretaria a certidão respectiva para habilitação no processo de recuperação judicial. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 103,17,calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 5.261,67, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por GISELLE DE OLIVEIRA ARAÚJO em face da(s) empresa(s) SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em recuperação judicial, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário do mês 09/09; saldo de salário; 13º salário proporcional e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.261,67, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fixado o valor do crédito da autora, expeça a Secretaria a certidão respectiva para habilitação no processo de recuperação judicial. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 103,17,calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 5.261,67, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vinícius Martins da Rocha em face de Brasil Telecom Call Center S/A, determinando que a reclamada cumpra as seguintes obrigações de fazer: - comprovação nos autos, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, do recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente; - fornecimento das guias necessárias à habilitação do reclamante ao benefício do seguro-desemprego, em idêntico prazo, sob pena de indenização substitutiva; - baixa na CTPS do autor, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, fazendo constar a dispensa em 10/10/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 1.051,32, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,61, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 1.051,32, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MARIA DURVAL
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$62,69, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14. de 20/12/2006. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1626/2010
PROCESSO : RT 0149700-28.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, OAB 21048 GO
EXEQÜENTE: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
EXECUTADO: ÓTICA DIAS LTDA - ME
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:55 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$605,00 (seiscentos e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SENADOR JAIME, Nº 936, QD. 07, LT. 06 ST. CENTRO OESTE CEP 74.550-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(uma) armação de óculos, referência 6371, Julien Lafond, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$605,00(seiscentos e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos doze de fevereiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1667/2010
PROCESSO : RTOrd 0051900-63.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: MÁRCIO DOURADO DE SOUZA AIRES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JR LTDA. ME

ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZAEL, OAB 20552 GO
Data da Praça: 23/03/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SENADOR JAIME Nº 1896 VILA ISAURA CEP 74.553-380 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (dois) freezer, horizontais, com duas portas, na cor branca, com tampas estragadas, funcionando, avaliados em R$300,00, cada, totalizando R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1647/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000316-20.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO Quer reclamar o pagamento das seguintes verbas: saldo de salário, indenização do artigo 479, da CLT, FGTS, multa de mora e indenização adicional do artigo 9° da Lei n.° 7.238/84, além dos honorários advocatícios. DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas (a 1ª por edital), no endereço já mencionado, para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas: a- Saldo de salário (10 dias) R$155,00 b- Indenização art. 479, CLT (10 dias) R$ 155,00 c- Multa do art. 477, da CLT R$ 465,00 d- indenização adicional art. 9°, Lei 7.23 8/84 R$ 465,00 e-FGTS R$12.40 Subtotal R$ 1.252.40 Honorários advocatícios (15%) R$ 187,86 TOTAL R$ 1.440,26. Requer a notificação da 1ª Reclamada através de edital, tendo em vista que a mesma não vem sendo encontrada, conforme se verifica na cópia dos SEED's (ora anexados). Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Requer, ainda, sejam expedidos oficios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 907 da CLT. Pede ainda: Os benefícios da Assistência Judiciária e honorários advocatícios com base na Lei n.° 5.584/70. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas. Dá-se a presente o valor de R$ 1.440,26 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Termos em que, Pede deferimento.
Valor da causa: R$1.440,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1642/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000320-57.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: IVANILDO DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO CÁLCULO. Verbas salariais e rescisórias que o Reclamante pretende lhe sejam deferidas em sentença: ADMISSÃO 02/11/2007 - DEMISSAO 17/10/2009 REMUNERAÇÃO MÉDIA Salário base 669,50 Reflexo das horas extras 45,65 TOTAL 715,15 VERBAS VALORES AVISO PREVIO 13° SALARIO 02/12 (ano 2007) 119,1911/12 (ano 2009) 655,55 FGTS/13° 52,44 FÉRIAS 1 Vencida 715,15 1/12 avos proporcionais 59,60 1/3 das férias 258,25 SALDO DE SALÁRIOS 17 dias 405,25 FGTS FGTS de 24 meses 1.398,26 Multa de 40% 559,30 SEGURO DESEMPREGO 4 parcelas de R$ 572,12 2.288,48 MULTA DO ART. 477 DA CLT 715,15 MULTA DO ART. 467 DA CLT. 1.398,96 HORAS EXTRA 180 horas a 100% 1.095,55 TOTAL R$ 10.436,29 Requer seja determinada a notificação dos RECLAMADOS para que contestem, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, consoante com o artigo 844 da CLT, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, condenando—se os Reclamados solidariamente no pagamento do total do pedido e mais o que se apurar na sentença, inclusive juros e correção monetária, custas, despesas processuais, na forma da lei, a partir da propositura da ação, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, prova requerida. Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, bem como o endereço onde deverão ser intimadas, perícias, vistorias e depoimento pessoal do preposto da Reclamada, o qupena de confissão. Requer finalmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante é pessoa pobre, desprovida de recursos financeiros, não tendo, portanto, condições de arcar com custas e despesas processuais. Dá—se à causa o valor de R$ 10.436,29 (dez mil quatrocentos e trinta e seis reais vinte e nove centavos).
Valor da causa: R$ 10.436,29
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.
Goiânia, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RT 0058200-82.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 1437: (...). Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se novamente o exequente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RT 0018800-27.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GUARITA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1234/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RT 0124100-75.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GUARITA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1226/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Vista e manifestação da Petição de fls. 1101/1110. Prazo legal.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JONOSMAR PIRES DE GODOI + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Vista e manifestação da Petição de fls. 1101/1110. Prazo legal.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RT 0012200-48.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 582/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RT 0232800-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 325/326: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 320/322, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Mantenho a penhora de crédito realizada junto a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia até o cumprimento do acordo. Oficie-se o juízo deprecado para que proceda a suspensão dos atos alienatórios relativos a este feito até o integral do cumprimento do acordo ora homologado.
Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: AINDAT 0038000-44.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 302/306. Prazo legal.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0182300-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 15/03/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/03/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 172: Vistos os autos. Defiro o pedido formulado às fls. 166. A Secretaria do Juízo deverá desentranhar a Carta Precatória existente nos autos para remetê-la ao Juízo deprecado, solicitando a penhora do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem – MG sob o nº 17.204. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BATISTA DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (BONO SUPERMERCADOS) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTSum 0024400-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 577/578: (...). Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT. (...).

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 303: Vistos os autos. Por cautela, diante do noticiado às fls. 299/300, desonero a perita anteriormente nomeada do encargo a ela atribuído. Deverá a Secretaria do Juízo nomear perito para realização da

perícia determinada às fls. 73/76. Intimem-se a perita destituída do encargo, a que será nomeada e as partes.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme determinado no despacho de fls. 303 e a nomeação da Perita Judicial, Maria Tereza Brito do Espírito Santo para atuar nos autos, fica a Reclamada intimada a depositar em juízo o valor de R$1.000,00, para fins de adiantamento do honorários periciais. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTSum 0135700-83.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 133, no importe de R$267,33, atualizada até 26/02/2010, (R$8,07, custas), sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 347/355, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 83.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 347/355, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 83.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento TRCT e chave de conectividade de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTSum 0174600-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego e Carta de Apresentação de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 376/386. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 163/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 65.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 412/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III -

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Clímaco César de Brito Silva em face dos reclamados Banco Itaú S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg, DECIDO rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelas reclamadas, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento. P.R.I.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SIPRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000313-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELESTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCONE MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR DUTRA MILHOMEM
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): JUNIMAR AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 23/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTAlç 0000325-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1244/2010
PROCESSO: RTSum 0177500-91.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ILDESON MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.553.135/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/30, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
"III – CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ildeson Moreira dos Santos em face do reclamado Guifani Prestadora de Serviços Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 933,37. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 18,30, calculadas sobre R$ 915,07, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 06 de outubro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto".
E para que chegue ao conhecimento de GUIFANI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Indefere-se o requerimento de devolução dos autos à 1ª Turma deste Egrégio Regional para que a mesma possa apreciar em juízo de reconsideração a matéria já analisada sob o argumento de que todas as instâncias ignoraram a documentação apresentada no presente feito, por falta de amparo legal. O inconformismo com a decisão não pode ser atacada neste momento processual para tentar a reforma de decisão de 2º grau, quando entende que as instâncias ignoraram a documentação apresentada deixando de aplicar a lei ou norma pertinente ao caso concreto. O Código Civil, em seu art. 187, reprime o abuso de direito, e, este juízo não pode compactuar com a má-fé e inobservância da função social da Justiça do Trabalho e do Processo, como meio de efetivação da Justiça. Verifica este juízo que a parte tenta utilizar de mecanismos protelatórios, para deixar de cumprir a determinação exarada no comando sentencial, esgrimindo tese atentatória à dignidade da justiça e à boa-fé processual, motivo pelo qual entendo que o executado age de má-fé, pois formula pretensões destituídas de fundamento; ainda, pratica atos inúteis, uma vez que a matéria por ele alegada já foi apreciada; e, também, cria embaraços à efetivação do provimento judicial estabelecido no Acórdão atacado, o que não se pode tolerar nos dias atuais, pois o judiciário está sobrecarregado de matérias úteis e necessárias para analisar, não podendo se deter em manobras pirotécnicas das partes inconformadas com as decisões judiciais claras e fundamentadas, mormente neste momento histórico em que a celeridade foi guindada à condição de princípio constitucional (CF/88, art. 5º, LXXVIII). Destarte, considerando a gravidade da conduta da executada, condeno-a, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 14 do CPC e seus incisos. A condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que ora se aplica, é fixada em 20% do valor da causa, nos termos do Parágrafo único do art. 14, do CPC, perfazendo R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), quantia reversível ao credor a qual integrará a execução. Intime-se o exequente para oferecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA + 002
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Indefere-se o requerimento de devolução dos autos à 1ª Turma deste Egrégio Regional para que a mesma possa apreciar em juízo de reconsideração a matéria já analisada sob o argumento de que todas as instâncias ignoraram a documentação apresentada no presente feito, por falta de amparo legal. O inconformismo com a decisão não pode ser atacada neste momento processual para tentar a reforma de decisão de 2º grau, quando entende que as instâncias ignoraram a documentação apresentada deixando de aplicar a lei ou norma pertinente ao caso concreto. O Código Civil, em seu art. 187, reprime o abuso de direito, e, este juízo não pode compactuar com a má-fé e inobservância da função social da Justiça do Trabalho e do Processo, como meio de efetivação da Justiça. Verifica este juízo que a parte tenta utilizar de mecanismos protelatórios, para deixar de cumprir a determinação exarada no comando sentencial, esgrimindo tese atentatória à dignidade da justiça e à boa-fé processual, motivo pelo qual entendo que o executado age de má-fé, pois formula pretensões destituídas de fundamento; ainda, pratica atos inúteis, uma vez que a matéria por ele alegada já foi apreciada; e, também, cria embaraços à efetivação do provimento judicial estabelecido no Acórdão atacado, o que não se pode tolerar nos dias atuais, pois o judiciário está sobrecarregado de matérias úteis e necessárias para analisar, não podendo se deter em manobras pirotécnicas das partes inconformadas com as decisões judiciais claras e fundamentadas, mormente neste momento histórico em que a celeridade foi guindada à condição de princípio constitucional (CF/88, art. 5º, LXXVIII). Destarte, considerando a gravidade da conduta da executada, condeno-a, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 14 do CPC e seus incisos. A condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que ora se aplica, é fixada em 20% do valor da causa, nos termos do Parágrafo único do art. 14, do CPC, perfazendo R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), quantia reversível ao credor a qual integrará a execução. Intime-se o exequente para oferecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Indefere-se o requerimento de devolução dos autos à 1ª Turma deste Egrégio Regional para que a mesma possa apreciar em juízo de reconsideração a matéria já analisada sob o argumento de que todas as instâncias ignoraram a documentação apresentada no presente feito, por falta de amparo legal. O inconformismo com a decisão não pode ser atacada neste momento processual para tentar a reforma de decisão de 2º grau, quando entende que as instâncias ignoraram a documentação apresentada deixando de aplicar a lei ou norma pertinente ao caso concreto. O Código Civil, em seu art. 187, reprime o abuso de direito, e, este juízo não pode compactuar com a má-fé e inobservância da função social da Justiça do Trabalho e do Processo, como meio de efetivação da Justiça. Verifica este juízo que a parte tenta utilizar de mecanismos protelatórios, para deixar de cumprir a determinação exarada no comando sentencial, esgrimindo tese atentatória à dignidade da justiça e à boa-fé processual, motivo pelo qual entendo que o executado age de má-fé, pois formula pretensões destituídas de fundamento; ainda, pratica atos inúteis, uma vez que a matéria por ele alegada já foi apreciada; e, também, cria embaraços à efetivação do provimento judicial estabelecido no Acórdão atacado, o que não se pode tolerar nos dias atuais, pois o judiciário está sobrecarregado de matérias úteis e necessárias para analisar, não podendo se deter em manobras pirotécnicas das partes inconformadas com as decisões judiciais claras e fundamentadas, mormente neste momento histórico em que a celeridade foi guindada à condição de princípio constitucional (CF/88, art. 5º, LXXVIII). Destarte, considerando a gravidade da conduta da executada,

condeno-a, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 14 do CPC e seus incisos. A condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, que ora se aplica, é fixada em 20% do valor da causa, nos termos do Parágrafo único do art. 14, do CPC, perfazendo R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), quantia reversível ao credor a qual integrará a execução.
Intime-se o exequente para oferecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista que nestes autos existem créditos do exequente e cabe a ele impulsionar a execução, chamo o feito a ordem para declarar nulo o despacho de fls.459.
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: AINDAT 0225700-97.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: informar se o valor da pensão foi devidamente incluído no contracheque. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RT 0099800-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA VERAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Às fls. 229/233 o Sr. GENÉSIO VIEIRA DA SILVA informa que é estranha à relação processual uma vez que ela e a executada tem o mesmo nome, tratando-se portanto, de um homônimo. Prossegue dizendo que não compareceu a qualquer ato processual e desconhece o exequente.
Juntou documentos às fls. 230/233, comprovando os fatos alegados.
Ademais, os homônimos possuem CPF's diferentes, conforme se verifica na ata de fls. 21 e fls. 230.
Tendo em vista que restou comprovado (documentos de fls. 230/233) o caso de homônimo, considero sem efeito o mandado de fls. 227.
Deverá a Secretaria tornar sem efeito o mandado de fls. 227.
Intimem-se as partes, bem como o Sr. GENÉSIO VIEIRA DA SILVA no endereço de fls. 229, para tomar ciência deste despacho, bem como desconsiderar o mandado de fls. 227.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição protocolizada sob o nº 59940/2009, eis que se tratam de documentos novos.
Intime-se o perito para realização da perícia.
Quando da entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestar sobre o mesmo, ocasião em que os reclamados deverão manifestar, no mesmo prazo deferido para manifestação da perícia sobre a petição que ora determino a juntada.
INTIMEM-SE.
Em tempo.
Reconsidera-se a determinação de juntada da petição protocolizada sob o nº 59940/2009, cuja juntada foi determinada por equívoco. Referidos documentos deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 781.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição protocolizada sob o nº 59940/2009, eis que se tratam de documentos novos.
Intime-se o perito para realização da perícia.
Quando da entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestar sobre o mesmo, ocasião em que os reclamados deverão manifestar, no mesmo prazo deferido para manifestação da perícia sobre a petição que ora determino a juntada.
INTIMEM-SE.
Em tempo.
Reconsidera-se a determinação de juntada da petição protocolizada sob o nº 59940/2009, cuja juntada foi determinada por equívoco. Referidos documentos deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 781.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição protocolizada sob o nº 59940/2009, eis que se tratam de documentos novos.
Intime-se o perito para realização da perícia.
Quando da entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestar sobre o mesmo, ocasião em que os reclamados deverão manifestar, no mesmo prazo deferido para manifestação da perícia sobre a petição que ora determino a juntada.
INTIMEM-SE.
Em tempo.
Reconsidera-se a determinação de juntada da petição protocolizada sob o nº 59940/2009, cuja juntada foi determinada por equívoco. Referidos documentos deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 781.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição protocolizada sob o nº 59940/2009, eis que se tratam de documentos novos.

Intime-se o perito para realização da perícia.
Quando da entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestar sobre o mesmo, ocasião em que os reclamados deverão manifestar, no mesmo prazo deferido para manifestação da perícia sobre a petição que ora determino a juntada.
INTIMEM-SE.
Em tempo.
Reconsidera-se a determinação de juntada da petição protocolizada sob o nº 59940/2009, cuja juntada foi determinada por equívoco. Referidos documentos deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 781.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Junte-se a petição protocolizada sob o nº 59940/2009, eis que se tratam de documentos novos.
Intime-se o perito para realização da perícia.
Quando da entrega do laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestar sobre o mesmo, ocasião em que os reclamados deverão manifestar, no mesmo prazo deferido para manifestação da perícia sobre a petição que ora determino a juntada.
INTIMEM-SE.
Em tempo.
Reconsidera-se a determinação de juntada da petição protocolizada sob o nº 59940/2009, cuja juntada foi determinada por equívoco. Referidos documentos deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se.
Cumpra-se o despacho de fls. 781.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 513/520:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, em razão do sucumbente no objeto da perícia ser beneficiário da gratuidade judiciária. Custas pelo reclamado, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS.
Corrige-se o erro material constante na sentença às fls. 520 para, onde consta: " ... Custas pelo reclamado, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas.", LEIA-SE: "Custas pelo reclamado, no importe de R$340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o perito, bem como o exequente para tomarem ciência da recuperação judicial da reclamada, cujas certidões para habilitação foram expedidas e remetidas para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde.
Aguarde-se pelo prazo de 60 dias.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista a certidão de fls. 68 onde o reclamante informa que foi coagido a assinar a petição de acordo (fls. 59/60), deixa-se de homologar o referido acordo.
Proceda a dedução do valor declarado como recebido (R$ 500,00 + 280,00) e prossiga a execução pelo saldo remanescente.
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 011
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXCIPIENTE para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.165/166:
Isto posto, conheço da exceção oposta e rejeito o requerimento ali formulado, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 751), que declinou da nomeação em virtude de sobrecarga de perícias a serem realizadas.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 702/703 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vistas às partes pelo prazo de 05 dias, a começar pela reclamada, conforme deferido às fls. 733.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Executada, tomar ciência do despacho de fls. 202 dos autos em tela, cujo teor segue:
Mantenho o despacho de fls. 185, pelos seus próprios fundamentos.
Saliente-se, ademais, que o crédito que por ventura sobejar ao valor da execução será devolvido à executada.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0140500-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY ATAÍDES
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ante aos fatos e circunstâncias contantes dos autos, bem como as alegações do reclamante de que estão em poder do reclamado documentos que se prestam a provas acerca da relação jurídica entre as partes, determino à reclamada, com fulcro no art. 844, I c/c art. 341,II do CPC, que junte aos autos: os relatórios de vendas do reclamante, os comprovantes de pagamentos das comissões ao autor durante todo o contrato de trabalho, das vendas feitas pelo telemarketing, sob pena de inversão do ônus da prova, o qual se não desincumbido, ter-seá por verdadeiros os valores indicados na peça de ingresso.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Junte-se apenas a petição protocolizada sob o n° 9320/2010 e os documentos que a acompanham, eis que se tratam de meros subsídios jurisprudenciais. Indefere-se a juntada da petição protocolizada sob o nº 9330/2010, tendo em vista a preclusão consumativa. Devolva a referida petição ao procurador do reclamante.

Intime-se o reclamante. Aguarde-se audiência.
Em tempo.
Reconsidero o indeferimento da juntada da petição protocolizada sob o nº 9330/2010, eis que tempestiva, exceto os documentos que a acompanham que deverão ser devolvidos ao reclamante.
Intime-se o reclamante para receber os documentos juntados com a manifestação sobre o laudo pericial.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTIAGO SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTOrd 0193800-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO REP. P/ SONIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM) + 001
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido às fls. 59.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA) + 001
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 621/626:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (sucessora de TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA), a pagar ao reclamante LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009 – 58 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%; indenização por danos morais. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 7.010,66, que importam em R$ 137,46. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 350,12, e pela empregada no valor de R$ 100,75, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$ 28,30. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamadas BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (sucessora de TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) e MARFRIG ALIMENTOS S/A. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 621/626:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (sucessora de TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA), a pagar ao reclamante LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009 – 58 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%; indenização por danos morais. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 7.010,66, que importam em R$ 137,46. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 350,12, e pela empregada no valor de R$ 100,75, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$ 28,30. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamadas BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (sucessora de TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA) e MARFRIG ALIMENTOS S/A. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 44/47:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA, a pagar ao reclamante ODILSON TIBÚRCIO DE OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas pelo salário reconhecido no item 1 supra, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2009/10 (5/12), décimo terceiro salário/2009 (3/12), saldo de salário de outubro/2009 – 30 dias e novembro/2009 – 06 dias; multa do art. 477 da CLT.
Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e a baixa e retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 6.843,12, que importam em R$ 134,18. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 882,47, e pela empregada no valor de R$ 272,64, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$ 105,66. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 17h28min

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/71:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA, a pagar ao reclamante WILSON LUIZ DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças entre o salário pago ao reclamante e aquele pago ao paradigma, conforme pedido, de novembro/2007 até a rescisão, com integração e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS 8%. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 3.637,54, que importam em R$ 71,32.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 643,99, e pela empregada no valor de R$ 189,57, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$50,12. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0244100-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/116:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar ao reclamante PEDRO REIS DOS SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais, de março/2007 até abril/2008, para salário de Açougueiro, com integração e reflexos; salário retido – 30 dias, saldo de salário – 09 dias, assiduidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (8/12), décimo terceiro salário/2009 (10/12), no valor total líquido de R$ 1.890,07; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; horas extras, além da 44ª semanal, com adicional de 50%, RSR incidente, a apurar em todo pacto, integração e reflexos. Fica assegurada ao reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 16.294,64, que importam em R$ 319,50.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 2.427,87, e pela empregada no valor de R$ 760,44, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$ 1.321,40. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h58min.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.97/99:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar ao reclamante JOSÉLIO VIEIRA DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salário retido de setembro/2009 e as verbas rescisórias descritas no TRCT fl. 36, saldo de salário – 09 dias, assiduidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (11/12), décimo terceiro salário/2009 (10/12), no valor total líquido de R$ 1.675,29; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Fica assegurada ao reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 5.178,52, que importam em R$ 101,54. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 456,37, e pela empregada no valor de R$ 156,22, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ILZA CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 126/128:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar à reclamante ILZA CALDEIRA DE MOURA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salário retido de setembro/2009 e as verbas rescisórias descritas no TRCT fl. 34, saldo de salário – 09 dias, assiduidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas, férias + 1/3 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2009 (10/12), no valor total líquido de R$ 2.063,55;
multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Fica assegurada à reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 10.957,06, que importam em R$ 214,84. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 482,70, e pela empregada no valor de R$ 165,25, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$0,89. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH IZABEL ALVES DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/59:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar à reclamante ELIZETH IZABEL ALVES DE MELO SANTOS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salário retido de setembro/2009 e as verbas rescisórias descritas no TRCT fl. 41, saldo de salário – 09 dias, assiduidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (9/12), décimo terceiro salário/2009 (9/12), no valor total líquido de R$ 1.503,38; multa do art. 477 da CLT;
multa do art. 467 da CLT. Fica assegurada à reclamante a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários de todo o pacto laboral e verbas rescisórias, incluindo aviso prévio indenizado, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.480,38, que importam em R$ 87,85. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 442,05, e pela empregada no valor de R$ 127,21, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Recebo a petição de fls. 20/21 como emenda à inicial.
Considerando que, na forma do art. 264 do CPC, interpretado à luz do procedimento trabalhista, é possível a emenda à inicial enquanto não for aberto o prazo para a defesa, fato processual que no âmbito trabalhista ocorre em audiência.
Intime-se a reclamada com cópia da emenda à inicial.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, DIVALDO PORTO CAVALCANTI, EDUARDO LIMA SILVA, EDVALDO ANTÔNIO REGINALDO, EVALDINO FERNANDES DA MOTA, JOSÉ FRANCISCO FILHO, KAEL NASCIMENTO ALMEIDDA, LÍVIA CRISTINA DE CARVALHO, MÁRIO FERREIRA DE MORAES, PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA, RICARDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e SILVÉRIO RIBEIRO DE SOUZA, propõem ação trabalhista em desfavor de LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, requerendo seja deferida tutela antecipada em razão da mora no pagamento das verbas trabalhistas.
Fundamenta seu pedido de antecipação de tutela no fato da reclamada não possuir lastro financeiro para quitação das verbas trabalhistas a que têm direito.
Os autores categorizam como prova inequívoca do direito a alegação de retenção pela 2ª reclamada através da Ação Civil Pública em curso perante esta Eg. Vara dos valores disponíveis para quitação das verbas trabalhistas inviabilizando o recebimento dos créditos a que têm direito.
Pelo que se vê, o pedido é de antecipação da tutela de um direito em tese, uma vez que sua pretensão é a de receber diferenças de verbas salariais que, na visão dos autores, teriam direito.

Sabe-se, entretanto, que a antecipação de tutela corresponde à tutela definitiva, e assim a prova da lesão do direito há de ser irrefutável, a ponto de se dispensar a oitiva da parte contrária, de dar-lhe oportunidade de produzir prova, o que só acontece em situações excepcionalíssimas.
No caso, não se visualiza claramente a circunstância merecedora do provimento antecipatório da tutela, porque não há prova materializada, mas mera alegação baseada em construção teórica sobre um eventual direito (fumus bonis iuris).
Também não se vê presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a pretensão requerida esta assentada em lesão a direito sobre diferenças de verbas trabalhistas, algumas inclusive dependente de produção de prova do próprio autor, no caso das verbas trabalhistas, tais como: saldo de salário, 13º, férias e auxílio alimentação.
Em relação ao risco da 2ª reclamada dispor de verba destinada ao pagamento dos trabalhadores não há notícia nestes autos de desvio do quantum devido, tendo em vista a Ação Civil Pública interposta nesta Eg. Vara visando resguardar futuros direitos trabalhistas dos prestadores de serviços perante à 2ª reclamada.
Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Incluam-se os autos na pauta.
Intimem-se o reclamante e seu advogado desta decisão, e notifiquem-se as reclamadas, estas também com cópia deste despacho e da inicial.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALISON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Tomar ciência de que, em virtude da correção do rito dos presentes autos, a audiência anteriormente marcada para o dia 20/04/2010, às 15:40horas, foi remarcada para o dia 05/03/2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA propõe ação trabalhista em desfavor de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, reclamando verbas salariais trabalhistas requerendo seja deferida liminar Inaudita Altera Pars.
Fundamenta seu pedido de antecipação de tutela no fato das reclamadas estarem utilizando-se inclusive de laranjas em transações comerciais e dilapidando o seu patrimônio.
O autor categoriza como prova inequívoca do direito a alegação de risco de dilapidação do patrimônio do reclamado, colocando-os em mãos de terceiros inviabilizando o recebimento dos créditos a que têm direito.
Pelo que se vê, o pedido é de antecipação da tutela de um direito em tese, uma vez que sua pretensão é a de receber diferenças de verbas salariais que, na visão do autor, teria direito.
Sabe-se, entretanto, que a antecipação de tutela corresponde à tutela definitiva, e assim a prova da lesão do direito há de ser irrefutável, a ponto de se dispensar a oitiva da parte contrária, de dar-lhe oportunidade de produzir prova, o que só acontece em situações excepcionalíssimas.
No caso, não se visualiza claramente a circunstância merecedora do provimento antecipatório da tutela, porque não há prova materializada, mas mera alegação baseada em construção teórica sobre um eventual direito (fumus bonis iuris).
Também não se vê presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a pretensão requerida esta assentada em lesão a direito sobre diferenças de verbas trabalhistas, algumas inclusive dependente de produção de prova do próprio autor, no caso das horas extras.
Em relação ao risco de os reclamados disporem de seu patrimônio, como o próprio autor afirma, o fato, hipotético, caracterizaria fraude à execução ou contra credores, possibilidade que não ficou demonstrada, e mesmo se provado os atos seriam nulos, o que exclui a necessidade de se antecipar a tutela.
Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Incluam-se os autos na pauta.
Intimem-se o reclamante e seu advogado desta decisão, e notifiquem-se as reclamadas, estas também com cópia deste despacho e da inicial.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/05/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDON EDUARDO THOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
GLEYDON EDUARDO THOMÉ DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R$ 15.833,35, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "intervalos intra jornada e feriados", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R$ 316,67, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 14/28. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº890/2010
PROCESSO Nº RT 0134500-72.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.265.048/0001-08
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 193, A SEGUIR DESCRITO: "Intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 02 dias, o motivo pelo qual não compareceu para realização da perícia conforme determinado. Advirto a autora que o seu não comparecimento para realização da perícia que será, novamente, designada, caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC, com aplicação de multa processual em favor da ré em montante de 0,5% do valor da causa. Intime-se, novamente, a perita para designar dia e horário para o início dos trabalhos periciais, conforme determinado às fls. 178. Intimem-se as partes. Intime-se a exequente, via postal.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de POUBELLUX RECICLAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 889/2010
PROCESSO Nº RTSum 0048800-94.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): IGOR DE QUEIRÓZ , CPF/CNPJ: 915.512.261-20
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IGOR DE QUEIRÓZ, VICTOR HUGO DE QUEIROZ, RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ, JOSE SANTANA PORTELA E SANDRA REGINA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$258,52, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 893/2010
PROCESSO Nº RTSum 0142800-86.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MICHELLE MARQUES DE PAULA GOMES
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME (@SIGN)
ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS*
Data da Praça 17/03/2010 às 11:40 horas
Data da Praça 24/03/2010 às 11:40 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 11:40 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.096,06, conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65, QD. P-81, LTS. 19/20 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MAQUINA MARCA MIMAKI, MODELO CG 60 ST/PLOTTER DE RECORTE, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOMPANHADO DO DRIVE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 900/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000225-21.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA PAULA BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARQUINELI INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTI , CPF/CNPJ: 06.271.034/0001-05
Data da audiência: 15/04/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.

_____
ANA PAULA BATISTA DE CASTRO
RECLAMANTE

_____
Valor da causa: R$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARQUINELI INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RT 0144500-51.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RT 0081400-49.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do ofício de fls.486/487. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RT 0081400-49.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NEWTON GARCIA SILVA + 002
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do ofício de fls.486/487. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2083/2010
Processo Nº: RT 0109100-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.740,03 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RT 0067500-91.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RT 0212300-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do teor do despacho de fl. 328: Oficie-se ao CRI de Faina-GO solicitando certidão vintenária do imóvel descrito às fls. 322. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, tendo em vista que cuida de providência a ser tomada pelo próprio exequente, não cabendo a essa especializada diligenciar nesse sentido. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RT 0162500-16.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RT 0185900-59.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o Exequente, no prazo de (cinco) dias, sobre a certidão de fl.185.

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RT 0013000-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURAÍDES FONTES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RT 0043700-92.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA VIANA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a devolução do valor das custas recolhidas a maior.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: ExTAC 0092100-40.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVES E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada a se manifestar acerca da contraproposta feita pelo MPT, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: ExTAC 0092100-40.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVES E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA. Intime-se a executada a se manifestar acerca da contraproposta feita pelo MPT, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo. Ressalta-se, ainda, que, caso concorde, não serão aceitos adendos ou ressalvas à proposta, devendo a executada anuir todos os termos.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RT 0101200-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada para efetuar o complemento da execução no importe de R$ 1.332,59, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RT 0114000-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverá a parte interessada (reclamada) comprovar o recolhimento de emolumentos para que a certidão narrativa possa ser confeccionada. Prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RT 0114000-79.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverá a parte interessada (reclamada) comprovar o recolhimento de emolumentos para que a certidão narrativa possa ser confeccionada. Prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RT 0132100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da penhora realizada, às fls.151/153. Prazo e fins legal.

Notificação Nº: 2078/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Em que pese a cópia do despacho de fls. 166 informar que nos autos 566/2009, em trâmite na 13ª VT, houve o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária antes de se executar a primeira devedora, tem-se que o caso em tela diferencia-se daquele. Aqui, houve o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução, na qual se reconheceu que é cabível a execução da primeira reclamada antes de se executar a segunda. Assim, forçoso o cumprimento da decisão. Pelo exposto, mantenho a sentença de fls. 159/160 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a exequente. Feito, expeça-se Mandado de Citação para a primeira executada, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora online (BACENJUD) em face da mesma, até o limite da dívida exequenda (CNPJ 00.009.282/0001-98).

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANNA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUNILARIA RODRIGUES(PROPRIETARIO:ANTONIO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder ao levantamento da CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos, bem como para que indique no mesmo prazo os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante a dizer acerca da manifestação da contadoria às fls. 1205, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2079/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 233-235 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço de ambos os embargos de declaração para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentações supra, que passam a integrar o decisum. Intimem-se.
Não havendo manifestação, remetam à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
I- Considerando que o Dr. Sérgio Tadeu Santiago não realiza perícias nesta capital, desconsidero a nomeação de fl.
792. II- Outrossim, nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, médica, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
I- Considerando que o Dr. Sérgio Tadeu Santiago não realiza perícias nesta capital, desconsidero a nomeação de fl.
792. II- Outrossim, nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, médica, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, fornecer o CNPJ da reclamada sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SILVA MATOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da juntada de documento pela reclamada.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos quesitos suplementares. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 260 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Com razão a reclamante. Com efeito, houve a omissão alegada, que passo a suprir. Como a reclamante não foi reputada bancária, sua jornada legal é de oito horas diárias. Os cartões de ponto foram juntados, logo a prova incumbia à reclamante (CLT, art.
818, c/c CPC, art. 333, I e Súmula n. 338, I, do TST). Nenhuma prova foi produzida a respeito, valendo notar que a insurgência da autora quanto à dispensa da prova testemunhal derivou de sua intenção de fazer prova das condições do serviço prestado pela reclamante, que seriam atinentes aos serviços bancários (fls. 45). Assim sendo, não há se falar em horas extras. Rejeito o pedido. Pelo acima exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os embargos de declaração, para suprir omissão, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 260 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Com razão a reclamante. Com efeito, houve a omissão alegada, que passo a suprir. Como a reclamante não foi reputada bancária, sua jornada legal é de oito horas diárias. Os cartões de ponto foram juntados, logo a prova incumbia à reclamante (CLT, art.
818, c/c CPC, art. 333, I e Súmula n. 338, I, do TST). Nenhuma prova foi produzida a respeito, valendo notar que a insurgência da autora quanto à dispensa da prova testemunhal derivou de sua intenção de fazer prova das condições do serviço prestado pela reclamante, que seriam atinentes aos serviços bancários (fls. 45). Assim sendo, não há se falar em horas extras. Rejeito o pedido. Pelo acima exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os embargos de declaração, para suprir omissão, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo como perita neste feito, em substituição à perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado para manifestar sobre petição de fl.63, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACIEL SALIM MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAMACENO E MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 23/02/2010 às 14:30 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1397/2010
PROCESSO Nº RT 0071100-28.2001.5.18.0010
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NALVA CRISTIANE VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 157, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR BENS ESPECÍFICOS E DESEMBARAÇADOS PARA PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE NOVA CERTIDÃO DE CRÉDITO.
E para que chegue ao conhecimento da exequente, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1383/2010
PROCESSO : RT 0132100-82.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
EXEQÜENTE: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
EXECUTADO: COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/03/2010 às 14h45
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-259 Nº 98 ST. NOVA SUÍÇA CEP 74.280-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Sessenta carteiras escolares, estrutura em metalon, assento e encosto almofadados revestidos em tecido azul, braço revestido em fórmica branca, bom estado de uso e conservação, que avalio em 400,00 cada; -Dez longarinas escolares marca Complemento, contendo 03 carteiras, cada, revestidas na cor verde, regular estado de uso e conservação, que avalio em R$ 90,00, cada longarina. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1382/2010
PROCESSO : RTOrd 0099000-05.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO: GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/03/2010 às 14:40 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 15:00 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.055,00 (Um mil e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl.74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA QD. 77 Nº 495 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- Um computador Logos Computadores, POS-AT. AMD Sempron (tm) 2400, com 1.67 GHZ e 512 MB de RAM, tela de 14 polegadas, monitor antigo, completo, com caixa de som, teclado, mouse e estabilizador, bom estado, funcionando, avaliado em R$300,00;
2- Um computador Intel Celeron, 2.14 GHZ, 992MB de RAM, tela de 14 polegadas, monitor antigo, completo, com caixa de som, teclado, mouse, estabilizador, entrada para pen-drive, grava CD e DVD, avaliado em R$500,00;
3- Uma impressora HP Deskjet F-380, com impressora, scanner e copiadora, bom estado, funcionando, avaliada em R$255,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1392/2010
PROCESSO: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VALDENI PINTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): E. F. DE LIMA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E. F. DE LIMA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da sentença de fls. 367/369, cujo inteiro teor é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tufo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, atribuindo a eles o efeito modificativo, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de E. F. LIMA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente edital, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1392/2010
PROCESSO: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VALDENI PINTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): E. F. DE LIMA E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E. F. DE LIMA E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da sentença de fls. 367/369, cujo inteiro teor é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tufo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, atribuindo a eles o efeito modificativo, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de E. F. LIMA E CIA LTDA, é mandado publicar o presente edital, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1380/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000293-65.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: HUGO LINCOLN MARTINS
RECLAMADO(A): DA MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.351.562/0001-01
Data da audiência: 15/03/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DA MEDICAMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
O executado Adão Teles Rezende protocolizou petição interlocutória, em 06/11/09, manifestando suas tardias considerações acerca da adjudicação do imóvel pela exequente. Em resumo, narrou sua delicada situação de saúde, sofreu AVC em 2002; o falecimento da esposa e sócia da executada no ano de 2005; a discrepância entre a avaliação atual do imóvel e o valor pelo qual foi adjudicado; as dificuldades financeiras e para o trabalho, atualmente, enfrentadas, e, por fim, apontou que as notificações realizadas não foram por ele recebidas, mas, sim, pelo empregado do Sr. Daniel Rubens de Miranda, locatário do imóvel. Requereu a anulação da carta de adjudicação e, a fim de demonstrar sua boa-fé, o parcelamento do débito.
Constato que as intimações ao executado Adão foram direcionadas ao endereço registrado nestes autos, imóvel objeto da penhora e da adjudicação efetivadas, não havendo o retorno dos comprovantes de entrega. Essa pendência resta superada pela afirmação do executado, acima reproduzida, a demonstrar o recebimento das intimações no local ao qual foram destinadas. De qualquer modo, os executados foram intimados, por edital, da adjudicação e da oportunidade para oposição de Embargos à adjudicação, fl. 447, certidão de publicação, em 18/09/2009, fl. 447V, e de decurso de prazo à fl. 448.
A exequente/adjudicatária foi intimada a informar a concretização da transferência do imóvel adjudicado mediante apresentação de certidão da matrícula atualizada. Assim o fez. Às fls. 495/6, consta juntado o documento comprobatório do aperfeiçoamento do ato de transferência da propriedade para a exequente.
Neste contexto, reputo as alegações do executado Adão Teles Rezende extemporâneas, uma vez que não foram manejadas em momento e meio processual próprios, bem como porque são destituídas de conteúdo jurídico necessário ao acolhimento de quaisquer delas.
Assim sendo, considero a adjudicação havida neste feito perfeita e acabada, incidindo na circunstância processual em tela o art. 769, da CLT, e o novo art. 685-B, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RT 0020800-54.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: SALDO REMANESCENTE DA GUIA DE FL. 304, BEM COMO ALVARÁS NºS: 690/2010 E 692/2010.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RT 0111300-35.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se o exeqüente acerca do resultado do protocolamento de bloqueio de valores via BACENJUD, fls. 342/7, e da resposta do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, fls. 350/2, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 013
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 682/685, a executada GISELLE DE PAULA LOPES insurge-se contra o bloqueio de valores em sua conta bancária, ao argumento de que já não faz parte do quadro societário de nenhuma das empresas executadas, tendo se desligado em outubro de 2001. Aduz que o credor foi contratado pela empresa quando ela já se havia retirado da sociedade, sendo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 08/08/2005, ou seja, quando já passados mais de quatro anos de sua saída da sociedade. Pugna pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, e pela sua exclusão da lide. Postula o desbloqueio de sua conta. Juntou documentos. Em sua manifestação, o credor concordou com o pleito da executada. Decido. Nos presentes autos, após o direcionamento da execução para os sócios dos executados, foi efetivada a penhora on line em desfavor da executada GISELLE DE PAULA LOPES, fl. 680. A Primeira Alteração Contratual da executada GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, documento de fls. 691/693, comprova que a ora peticionária retirou-se da sociedade em 13/11/2001 - conforme registrado na JUCEG, fl. 693 -, ou seja, em data anterior à contratação do exequente, ocorrida

em 18/10/2004. Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 08/08/2005, isto é, quando já decorridos os dois anos de que fala o parágrafo único do art. 1003 do CC, que prevê a responsabilidade solidária do cedente perante a sociedade e terceiros. Assim, diante das provas ora analisadas, forçoso é reconhecer a ilegitimidade da devedora GISELLE DE PAULA LOPES para figurar na ação, razão pela qual deverá ser excluído o nome dela do sistema e da capa dos autos. Por conseguinte, proceda-se ao desbloqueio da conta da peticionária localizada no Banco Itaú S/A, devolvendo a ela a totalidade da guia de fl. 696. Intimem-se as partes, a executada, na pessoa de sua representante processual, constituída à fl. 686. II- Após, aguarde-se resposta ao expediente de fl. 675.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GISELLE DE PAULA LOPES + 014
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 682/685, a executada GISELLE DE PAULA LOPES insurge-se contra o bloqueio de valores em sua conta bancária, ao argumento de que já não faz parte do quadro societário de nenhuma das empresas executadas, tendo se desligado em outubro de 2001. Aduz que o credor foi contratado pela empresa quando ela já se havia retirado da sociedade, sendo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 08/08/2005, ou seja, quando já passados mais de quatro anos de sua saída da sociedade. Pugna pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, e pela sua exclusão da lide. Postula o desbloqueio de sua conta. Juntou documentos. Em sua manifestação, o credor concordou com o pleito da executada. Decido. Nos presentes autos, após o direcionamento da execução para os sócios dos executados, foi efetivada a penhora on line em desfavor da executada GISELLE DE PAULA LOPES, fl. 680. A Primeira Alteração Contratual da executada GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, documento de fls. 691/693, comprova que a ora peticionária retirou-se da sociedade em 13/11/2001 - conforme registrado na JUCEG, fl. 693 -, ou seja, em data anterior à contratação do exequente, ocorrida em 18/10/2004. Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 08/08/2005, isto é, quando já decorridos os dois anos de que fala o parágrafo único do art. 1003 do CC, que prevê a responsabilidade solidária do cedente perante a sociedade e terceiros. Assim, diante das provas ora analisadas, forçoso é reconhecer a ilegitimidade da devedora GISELLE DE PAULA LOPES para figurar na ação, razão pela qual deverá ser excluído o nome dela do sistema e da capa dos autos. Por conseguinte, proceda-se ao desbloqueio da conta da peticionária localizada no Banco Itaú S/A, devolvendo a ela a totalidade da guia de fl. 696. Intimem-se as partes, a executada, na pessoa de sua representante processual, constituída à fl. 686. II- Após, aguarde-se resposta ao expediente de fl. 675.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: VISTA DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 711/725, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: VISTA DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 711/725, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0053300-71.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-Ciência ao exequente das informações enviadas pelo Juízo deprecado acerca do andamento da Carta Precatória, fls. 307/313. Prazo: cinco dias.
II-Após, mantenha-se o acompanhamento da CP, consoante previsto no art. 137, do PGC.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RT 0082200-64.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se o exeqüente sobre o resultado da diligência realizada via BACENJUD, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RT 0181700-06.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RT 0072100-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente acerca do resultado das diligências realizadas às fls. 395/403, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: ACCS 0072800-89.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RT 0076600-28.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Intime-se o advogado do credor para tomar ciência do termo de quitação firmado por seu constituinte à fl. 268, da inércia resultando na presunção de aquiescência com os termos ali consignados. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Agravo de Petição, para querendo, contraminuta-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I-ACOLHER a prescrição qüinqüenal, relativamente aos créditos anteriores a 24.07.2003; e II-JULGAR

PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) remuneração pelas horas excedentes à jornada semanal de 44 horas, com adicional de 50%, calculadas com base nos referidos espelhos de ponto, observada a evolução salarial, repercussão nos RSRs(Súmula nº 172/TST), integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%; (b) adicionais de 50% e 100%(domingos e feriados) sobre as horas compensadas irregularmente via banco de horas(Súmula nº 85, inciso IV, do TST), com a repercussão, integração e reflexos nos moldes retro; e (c) remuneração correspondente a 20 minutos extras, com adicional de 50%, com a mesma repercussão, integração e reflexos supra, nos períodos em que não houve o gozo do intervalo intrajornada legal mínimo, de acordo com os respectivos espelhos de ponto, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Sucumbente no objeto da perícia(CLT, art. 790-B), incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados em R$ 1.000,00(um mil reais), atualizados nos termos da OJ nº 198 do TST, a ser deduzido de seu crédito, sendo irrelevante a concessão das benesses assistenciais. Impõe-se à Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT
Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 16H40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANIAMAR DO NASCIMENTO CANDIDO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALVES BEZERRA + 001
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o 1º executado a apresentar a guia do recolhimento da contribuição previdenciária, eis que os demonstrativos de consultas das fls. 171/4 são insuficientes à comprovação que se faz necessária. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Diante da guia de fl. 130, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Da certidão do Oficial de Justiça, fl. 272, dê-se vista ao credor para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 683/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Da certidão de fl. 573, dê-se vista à autora, para que informe o endereço correto da testemunha por ela indicada.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIÂNIA AMOB + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o Reclamante foi admitido em 21.07.1987, pela COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, havendo se aposentado por invalidez em 21.08.2008(fl. 26), data em que teve seu contrato de trabalho rescindido pela referida empresa(fl. 18).
Colhe-se também dos autos que a referida COMPAV é uma subsidiária da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG), consoante se infere do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 183/2008(fls. 63/67).
De outro lado, por força do citado diploma legal, o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(DERMU), autarquia municipal, passou a chamar-se AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS (AMOB), conforme art. 7º, alínea “e”, daquele mencionado diploma. Na sequência, foram autorizados a dissolução e o processo de liquidação da COMPAV(art. 13, inciso II, idem), bem como estabelecido que os empregados dessa empresa serão absorvidos pela companhia controladora (§ 3º do citado art. 13), no caso, a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA(COMURG).
De ver-se, portanto, que embora a COMPAV ainda exista como pessoa jurídica de direito privado, seus empregados foram “absorvidos” pela COMURG, que doravante os remunerará e dirigirá a prestação de serviço.
Sob outra ótica, tem-se que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA(IMAS), denominação atual do antigo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS(ISM), se trata d e pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, criada pela Lei nº 7.747/97, art. 24(fls.

94/108). Detentora, portanto, de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, a quem cabe prestar assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontóloga e social aos servidores municipais e seus dependentes(art. 24).
Dito isso, tenho que eventual procedência do pedido deduzido pelo autor não prescindirá da inclusão no polo passivo da pessoa jurídica competente cumprir o título exequendo.
Nesse contexto, considerando que o Reclamante já requereu a notificação-citatória da COMURG, concedo-lhe o prazo de 5(cinco) dias para analisar os autos e requerer o que entender de direito, sob as cominações legais.
Como corolário, torno sem efeito o encerramento da instrução feito e a sua consequente reabertura.
Por oportuno, anoto que as preliminares suscitadas pelos Reclamados serão analisadas na sentença.
Decorrido o prazo retro, conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: Arrest 0226300-44.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: CELHO MORETE CASTILHO + 008
ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RÉU(RÉ).: TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORES:
Vistos.
Homologo o requerimento dos reclamantes de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único; art. 267, VIII).
Custas pelos autores, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.000,00), isentos.
Baixas de estilo.
Dispensada a ciência à reclamada, pois não executada a medida cautelar deferida, nem tampouco efetivada a citação.
Intimem-se os autores.
Tudo feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSSON BUENO CAETANO
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEUSSON BUENO CAETANO em face de PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$436,04, calculadas sobre R$21.802,49, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intimem-se as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. a pagar a ISAAC SANTIAGO DOS REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios à razão de 15% em favor da entidade sindical. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Ante a natureza das verbas deferidas não há recolhimentos previdenciários ou fiscais. Custas pela reclamada no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: ExCCP 0238200-24.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CELMA BASILIO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ORTEC INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Ciência à exequente da manifestação e recibo apresentados pela executada, fls. 21/2. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANGELO CAVALCANTI COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I - Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende o reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a sua imediata reintegração ao emprego, haja vista a sua estabilidade provisória decorrente da eleição como membro da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente, na data de 03/07/2008, para um mandato de 1(um) ano. Sustenta que a reclamada rompeu unilateralmente o contrato, sob a alegação de cometimento de falta grave. Assevera não ter cometido qualquer falta grave, sendo, portanto mera perseguição política e pessoal. Requer, desta forma, o deferimento da tutela antecipada para que seja reintegrado ao emprego, bem como restabelecido o benefício do plano de saúde familiar e do passe-livre. Decido. Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante à reintegração do autor, que possui estabilidade provisória, haja vista que a sua dispensa deu-se por justa causa. Ora, a matéria requer a resposta da reclamada quanto ao motivo ensejador da aplicação de medida tão drástica, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto, o fumus boni iuris. Cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. II- Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT. Intime-se o reclamante, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 12/03/2010, às 14h20, para AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON EURIPEDES GOMES JARDIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANIA DA COSTA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CURCINO CASTRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAMI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CONFORT SUITES FLAMBOYANT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MONTALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 637/2010
PROCESSO : RTSum 0091900-93.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GLENIO MONTOVANI
EXEQÜENTE: GLENIO MONTOVANI
EXECUTADO: BELL TELEC. SIST. SEG. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h02

Data do Leilão: 26/03/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 ST SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WANIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (uma) mesa tubular,tipo cerejeira, com 02 (dois) suportes cilíndricos tipos cerejeira,sem marca aparente, medindo,aproximadamente, 2,50m de comprimento x 1,20m de largura. O referido bem estava em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais);
02) – 05 (cinco) cadeiras almofadadas, tecido amarelo, encosto alto, com descanso para braço, rodinhas nos pés, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Total R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 637/2010
PROCESSO : RTSum 0091900-93.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GLENIO MONTOVANI
EXEQÜENTE: GLENIO MONTOVANI
EXECUTADO: BELL TELEC. SIST. SEG. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h02
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 ST SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WANIA APARECIDA MESSIAS DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) – 01 (uma) mesa tubular,tipo cerejeira, com 02 (dois) suportes cilíndricos tipos cerejeira,sem marca aparente, medindo,aproximadamente, 2,50m de comprimento x 1,20m de largura. O referido bem estava em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais);
02) – 05 (cinco) cadeiras almofadadas, tecido amarelo, encosto alto, com descanso para braço, rodinhas nos pés, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação. Avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Total R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 693/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000077-04.2010.5.18.0011
CONSIGNANTE: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
CONSIGNADA: CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ, CPF: 005.091.553-32
Data da audiência: 19/03/2010 às 14h10.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a consignada CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento interposta pelo consignante acima identificado, a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido da inicial, ou, querendo, apresentar contestação no ato. Aconselha-se vir acompanhada de Advogado. O não-comparecimento de V. Sª importará no julgamento a sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
Pedidos: Para consignar judicialmente as parcelas referentes ao acerto do contrato de trabalho celebrado entre as partes, quais sejam: saldo de salário, quebra de caixa, salário família, férias indenizadas vencidas e férias proporcionais com 1/3, o que totaliza um valor de R$ 1.087,01. Consigna ainda o TRCT, no cód. 01 e demais documentos pertinentes à espécie.
Valor da causa: R$ 1.087,01 (um mil, oitenta e sete reais e um centavo).
E para que chegue ao conhecimento da consignada, CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RT 0049100-23.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM SILVA MEDEIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE certidão narrativa contendo a data do trânsito em julgado da sentença (04.11.09, fls. 721), bem como a data de recebimento, pela reclamante dos formulários do seguro-desemprego pela reclamada (03.02.2010, fls. 752).
Considerando que a reclamante informa que extraviou a primeira via de sua CTPS, INTIME-SE a reclamada para proceder as anotações referentes ao contrato de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 010
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RT 0156600-46.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIELE ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RT 0132700-97.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 175), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 169), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fl. 172), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$12.785,09, já deduzidos o imposto de renda (R$99,12) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$409,30) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.684,50), das custas (saldo remanescente) e do imposto de renda (R$99,12).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 168 e dos depósitos recursais de fls. 95 e 143, por alvará.
Em seguida, ante o decurso do prazo para a União (INSS) manifestar-se sobre os cálculos, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇAM-SE alvarás e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RT 0149700-13.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, comparecerem à Secretaria desta Vara para receberem ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTSum 0014100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
RECLAMADO(A): DIVINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que seja efetuada consultas junto ao Banco do Brasil, Receita Federal, Incra e Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que tais consultas são realizadas por meio do CPF.
Saliente-se que o CPF do executado não foi informado pela reclamante na petição inicial e não foi localizado em consulta junto ao sistema SERPRO/Receita Federal (fls. 63).
Ante a impossibilidade de localização de bens do executado, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito (art. 211, do PGC/TRT18) e INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho bem como de a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$920,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus KING COMERCIAL LTDA e DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA (esta de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante CLÉSIO CESAR DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, no importe de R$ 2 mil, a ser deduzido de seu crédito.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTSum 0052000-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 212) e considerando que os cálculos de fls. 261 não são mais passíveis de modificação, haja vista a manifestação de fls. 274 e o decurso in albis do prazo para a executada insurgir-se, LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$4.438,22, já deduzidos o imposto de renda (R$312,35) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$318,83) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.453,00), das custas (R$155,09) e do imposto de renda (R$312,35).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 244.
Desnecessária a intimação da União (INSS), haja vista a manifestação de fls. 253-vº.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 244.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante requer a execução do acordo de fls. 20 uma vez que até a presente data não recebeu o valor de seu crédito.
Considerando que no acordo de fls. 20/21 constou que o pagamento seria efetuado mediante habilitação nos autos da ACP 2153/2008, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, mediante rateio junto ao crédito que a reclamada possui contra credores relacionados naquele processo.
E considerando que foi expedido ofício à 11ª Vara do Trabalho desta Capital informando os termos do acordo, conforme observa-se às fls. 30, OFICIE-SE à 11ª VT desta Capital solicitando seja informado se o crédito do exequente foi habilitado nos autos da ACP acima mencionada, bem como a previsão para pagamento do referido crédito.
Após a resposta ao ofício façam os autos conclusos para apreciação dos requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 46/47.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, salientando que a não manifestação importará na determinação de devolução dos bens que foram removidos e estão em seu poder com a devida entrega ao local em que se encontravam anteriormente.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que foi apresentado laudo pericial (fls. 293/304) e que as partes manifestaram-se sobre o laudo (fls. 326 e 328/329), para instrução do feito designa-se o dia 01/03/2010 às 16 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art.
825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25/02/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0164700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Cotejando as razões apresentadas pelo perito às fls. 188/200 e considerando o teor das manifestações apresentadas pelas partes acerca do laudo pericial, este Juiz entende ser desnecessária a produção de prova oral.
Sendo assim, para encerramento da instrução, designa-se o dia 25/02/2010 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 25.02.10.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 39, INTIMEM-SE os reclamados para entregar as guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários no período de agosto/08 a junho/09, bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 21/22.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 39, INTIMEM-SE os reclamados para entregar as guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários no período de agosto/08 a junho/09, bem como as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 21/22.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A a satisfazer as pretensões da autora MARIANA RIBEIRO ALVES, constantes da fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os reclamados quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A a satisfazer as pretensões da autora MARIANA RIBEIRO ALVES, constantes da fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os reclamados quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A a satisfazer as pretensões da autora GABRIELA

ALEXSANDRA PIRES DA FONSECA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 30,00, calculadas com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1526/2010
Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A a satisfazer as pretensões da autora GABRIELA ALEXSANDRA PIRES DA FONSECA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo os réus pagarem o valor encontrado, sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 30,00, calculadas com base em R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem ao recolhimento sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado MANOEL DOMINGUES VIANA proceda a anotação da CTPS do autor JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, além de pagar as verbas especificadas na fundamentação, consideradas como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DAVI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SOLANGE DAVI em face de INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 237,34, calculadas sobre R$ 11.867,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as Partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DAVI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SOLANGE DAVI em face de INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 237,34, calculadas sobre R$ 11.867,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as Partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DAVI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SOLANGE DAVI em face de INSTITUTO FISIÁTRICO DE GOIÁS, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 237,34, calculadas sobre R$ 11.867,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as Partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
RECLAMADO(A): DEMETER RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/04/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/04/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANANIAS MIRANDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/04/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ROCHA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/04/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RUFINO DE AMARANTE
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/04/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1103/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
Data da audiência: 17/03/2010 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1100/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000285-82.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ROSA MARIA DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.683.769/0001-87
Data da audiência: 23/03/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 1154/1222, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: expedientes digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RT 0011100-43.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO ÀS FLS. 1697/1707. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RT 0011100-43.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO ÀS FLS. 1697/1707. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RT 0191800-14.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AS PARTES DA PETIÇÃO DE FLS.400/410, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO OPOSTA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RT 0193100-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para receber a certidão de crédito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RT 0085800-53.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora dos ofícios de fls. 158 e 159, pelo prazo de 10 (dez) dias.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Expeça-se certidão de crédito, intimando-se a reclamante a recebê-la no prazo de 30 (trinta) dias.
Libere-se o valor penhorado à fl. 203 à reclamada.
Com tudo feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-17.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 569/598. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a juntar aos autos os contra-cheques dos meses de abril e julho/2004 e julho e agosto/2005 e fevereiro e dezembro/2006, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se o valor líquido do reclamante.
Recolham-se as custas e contribuições previdenciárias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o retorno do requisitório expedido à fl. 319.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora do documento de fl. 116, por 15 (quinze) dias.
OBSERVAÇÃO: documento (ofício) está digitalizado no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RTOrd 0090500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO STIVAL
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se a CTPS ao reclamante.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de reabertura da instrução e não simples prolação de nova sentença por parte do MM. Juiz que homologou o acordo de fls. 52/55, entendo, data venia, que não é o caso de aplicação da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Egrégio TRT, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 213.
Incluam-se os autos na pauta do dia 8.3.2010, às 9:10 horas, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Notifiquem-se as reclamadas, ressaltando-se que a primeira deverá apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que se trata de reabertura da instrução e não simples prolação de nova sentença por parte do MM. Juiz que homologou o acordo de fls. 52/55, entendo, data venia, que não é o caso de aplicação da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Egrégio TRT, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 213.
Incluam-se os autos na pauta do dia 8.3.2010, às 9:10 horas, para realização de AUDIÊNCIA UNA.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Notifiquem-se as reclamadas, ressaltando-se que a primeira deverá apresentar defesa escrita, sob pena de revelia.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça bem como sobre o resultado das pesquisas realizadas junto aos convênios do Eg. TRT, devendo V.Sa., requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DE ASSIS RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme ata de audiência de fls.461/462, vista à reclamada da planilha de cálculos de fls.464/465. Prazo de 08 (oito) dias.
OBS.: REFERIDA PLANILHA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Defiro ao reclamante a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 233/259. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 308/310, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: petição digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER LUCIANO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ INVENTARIANTE SENEZITA PEREIRA MARINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 14/16, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: expedientes digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0241500-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATA SEVERINO BORBA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a guia de levantamento relativa à parcela única do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLI RAMOS MORENO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 49/51, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) os documentos supracitados encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (TELEPERFORMANCE), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, declaro EXTINTO, sem julgamento do mérito, os pedidos de adicional noturno e reflexos do adicional noturno, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos da inicial, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante TELEPERFORMANCE CRM S/A E OUTRA (+1), no prazo legal: a) extras extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal remunerado; b) 1 (uma) hora extra por dia, pela supressão do intervalo intrajornada. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos, sob pena de execução.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 11/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, declaro EXTINTO, sem julgamento do mérito, os pedidos de adicional noturno e reflexos do adicional noturno, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos da inicial, para condenar a primeira reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, a pagarem ao reclamante TELEPERFORMANCE CRM S/A E OUTRA (+1), no prazo legal: a) extras extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, com reflexos no repouso semanal remunerado; b) 1 (uma) hora extra por dia, pela supressão do intervalo intrajornada. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos, sob pena de execução.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$11,00, calculadas sobre R$550,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 09/03/2010, às 15h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RT 0070700-46.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 328, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RT 0101600-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 210.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0101600-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 210.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0101600-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 210.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0101600-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 210.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0101600-41.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA QUALIEX LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 210.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RT 0104600-49.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ante os termos da promoção de fls. 1037, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, as convenções coletivas dos bancários a partir do ano de 2006, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo da pensão, com base nos reajustes da categoria.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RT 0007600-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 201/202. Proceda-se na forma do artigo 14, I, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, em relação à executada (CNPJ n. 06.263.517/0001-50), para bloqueio da importância remanescente da execução, no valor de R$ 2.139,89 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Sendo improdutiva a diligência, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RT 0040400-96.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RT 0049600-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIVONE CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 350. Intime-se a 1ª executada (A7 Virthual Brasil Serviçoes Temporários Ltda.) para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 69/70. À vista do teor da certidão de fls. 166, designe-se praça do constrito às fls. 70 para o dia 23/03/2010, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-08.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 103, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTSum 0031300-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 116/117, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0031800-52.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS ALECRIM
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$650,88) e das custas processuais devidas (R$3,25), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 112/113, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OCLIDIO MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLLYGONO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Defere-se ao reclamado mais 30 dias para comprovação do recolhimento (R$ 43,01). Comprovado o depósito a Secretaria deverá efetuar os recolhimentos pertinentes e arquivar os autos com as baixas de praxe. Não havendo comprovação, no prazo fixado, expeça-se o mandado de citação, ressaltando que, nesta hipótese, serão acrescidos ao valor devido R$ 11,06, a título de custas do mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 38/39, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, indeferem-se os pedidos de fls. 90/91 e 97/100. O pedido de fls. 95/96 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória supramencionada.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se, ao exequente, o prazo de 10 dias para informar nos autos o atual endereço da primeira executada. Intime-se.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KLAUS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEZENIR SEVERINO DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JALLES AUTOLATAS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Transcorrendo in albis, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0069400-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 66/68, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 136/155). O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO (fls. 136/155). O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO (fls. 136/155). O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE KARLA SOBREIRA SCANDIUZZI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se, ao reclamante, prazo de 15 dias para juntada do extrato do FGTS. Intime-se. Apresentado o documento, ao cálculo para liquidação, devendo ser utilizado, como base de cálculo, à falta dos comprovantes de pagamento, o salário indicado na inicial (R$705,00) para todo o período de duração do pacto laboral.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: ExProvAS 0075401-11.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tendo em vista tratar-se de execução provisória, indefere-se o requerimento de fls. 73/74. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 69/70.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: ExTiEx 0088000-79.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO ANTONIO COUTINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de que o bem penhorado também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 0092200-32.2009.5.18.0051, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT.
À vista do requerimento do exequente designa-se novo leilão para o dia 05/05/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de que o bem penhorado também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 0088000-79.2009.5.18.0051, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do requerimento do exequente designa-se novo leilão para o dia 05/05/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de que o bem penhorado também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 0088000-79.2009.5.18.0051, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do requerimento do exequente designa-se novo leilão para o dia 05/05/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDEIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de que o bem penhorado também o foi na execução referente ao processo 1ª VT n. 0088000-79.2009.5.18.0051, determina-se a reunião de publicações, fazendo constar os dados referentes a ambas as ações, nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. À vista do requerimento do exequente designa-se novo leilão para o dia 05/05/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BASTOS DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CRISTIANE MENDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA & CONFEITARIA MENINI E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet em 04/02/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$394,37 - contribuição previdenciária, sendo R$88,13 - cota parte do empregado e R$306,24 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,97 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$396,34 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até
31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet em 04/02/2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$215,54 - contribuição previdenciária, sendo R$46,85 - cota parte do empregado e R$168,69 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,08 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$216,62 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista, à reclamada, por 05 dias, da petição e documento juntados em 18/01/2010.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTSum 0111900-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR MIGUELETE
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista da petição do Reclamante. Prazo legal. O texto integral da petição está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de desconhecido, conforme se infere da certidão de fls. 13 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 58,76, calculadas sobre R$ 2.938,02, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 923/2010
PROCESSOS: ExTiEx 0092200-32.2009.5.18.0051
ExTiEx 0088000-79.2009.5.18.0051
EXEQUENTE: WANDEIR MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h35min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):01 (UMA) MÁQUINA ROTULADEIRA JPG, MODELO JP6, ANO 06/01, Nº 641, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Obs.: O bem encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 596, onde o Juízo Deprecado informa que não houve licitantes ao leilão realizado naquele Juízo, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RT 0121900-21.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 152:Tendo em vista o teor da certidão de fls. 151, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação, determina-se que o exequente seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RT 0123000-11.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as contribuições previdenciárias devidas no presente feito foram parceladas, conforme demonstram as peças de fls. 252/262, indefere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 286. Ressalte-se que o documento de fls. 288 não demonstra qual foi o motivo da não concessão do seguro-desemprego, após a apresentação dos documentos descritos no despacho de fls. 281. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RT 0035300-60.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 3348/3350, fixando em R$ 850,83 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação ainda devidas pela executada, atualizados até 26.02.2010, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo acima descrito, expeça-se mandado para penhora na boca do caixa da devedora.

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RT 0035300-60.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 3348/3350, fixando em R$ 850,83 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação ainda devidas pela executada, atualizados até 26.02.2010, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo acima descrito, expeça-se mandado para penhora na boca do caixa da devedora.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RT 0057500-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 259:Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 256/258, fixando em R$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) o débito da executada, atualizado até 26.02.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RT 0061700-14.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ACADEMIA OURO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança ape nas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.
(RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP- 00848). O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in
verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.
Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, revoga-se a decisão de fls. 79/81 e deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
ELVIANNA FERREIRA DE PAIVA SANTOS
X:\anavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_003_2010_RT_00617_2008_052_18_00_1.ODT

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RT 0070400-76.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-82.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 799/821 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, E NA MODALIDADE ON LINE, TRANSMITIDO ELO SITE WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM. BR. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, valores que deverão ser utilizados para realização de exames. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTSum 0055800-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/03/2010, às 16h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada/devedora para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R$ 165,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, 6ªfeira. Luciano Santa Crispim. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada/devedora para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no importe de R$ 165,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, 6ªfeira. Luciano Santa Crispim. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: Alvará 0078700-90.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: AURENILDA DA SILVA

ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conclusão da sentença de fls. 80/82:POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por AURENILDA DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo de acordo com os fundamentos supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 34,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.736,59), isenta. P.R.I. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR, RETIFICAR A DATA DE ADMISSÃO, PROCEDER À ANOTAÇÃO DE BAIXA E DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE (A QUAL JÁ SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS), BEM COMO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE SEU SALDO, ACOMPANHADO DO NOVO TRCT SOB O CÓDIGO 01 E DA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, SOB PENA DE, QUANTO À PRIMEIRA, O ART. 39 DA CLT E SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO E, QUANTO À SEGUNDA, SER EXECUTADA DIRETAMENTE PELOS VALORES CORRESPONDENTES. ANÁPOLIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2010, 6ªFEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, E NA MODALIDADE ON LINE, TRANSMITIDO ELO SITE WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM. BR. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0101900-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FABIANE GINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DA RECLAMANTE MEDIANTE TRASLADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 63:Em face do teor da certidão de fls. 62, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o correto número do CNPJ da empresa executada, ou requerer o que entender de direito.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1335/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER (RANGEL DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 63:Em face do teor da certidão de fls. 62, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o correto número do CNPJ da empresa executada, ou requerer o que entender de direito.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar ao alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ARROZ IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Reclamado, do Recurso Ordinário interposto às fls. 137/145, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 276:Inicialmente, determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda Reclamada, subscritor da petição de fls. 272/273, conforme requerido.Indefere-se o pedido de reconsideração da decisão de fls. 258/260, formulado pela segunda reclamada às fls. 272/273, pelos mesmos fundamentos lá expostos. Intime-se a segunda reclamada.Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do documento de fls. 266/270.Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08.03.2010, às 16h00min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA SA + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 276:Inicialmente, determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda Reclamada, subscritor da petição de fls. 272/273, conforme requerido.Indefere-se o pedido de reconsideração da decisão de fls. 258/260, formulado pela segunda reclamada às fls. 272/273, pelos mesmos fundamentos lá expostos. Intime-se a segunda reclamada.Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do documento de fls. 266/270.Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08.03.2010, às 16h00min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 109:Para apreciação das petições de fls. 97/101 e 103/107, aguarde-se a audiência designada.Intime-se a primeira reclamada.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-02.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: GUILHERME MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): HOTEL CIDADE LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Homologam-se os cálculos de fls. 46, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2010, em R$ 17,93. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixa-se de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União.Cumprida a determinação inserta no terceiro parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO PRIMO ALVES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 23/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO PRIMO ALVES NETO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 65,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.256,16), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JUAREZ ALVES MASCARENHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 21/22 cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JUAREZ ALVES MASCARENHAS, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.070,89), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDIR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 21/22 cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WALDIR ALVES DE TOLEDO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 47,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.352,65), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1124/2010
PROCESSO Nº RT 0111000-96.1995.5.18.0052
RECLAMANTE: JOAO ALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): FUNDIÇAO TORNEADORA MACHADO
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante, JOÃO ALVES FERNANDES, CTPS: 74285, SÉRIE 00002 GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 204/205, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Inicialmente, tendo-se em vista o teor da peça de fls. 193, exclua-se, da capa dos autos e demais assentamentos, os nomes dos procuradores do exequente. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a execução se encontra suspensa desde 29 de setembro de 1998, sem qualquer manifestação do exequente. No Processo do Trabalho, o impulso oficial não elimina totalmente a iniciativa da parte, vez que o juiz não pode sair a campo à procura de bens, substituindo-a neste desiderato. Assim, considerando que a execução está suspensa há mais de 10 anos, sem qualquer manifestação da parte autora, adotasse a regra da prescrição intercorrente, prevista no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho e declara-se extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 269, inciso V c/c artigo 598, todos do CPC. Desconstitui-se a penhora de fls. 184, devendo ser dada ciência ao depositário (fls. 184-verso) que, se não for encontrado, deverá ser intimado por edital. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de JOAO ALVES FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1100/2010
PROCESSO Nº RT 0035200-13.2005.5.18.0052
RECLAMANTE: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ: 04.193.016/0001-19
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o arrematante, CARLOS ABADIO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fls. 1128 (01 veículo tipo caminhão, placa KBJ-6295-Anápolis/GO), deixando de existir constrição judicial sobre o bem, ficando o mesmo desonerado do encargo de fiel depositário.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ABADIO GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1158/2010
PROCESSO Nº RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GERUSA DA SILVA LOPES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 15/03/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UMA) MÁQUINA ROTATIVA DE COMPRESSÃO GMP LAWES 2000/25 PSC SEM CÉLULA E CARGA, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO DE SÉRIE 00107892, 01 (UM) FORÇADOR DE PÓ E 01 (UM) DESEMPOEIRADOR COM SISTEMA VIBRATÓRIO SEM MARCA/MODELO APARENTE, 220 V, BIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00107890; EQUIPAMENTOS USADOS EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADOS EM R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a

ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1135/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0101100-98.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JULIANA CAMPOS SILVA
EXECUTADO(S): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME , CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.578,10 (cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1157/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
EXECUTADO: JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
Data da Praça 15/03/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD-23, LT-13, BAIRRO JK-NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-UM TEAR DE PINÇA 75 POLEGADAS COM MOTOR TRIFÁSICO, PINÇA, FITA E ROLO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1136/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): AIRTON BATISTA MONTEIRO
EXECUTADO(S): SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA, CPF: 336.757.081-87
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.738,98 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA, CPF: 336.757.081-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 1.799,84, que se encontra depositada na conta judicial nº01516274-7, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT....Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5?6-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RT 0096500-70.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária e titularidade da 3ª executada (NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO), no importe de R$ 1.348,69 (v. fl. 232), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 237). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimem-se o 2º e 3ª executados (CÍCERO IVÃ RIBEIRO e NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO), pessoalmente, por via postal, para, querendo, no prazo de 05 dias, oporem Embargos (CLT, art. 884). A intimação far-se-á no endereço indicado no mandado de fl. 117 e no auto de depósito de fl. 128-verso, a saber: R ua 7 de Setembro n 204, Centro, Anápolis-GO. Desconstitui-se a penhora de fl. 210, que recaiu sobre os bens ofertados pela 1ª executada à fl. 192, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a 1ª executada...Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 143 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h11min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada (COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S/A), constante da petição de fls. 242/243, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, para fazer prova do depósito do valor da diferença referente à execução. Intime-se... Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Verifica-se que, de fato, conforme noticiado na certidão de fl. 452, a sentença de fls. 331/344, mantida, no tocante ao deferimento do adicional de insalubridade em grau médio, pelo acórdão de fls. 385/362, não fixou o valor dos honorários devidos ao Perito do Juízo, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, nomeado à fl. 58, o qual apresentou o laudo de fls. 281/288. Como o Perito não é intimado da sentença, por não ter legitimidade para recorrer como terceiro prejudicado, tem-se que tal omissão pode ser sanada ex officio. Assim, considerando-se o grau de complexidade da perícia e a qualidade do laudo, arbitram-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, atualizáveis, devendo a reclamada, que foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (inteligência do art. 790-B da CLT), comprovar o respectivo pagamento nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 158 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/04/2010, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTOrd 0037900-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamada/exequente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 538, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTSum 0046000-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Compulsando-se os autos, verifica-se que já foi utilizado o sistema BACENJUD, por duas vezes, na tentativa de realizar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da executada, tendo as diligências, entretanto, sido infrutíferas (v. certidões de fls. 91-verso e 92-verso), conforme já consignado no despacho de fl. 134.Observa-se, também, que, em pesquisa feita por intermédio do convênio DETRANNET, verificou-se a existência de vários veículos registrados em nome do executado (fls. 93/99), porém informou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 106, que o veículo descrito à fl. 94 (VW/KOMBI de placa KDD-3647) "encontra-se penhorado nos autos 00642-2005-053-18-00-9 cuja dívida em execução excede o valor de avaliação do referido veículo".Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 137, no sentido de que "seja expedido ofício ao Banco Central, para o bloqueio de contas em nome da reclamada, e também ao Detran, no sentido de verificar a existência de veículos em nome da mesma".Informa a certidão de fl. 138 que: "a) o veículo descrito à fl. 94 destes autos (camioneta VW/KOMBI de placa KDD-3647) foi arrematado nos autos nº 00642-2005-053-18-00-9, em trâmite nesta Juízo; e b) por meio da decisão exarada à fl. 715 dos referidos autos, a arrematação foi tornada sem efeito em razão da manifestação do arrematante no sentido de que não recebeu o veículo porque o mesmo se encontra sem nenhuma condição de uso e funcionamento, tendo sido desconstituída a penhora de tal bem."Dessarte, determina-se a expedição de mandado para penhora e avaliação do supracitado veículo, sobre o qual não mais recai o gravame de alienação fiduciária (cf. doc. de fl. 95).Quanto aos veículos discriminados às fls. 96 e 98, a decisão de fl. 100, da qual a exequente foi intimada em 21/08/2009 (fl. 101), assentou que tais bens não podem ser objeto de penhora, haja vista que, embora estejam registrados em nome da executada, encontram-se gravados por reserva de domínio (gravame que ainda subsiste, conforme documentos de fls. 97 e 99), caso em que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade dos bens é do vendedor (in casu, a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA).Estando evidenciado nos autos que os bens penhorados à fl. 104 são de difícil alienação, conforme assentado no despacho de fl. 134, e considerando-se que a exequente não manifestou interesse na adjudicação dos aludidos bens, liberam-se os mesmos da constrição, devendo ser dada ciência à executada.Intime-se a reclamante/exequente do inteiro teor desta decisão.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010.SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 125, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do bem indicado à penhora, conforme petição de fls. 144/148, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN REIS DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 434,53, que se encontra depositada na conta judicial nº01516278-0, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h12min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os contracheques do exequente, referente ao período de 17/09/2007 a 04/08/2009, para viabilizar o cálculo do FGTS + a multa de 40%.... Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA LUZ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fl(s). 189/202.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS MIGUEL NUNES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 27,17 - valor atualizado até 28.02.2010) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, face ao teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a reclamada. Não é necessária a intimação da União, em face do teor do ofício 114/2008 da AGU. Não há custas. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca do bem indicado à penhora, conforme petição de fls. 144/148, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DIAS COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VESUVIO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Por meio da petição e documentos de fls. 37/38 o reclamado informa que efetivou o recolhimento das contribuições previdenciárias, mas em valor menor do que o apurado nos autos, em razão de ser optante pelo SIMPLES NACIONAL. Contudo, documento extraído do site da Receita Federal, que se encontra à contracapa dos autos, o qual determino que seja juntado aos autos, dá conta de que o executado não é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Nesse passo, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, fazer prova do pagamento da diferença referente às contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: ExTiEx 0108200-04.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no sistema BACEN JUD restou negativa (fls. 67-v e 68-v). Os veículos cadastrados em nome do executado (fls. 70/76) encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual não serão penhorados, em face do disposto no artigo 1.361, do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática da eecução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (COLÉGIO SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca dos cálculos de fls. 269/279, advertindo-se do ônus da impugnação especificada, se for o caso, apontando as eventuais diferenças não reconhecidas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LOURIVAL MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 36/38, as partes noticiam a celebração de acordo para pagamento das contribuições sindicais rurais devidas referentes aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, no importe de R$ 783,53. No entanto, ao informarem os valores referentes a cada exercício (2005-R$ 200,91; 2006 – R$ 208,03; 2007-R$ 181,90; e 2008 – R$ 172,69), conclui-se que a soma desses (R$ 763,83) não corresponde à quantia veiculada a título do acordo (R$ 783,53). Nesse passo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, fazerem as retificações necessárias quanto ao valor do acordo para

viabilizar sua homologação. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 98/102). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os clculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTTES: No dia 11/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 48/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para Condenar a reclamada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., a pagar ao reclamante, VALDIR SILVESTRE DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (11/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, salário e assiduidade de setembro/2009 (30 dias) e de outubro/2009 (15 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a reclamada depositar o FGTS (8%) sobre o aviso prévio, o 13º salário, os salários e a assiduidade deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o valor em execução nos autos nº 01072-2009-053-18-00-8 e o montante apurado nos presentes autos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item da fundamentação). A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 14/11/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria. Após o transito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à CEF (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% a ser depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 4 e 5 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.740,82, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Concedem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária e a reclamada pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 139,20, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 6.960,03). Pretendendo as partes novo pronunciamentodeste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na Sentença de fls. 48/52 constou data da sua publicação como sendo no dia 11/04/2010, ao passo que o correto seria 11/02/2010. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente quanto à data da publicação da Sentença de fls. 48/52, para onde se lê: "Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira).", leia-se: "Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira)." Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTTES: No dia 11/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 48/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para Condenar a reclamada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., a pagar ao reclamante, VALDIR SILVESTRE DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (11/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, salário e assiduidade de setembro/2009 (30 dias) e de outubro/2009 (15 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a reclamada depositar o FGTS (8%) sobre o aviso prévio, o 13º salário, os salários e a assiduidade deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o valor em execução nos autos nº 01072-2009-053-18-00-8 e o montante apurado nos presentes autos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item da fundamentação). A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 14/11/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria. Após o transito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à CEF (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% a ser depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 4 e 5 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.740,82, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Concedem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária e a reclamada pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 139,20, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 6.960,03). Pretendendo as partes novo pronunciamentodeste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na Sentença de fls. 48/52 constou data da sua publicação como sendo no dia 11/04/2010, ao passo que o correto seria 11/02/2010. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente quanto à data da publicação da Sentença de fls. 48/52, para

onde se lê: "Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira).", leia-se: "Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira)." Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTTES: No dia 11/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 48/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para Condenar a reclamada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., a pagar ao reclamante, VALDIR SILVESTRE DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (11/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, salário e assiduidade de setembro/2009 (30 dias) e de outubro/2009 (15 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a reclamada depositar o FGTS (8%) sobre o aviso prévio, o 13º salário, os salários e a assiduidade deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o valor em execução nos autos nº 01072-2009-053-18-00-8 e o montante apurado nos presentes autos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item da fundamentação). A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 14/11/2009, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria. Após o transito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à CEF (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% a ser depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 4 e 5 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.740,82, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Concedem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária e a reclamada pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 139,20, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 6.960,03). Pretendendo as partes novo pronunciamentodeste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, expressamente intimada de que deverá pagar, voluntariamente, o valor da condenação estampada nos cálculos, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na Sentença de fls. 48/52 constou data da sua publicação como sendo no dia 11/04/2010, ao passo que o correto seria 11/02/2010. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente quanto à data da publicação da Sentença de fls. 48/52, para onde se lê: "Anápolis-GO, 11 de abril de 2010 (5ª-feira).", leia-se: "Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira)." Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1047/2010
PROCESSO Nº RT 0009600-79.2008.5.18.0053
Data da Praça : 15/03/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 29/03/2010, às 09h11min
Localização do bem: VPR-3, MÓDULO 1/5, QD. 2-D, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 143, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) máquina compressora LAWES 2000/50 PSC, 380 V, trifásico, 60 hertz, número 02033076/R; equipamento usado em aparente estado regular de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar. OBS) o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos doze de fevereiro de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora pela reclamada às fls. 110/117, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PACK SERVICE LTDA a pagar ao Reclamante ANTONIO PEREIRA NOVAIS, no prazo legal: diferenças salariais e reflexos, r.s.r. sobre horas extras, adicional de insalubridade e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS a partir de outubro/2006, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.

Declaram-se como parcelas salariais da condenação: adicional de insalubridade, diferenças salariais, diferenças de 13º salário e r.s.r., na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresente o reclamante, no prazo de 05 dias, sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTSum 0078600-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista concedida à exequente dos bens nomeados à penhora às fls. 139/145, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAGNA GOMES DA ROCHA, nos termos da fundamentação retro. Honorários periciais a cargo da Reclamada. Custas, pela Reclamnte, no importe de R$3.642,35, calculadas sobre R$182.117,60, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTSum 0083400-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao(à) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10..

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido ADEMAR CÂNDIDO BERNARDES a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$800,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação de cobrança para condenar o requerido JOSÉ GOMES GODINHO a pagar, no prazo legal, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária, na forma da fundamentação. Honorários advocatícios, devidos pelo Requerido, no valor de 10% sobre a condenação. Liquidação mediante cálculos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$800,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RT 0118500-14.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DE FARIA VIANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Requer a reclamada, através da peça de fls.563/564, a liberação do saldo remanescente existente nas contas 01505598- 9 e 01505737-0.
Conforme se infere dos extratos colacionados às fls.567/569, verifico a existência de saldo remanescente tão somente na conta n.042.01505598-9.
Assim, libere-se a executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo existente na conta mencionada no parágrafo anterior. Intime-se.
Ultimadas as providências acima, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RT 0055600-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se a reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A o saldo total da conta de fls.640, bem como o saldo total do depósito recursal de fls.152 e o saldo remanescente da conta de fls.680.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTN 0030100-53.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RT 0125600-15.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria às devidas anotações, conforme determinado na sentença de fls.69/77, intimando o reclamante para receber o referido documento. Feito, retornem-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RT 0134400-32.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Intimação ao Autor para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que a Pericia informa que os trabalhos periciais realizar-se-ão em 24.02.2010 às 15:00 na SAMEDH sito abaixo da Praça do Avião, Rua 15-A, nº 280, Setor Aeroporto.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RT 0117600-89.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO RAFACHINE JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o saldo remanescente da referida conta ao reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.82 prazo de 05 dias,.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: RTOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DNART DAVLLY MIRANDA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que já transcorreu o prazo para a oposição de eventuais embargos, libere-se ao exequente/reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 5.492,68 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), utilizando-se de parte do saldo do depósito recursal de fls.244. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias(R$ 1.769,39), custas de liquidação(R$39,95) e IRRF(R$727,78), utilizando-se do saldo do depósito recursal de fls.244 e dos valores depositados às fls.304. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS DO CARMO (FAZENDA SÃO PATRÍCIO)
ADVOGADO....: MARCO TULIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, retiro o feito da pauta do dia 23.02.2010, às 17h05min. Melhor revendo os autos, verifico dos termos da defesa que existe controvérsia sobre a alegada doença em razão do contato do Autor com produtos lesivos à sua saúde. Assim, em atenção ao pleito de fls.1366/1368 e 1386/139 e, tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal e eventuais consequências, ficando desde já esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (Enunciado nº 236/TST e art. 790-B, da CLT). Para tanto, nomeio como perito o Dr. Márcio José de Paiva, CRM-GO 2065, com endereço na Rua 4 Quadra 5 Lts.9/10, Apto 501 – Cidade Jardim – Anápolis/GO. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, já ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito Oficial.
1º) Quais as tarefas que o reclamante desempenhava diariamente na propriedade rural do reclamado? Para desempenhar estas tarefas, o reclamante manuseava agrotóxicos ou outros produtos químicos nocivos à saúde, devendo descrevê-los? 2º) Qual a doença diagnosticada no reclamante e quando ela se manifestou? Essa doença foi adquirida durante o desempenho das suas funções na propriedade rural do reclamado? 3º) Considerando a resposta dos quesitos respondidos no laudo pericial de insalubridade, apresentado às fls.1324/1336, então a doença diagnosticada no reclamante é considerada doença ocupacional? 4º) Quando o reclamante foi admitido pelo reclamado ele já possuía algum sintoma da doença alegada na inicial? Se afirmativa esta resposta, então o trabalho prestado ao reclamado atuou como concausa de agravamento da doença preexistente? 5º) Existe nexo causal entre a doença diagnosticada no reclamante e o trabalho por ele prestado ao reclamado? 6º) Qual o grau de perda da capacidade de trabalho do reclamante em decorrência da doença nele diagnosticada, se parcial e temporária, parcial e definitiva ou total? É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou na função que exercia ou em funções compatíveis? Quais são essas funções? 7º) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro do reclamante para recuperação da sua capacidade normal de trabalho? 8º) Descreva detalhadamente o diagnóstico do reclamante. Fica autorizado o Perito Judicial a tomar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento do que foideterminado, podendo ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes ou de repartição pública, requisitar exames clínicos ou laboratoriais, etc, devendo instruir os autos com os documentos que julgar convenientes, nos termos do artigo 429 do CPC; Oferecer outros esclarecimentos necessários e relevantes para definição precisa do nexo causal e da culpa da reclamada, caso existente. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Adiada a audiência sine die.Ciência as partes.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DOMILSON RABELO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se ao executado, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo existente na conta de fls.51 decorrente de bloqueio junto ao BACENJUD.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0146900-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 228 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTSum 0149300-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDO ALVES MODESTO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIAA. BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A respeito da petição de fls.371/373, cabe dizer, primeiramente, que o profissional indicado como assistente técnico do reclamante não possui, em princípio, habilitação suficiente para elaborar parecer sobre a matéria de que tratam os autos, porquanto tem formação acadêmica de Fisioterapeuta, sendo que foi designada perícia médica. Em segundo, cabe pontificar que sua conduta, no momento da perícia, se revelou injustificável, haja vista que, para elaboração de seu parecer, não é necessário que assista o ato pericial, máxime se considerarmos que é assistente do reclamante. Assim, nada impede que o assistente se encontre com o trabalhador, realize os procedimentos que entenda pertinentes e, posteriormente, emita o seu parecer. É de se frisar que o Reclamante não informou, nos autos, no prazo que lhe foi concedido, o nome do assistente, sendo que quando o perito retirou os autos, na Secretaria deste Juízo, para o início dos trabalhos periciais, a indicação do assistente sequer havia sido noticiada. Referida circunstância torna ainda mais injustificável o comportamento do assistente quando da realização da perícia. Em suma, não tem razão o assistente do Autor quando tentou exigir sua presença no ato pericial.
Dê-se ciência deste despacho ao reclamante e ao perito oficial designado pelo Juízo, Dr. HELDER ANDRADA, o qual deverá novamente ter acesso aos autos para realização dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls.49, bem como para tomar as providências cabíveis, sob pena de aplicação da multa já estipulada na ata de fls.26/28.
Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do extrato da conta vinculada. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, volvam os autos conclusos para deliberação acerca da petição de fls.51.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CABOMAT S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência que se realizou no dia 15.12.2009, desnecessária a comprovação de impossibilidade de locomoção da procuradora da autora, ocorrida naquele período. Intimem-se. Reitere-se a intimação de fls.1070, sendo que desta feita, via mandado. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): FERAL METALÚRGICA LTDA. (LIMPAÇO) + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência que se realizou no dia 15.12.2009, desnecessária a comprovação de impossibilidade de locomoção da procuradora da autora, ocorrida naquele período. Intimem-se. Reitere-se a intimação de fls.1070, sendo que desta feita, via mandado. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): MENSAN METALÚRGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência que se realizou no dia 15.12.2009, desnecessária a comprovação de impossibilidade de locomoção da procuradora da autora, ocorrida naquele período. Intimem-se. Reitere-se a intimação de fls.1070, sendo que desta feita, via mandado. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Através da petição de fls.46, a reclamante requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, uma vez que o local de prestação dos serviços do reclamante é no Município de Nova Veneza-GO.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para apreciação da presente lide, retirando, por conseguinte o feito da pauta do dia 24.02.2010 e determinando a requisição da devolução da carta precatória expedia às fls.43 e a remessa destes autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª REGIÃO, para distribuição das VT's de Goiânia.
Custas pelo Autor, no importe de R$1.044,00, isentos na forma da lei.
Intime-se

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): FAUSTENES JORGE MUNDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologa-se o acordo entabulado pela partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/28, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada no importe de R$10,11, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 0093200-47.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON PINTO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intimem-se o credor para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RT 0056600-90.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RT 0011700-51.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.149 a seguir transcrito:'Vistos os autos. As diligências requeridas pelo exequente (Bacenjud, Receita Federal e CRI's) já foram realizadas nos presentes autos, todas infrutíferas. Dê-se ciência deste despacho ao credor, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam - se os autos na pauta do dia 04.03.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RT 0070500-38.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VANESSA DE SOUZA SEABRA (SIGNOS MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do documento de fl. 131, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RT 0149200-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se o devedor principal, por edital.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RT 0149200-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se o devedor principal, por edital.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.326 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Considerando que o crédito obreiro já encontra-se garantido com o depósito recursal existente nos autos, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 305/309, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrendo in albis os prazos supra, ao cálculo para atualização da conta. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA MARIA SILVA PAULINELLI FERNANDES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls .224/227, por cinco dias.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.722 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos laudos de fls. 497/521 (engenharia) e 702/720 (médica), da petição e documentos de fls. 523/525 e da manifestação de fl. 530, por 05 dias.'

Notificação Nº: 1792/2010
Processo Nº: RTSum 0045300-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MOREIRA + 004
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA MÁRCIA MARIA MOREIRA:
O requerimento de fls. 122/123 já havia sido determinado por este Juízo, conforme último parágrafo de fl. 113. Entretanto, o Sistema Bacenjud não permite a exclusão de apenas uma conta da executada, mas apenas o desbloqueio posterior de eventual numerário nela existente.
Portanto, a fim de dar efetivo cumprimento à decisão de fls. 88/91, suspendo a determinação de bloqueio a todas as contas da executada Márcia Maria Moreira, até o final do julgamento do Mandado de Segurança por ela impetrado. Dê-se ciência à sócia executada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0045300-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O requerimento de fls. 122/123 já havia sido determinado por este Juízo, conforme último parágrafo de fl. 113. Entretanto, o Sistema Bacenjud não permite a exclusão de apenas uma conta da executada, mas apenas o desbloqueio posterior de eventual numerário nela existente.
Portanto, a fim de dar efetivo cumprimento à decisão de fls. 88/91, suspendo a determinação de bloqueio a todas as contas da executada Márcia Maria Moreira, até o final do julgamento do Mandado de Segurança por ela impetrado. Dê-se ciência à sócia executada, através de seu procurador. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RTSum 0086400-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR IZAIAS NUNIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao credor dos embargos à execução de fls. 153/154, por 05 dias.

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ALVES ABREU
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.88 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 87, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 71,06 (setenta e um reais e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 71,42 (setenta e um reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 552,38 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,76 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 555,15, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 696,44 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo

(art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 699,92 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Equica-se a reclamada em suas alegações de fls. 167/168. O cálculo da contribuição previdenciária jáfoi ralizado com base no valor do acordo (R$5.000,00), conforme conta de fl. 158, que apenas observou a proporcionalidade entre as parcelas indenizatórias e salariais do pedido, conforme a melhor jurisprudência.
Note-se que na petição de fls. 116/117 as partes não discriminaram as parcelas que compunham o acordo.
Face ao exposto, rejeito, de plano, a impugnação de fls. 167/168, até porque o Juízo não encontra-se garantido.
Fica a Reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custs e contribuições previdenciárias, no valor total de R$1.635,27, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 200/201, encaminhados pela OAB/GO, pelo prazo comum de 10 dias. O reclamante deverá ser intimado também na pessoa do Dr. João Mendes de Rezende.
Na mesma oportunidade, deverá o reclamante regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 200/201, encaminhados pela OAB/GO, pelo prazo comum de 10 dias. O reclamante deverá ser intimado também na pessoa do Dr. João Mendes de Rezende.
Na mesma oportunidade, deverá o reclamante regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-81.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
RECLAMADO(A): VALDIR MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 200/201, encaminhados pela OAB/GO, pelo prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE MARIA LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.44 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 743,89 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 747,61 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CESAR ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Mnifeste o reclamante acerca da promoção de fl. 149, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): SUZANA APARECIDA TEIXEIRA - SA ESTILOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 792,87 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 9,22 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3- R$1.050,31 - imposto de renda.
Totalizando R$ 1.852,40, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GOIANÃO LTDA. (SUC. DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.237,02 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 6,19 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.243,20, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 151,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,76 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R$ 152,44, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista à reclamada da petição de fl. 139, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 3ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vista à reclamada da petição de fl. 139, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 3ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0163700-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FB ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl.107 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 106, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$28,11), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 53, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução da última parcela do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DERVAL AFONSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 53, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução da última parcela do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 53, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução da última parcela do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA:
Homologa-se o cálculo de fl. 59, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 160,98 (cento e sessenta reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,80 (oitenta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 161,78 (cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTSum 0166900-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTSum 0167000-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 77,93 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,39 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 78,32, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 929,37 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,94 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 992,48, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): JOEL JOSÉ DE LEMOS (FAZENDA LAGES MORRO FEIO)
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCUADOR DO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 60,31 (sessenta reais e trinta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,30 (trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 60,61 (sessenta reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SINOMAR JOSÉ DE PAULA ME (SUPERMECADO UNIÃO)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 130,15 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,65 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 130,80, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.88 a seguir transcrito:'Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 302,16 (trezentos e dois reais e dezesseis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 303,67 (trezentos e três reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1796/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: TASSIANA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.86 a seguir transcrito: ' Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que, a reclamada pagou as 1ª e 3ª parcelas do acordo nas datas pactuadas. A 2ª parcela, por sua vez, tinha como vencimento o dia 10.12.2009. No entanto, a reclamada depositou o valor em 11.12.2009 (fls. 70). Assim, devida a multa pelo pagamento em atraso da 2ª parcela do acordo. Ao cálculo para apuração da multa de 100% sobre a 2ª parcela do acordo, bem como da 4ª parcela e respectiva multa de 100%, já que não houve comprovação da quitação nos autos. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTSum 0198000-53.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SILVA MORENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (NOME FANTASIA MEU BEBE)
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$13,76), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.49 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 312,71 (trezentos e doze reais e setenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: Monito 0215800-94.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNÉIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl.76 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes do ofício e documentos encaminhados pela Receita Federal (fls. 69/75), por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'
MARCUS LEANDRO

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE BAIA DOS SANTOS (ANDRADE BAIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 121,08 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,61 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 121,69, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LEONARDO DA CUNHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 116,28 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,58 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 116,86, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTSum 0223300-17.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: EVA MARIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 71,11 (setenta e um reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,36 (trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 71,47 (setenta e um reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA CRUVINEL DE RESENDE
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.50 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 48, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYNER ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 17, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 35,41 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,18 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 35,59, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LIMA LOBATO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à audiência designada para o dia 10 de março de 2010, às 08:20 horas, para nova audiência INICIAL, sob as penas do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES.
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 94/99, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO, acolho a preliminar suscitada pelo demandado, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$88,32, calculadas sobre R$4.416,00, das quais fica isento do pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea “c” da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça Comum do Estado de Goiás, precisamente ao douto Juízo de Direito da Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl.65 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$12,83), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.41 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 38/40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.773,40 (um mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 499,40 (quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 2.284,17 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): C. B. FERREIRA E CIA LTDA. - GYN SOLOS (REP. P/ CARLOS BATISTA FERREIRA)
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 82/83, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.203 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologo a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade, formulado à fl. 200, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto ao pleito de insalubridade, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Intime-se o reclamante a apresentar os originais dos

recibos de quitação das mensalidades fornecidos pela Unifan, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: ConPag 0000286-51.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIZON MOREIRA TAVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:
Tomar ciência do despacho de fl.42 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se a consignante a comprovar o valor consignado (R$ 69,51), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 667/2010
PROCESSO Nº CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082
Exeqüente : ADAILTON NOGUEIRA QUEIROZ
Executada : BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO (A): NILO DE SOUZA PORTO
Data da Praça: 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão: 16/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos atuso do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14/15 e laudo de reavaliação de fl. 303, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA RETIRO, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ADRIANA BEZERRA ALENCAR (GERENTE ADMINISTRATIVO), e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma gleba de terras situada na Fazenda Retiro, neste município, com área de 20.101,25 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 03 (três), cravado na margem da Rodovia antiga Goiânia/Senador Canedo; daí seguindo a margem desta rodovia, com rumo 43º35'36"NW e a distância de 70,08m, até o marco 04 (quatro) daí, deixando a referida rodovia segue o rumo de 58º21'NE e a distância de 150,90m, até o marco 06 (seis), daí voltando a direita segue rumo 34º30'31"SE e a distância de 119,41m, até o marco 07 (sete); daí, volvendo à direita segue o rumo 59º09'19"SW e a distância de 185,78m, até o marco 08 (oito), do marco 06 (seis) ao 08 (oito) divide com área 02; daí virando à direita segue a margem da referida estrada com o rumo 22º40'34"NW e a distância de 44,12m, até o marco 03 (três), ponto de partida destes limites; contendo várias edificações: uma casa residencial com aproximadamente 1.700,00 metros quadrados de área edificada, com 05 suites, 01 cozinha, 01 sala de estar, 01 sala de televisão, toda avarandada, construída com tijolos comum, piso em madeira, forro em laje, coberta com telhas plan, portas em metal, contendo central de gás; uma casa para caseiro, com 07 cômodos, sendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, e varanda, com aproximadamente 90,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberta com telhas plan, forro em laje, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; duas casas em madeira, com aproximadamente 120,00 metros de área edificada, cada uma, contendo 06 cômodos cada, sendo: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e varanda, construídas em madeira, piso em madeira; 02 vestiários, com aproximadamente 80,00 metros quadrados de área edificada, construído com tijolos comum, coberto com telhas plan, piso em cerâmica, portas e janelas em metal; 02 saunas, sendo um seca e outra a vapor, conjuga com cozinha e churrasqueira, com aproximadamente 100,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, coberto com telhas plan, piso em cerâmica e madeira, portas e janelas em metal com parte em vidro; 01 piscina em azulejos, com aproximadamente 70,00 metros quadrados de área edificada, 01 campo de futebol society, todo gramado; 01 guarita com banheiro, para vigilante, com aproximadamente 20,00 metros quadrados de área edificada, construída com tijolos comum, sem forro, porta em metal; 01 poço artesiano com caixa d'água em metal de 10.000 litros; área arborizada com grande parte ajardinada, com ruas asfaltadas, toda fechada em muro, em blocos de cimento, com ruas asfaltadas, toda fechada em muro, em blocos de cimento, com portão em metal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda, o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1350/2010
PROCESSO: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO(S): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.568.518/0001-39
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.212,19, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RT 0004800-29.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FERREIRA FACUNDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo trasncrito:
Diligencie a Secretaria com o fito de trasladar para os presentes autos cópia dos atos constitutivos da empresa executada existentes na RT 0060400-15.2007.5.18.0161 ou outra ação que tramita nesta Vara.
Juntado o documento, vista ao exequente para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, bem como recolher o FGTS de todo o período laborado e sobre 13º salários deferidos e já pagos, quanto ao ano de 1994, para posterior liberação, e fornecer o TRCT no código relativo à aposentadoria, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RT 0062400-85.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo:
DESPACHO
Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls. 302. Caldas Novas, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RT 0125800-73.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 25/03/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RT 0104700-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar o documento que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTSum 0114300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo:
O exequente requereu a reunião das execuções movidas por si e pelos credores das ações de nº 1046/2007, 1047/2008 e 6/2008, em face do mesmo executado. Requereu, ainda, após a atualização dos cálculos, que seja efetuada a penhora, avaliação e remoção de uma Escuna e seus acessórios. Não vislumbro benefício na reunião quista, razão pela qual indefiro a pretensão. Quanto ao outro requerimento, por ter deferido a constrição pleiteada na RT 1046/2007, cuja execução se processa em desfavor deste mesmo executado, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, para aguardar o resultado da diligência naquele feito, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer momento, uma vez que fica facultado ao credor a indicação de novas diretrizes. Intimem-se o exequente. Caldas Novas, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22 de março de 2010, às 17:00 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Caldas Novas, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisaão abaixo transcrita:
A executada a executada insurge-se contra os cálculos através da petição de fls. 159/160. Considerando que a execução não está garantida, inoportuna é a impugnação aos cálculos apresentada pela executada. Logo, dela não conheço. Registre-se para fins estatísticos. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada para efetuar o pagamento do débito (até 10.02.2010). Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 153, a partir do item 4. Intime-se a executada.
Caldas Novas, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o eexequente intimado do teor do depsacho abaixo:
DESPACHO
Antes de apreciar o pleito de fls. 61, deverá o exequente trazer aos autos cópia do contrato social da empresa executada, com as respectivas alterações. Prazo de 05(cinco) dias. Não silêncio, suspenda-se curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Caldas Novas, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)
ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 311/326, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DISPOSITIVO
pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. a pagar a MARCONDES PEREIRA DA SILVA, representado pela curadora Elizete Limoeiro de Sousa, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Honorários periciais, pela reclamada, atribuídos em R$2.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Ante a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há incidência de encargos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada no importe de R$ 13.200,00, calculadas sobre R$ 660.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Em 27 de janeiro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)
ADVOGADO....: ADILSON MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 330/332. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Intimar o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo:
Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre oo prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 183/189.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 104/116.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo:
Dê-se vista ao exequente do teor da petição de fls.23 e documento de fls. 24. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à UNIÃO(PGF) para manifestar-se no prazo de 16(dezesseis) dias.
Com o transcorrido do prazo, arquivem-se os autos em definitivo.
Caldas Novas, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO....: RENAN GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTSum 0121900-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Juízo a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 187/212.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 126/127. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 145/146. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do teor do despacho abaixo:
DESPACHO
Intime-se a reclamante para juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos de FGTS efetuados na conta vinculada ao FGTS, devendo apontar as diferenças devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumir cumprido o acordo. Caldas Novas, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 105/119.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: ET 0148600-27.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): CASSIANO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o executado/embargado para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo exequente/embargante. Prazo legal.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BARBOSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): DORACI MARIA DE ÁVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se à procuradora da reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, no prazo de 05 dias. Custas pela reclamante no importe de R$104,50, calculadas sobre R$5.225,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, através de sua procuradora...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RT 0152900-63.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-90.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA; Custas processuais pelo reclamante no importe de R$6500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$325.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: RTOrd 0144500-26.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/03/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.``

Notificação Nº: 1283/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``(...)
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.162,84, sendo R$3.997,87 referente ao crédito do exequente, R$971,12 referente à contribuição previdenciária, R$148,59 imposto de renda e R$45,26 referente às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.653,07, sendo R$3.363,69 referente ao crédito do exequente, R$289,38 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JÚLIO MARCOS MARTINS o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos e horas in itinere e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante DENISON DE SOUSA BORGES o quanto segue: adicional de insalubridade e reflexos e horas in itinere e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.500,00. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

OUTRO : MANOEL FERNANDO DE ANDRADE
Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO SR. PERITO:
Nos termos da ata de fl. 179, vista ao Sr. Perito dos quesitos suplementares de fl.185, cópias seguem anexas.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifeste-se o exequente sobre a petição e anexo de fls. 68, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se o efetivo cumprimento do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 142/144 e 146/171, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 142/144 e 146/171, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 134/136 e 138/163, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de fls. 134/136 e 138/163, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares apresentadas, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante ERONDINO SANTOS LIMA FILHO o quanto segue: horas in itinere e reflexos.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``
15

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares apresentadas, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante ERONDINO SANTOS LIMA FILHO o quanto segue: horas in itinere e reflexos.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 12.000,00, no importe de R$ 240,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``
15

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME a pagar ao reclamante JOSÉ CARLOS DO SANTOS MACHADO o quanto segue: pagamento do salário do mês de outubro de 2010 e saldo de salário de dez dias referentes a novembro de 2010, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 na razão de 6/12, 13º salário proporcional, horas extras e seus reflexos no 13º salário e férias, FGTS acrescido de multa de 40%, multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, bem como comissões pactuadas por número de viagens. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se à DRT para que tome as providências administrativas pertinentes, ante à não observação do prazo, pela reclamada, estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT. Custas processuais pela reclamada no importe de R$398,72, calculadas sobre o valor bruto de R$19.936,20. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o objeto dos pedidos de adicional de insalubridade e periculosidade, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando desde já nomeado perito o Engº MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO MANZI PEREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): EURIPEDES MAGNO LOURENÇO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 04/03/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.``

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.120/142 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 142/164 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.176/198 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIONÍZIO DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 187/210 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.206/228 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.``

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOB ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 156/179 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 192/215 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA a pagar ao reclamante SILVIO MIGUEL VIEIRA o quanto segue: FGTS do período laborado, feriados proporcionais acrescidas de 1/3, ambas a razão de 3/12,pagamento do 13º salário na proporção de 3/12 e pagamento da multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT e a proceder a baixa na CTPS do reclamante fazendo constar data de demissão 29/10/2009 e a entregar o TRCT, no código saque 01.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$32,82, calculadas sobre o valor bruto de R$1.641,00, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 08 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, rejeito as preliminares apresentadas, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidadesubsidiária) a pagarem ao reclamante KENNEDY GOMES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos Previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, rejeito as preliminares apresentadas, e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidadesubsidiária) a pagarem ao reclamante KENNEDY GOMES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos Previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE NORONHA SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 246/269 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LANGERTON HORBYLON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu LANGERTON HORBYLON a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2007 e 2008 e honorários advocatícios. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO. Custas processuais pelo réu no importe de R$25,22, calculadas sobre o valor de R$1.261,14. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1288/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): WILLIAM NADER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 1.432,58, no importe de R$28,65, isenta.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): EURIDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu EURIDES ANTONIO DOS SANTOS a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$53,43, calculadas sobre o valor de R$2.671,64.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 08 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELENO LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu HELENO LEÃO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO. Custas processuais pelo réu no importe de R$20,98, calculadas sobre o valor de R$1.049,46. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RT 0030100-74.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Comparecer à secretaria da Vara para receber guia para levantamento de saldo remanescente (aproximadamente, R$ 7.890,00).

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁRIO MENDES APARECIDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTOrd 0006500-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-71.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL BERNARDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTOrd 0006700-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTOrd 0007800-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 819/2010
Processo Nº: RTOrd 0008800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO XAVIER CAMARGO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-27.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: DAVID GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTOrd 0014300-98.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0015100-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0015800-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIA PACIFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0016700-85.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ORIPES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0016800-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BASTISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR APARECIDO COLARES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTOrd 0018000-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTOrd 0018200-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-51.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEBES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RTSum 0067300-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PACIFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 590/2010
Processo Nº: RT 0032100-53.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 439/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 588/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-87.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 446/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 591/2010
Processo Nº: RTSum 0004300-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DALTRO RABAIOLLI
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 430/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 580/2010
Processo Nº: RTOrd 0024000-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ROSA DE ALVIM
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA.
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 148, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
A fls. 130/131 o executado requer o desfazimento dos bloqueios efetivados nos autos, via Bacenjud, sob o argumento de que tais valores possuem natureza salarial, servindo para pagamento de funcionários. Junta procuração a fls. 132 e docs. de fls. 133/135.
Dada vista à exequente, manifesta-se a fls. 143/145, pugnando pela manutenção da constrição.
É o breve relatório.
Pois bem.
Não assiste razão ao executado, eis que os documentos acostados aos autos informando relação de pagamento de funcionários são unilaterias, não possuindo qualquer valor probante à hipótese que defende, e, ainda que assim não fosse, a impenhorabilidade diz respeito a vencimentos, subsídios, salários destinados ao sustendo do próprio devedor e sua família, o que não é o caso em análise.
Finalmente, observada a devida ordem de preferência a que alude o art. 655, do CPC, nada há que mereça reparos.
Indefere-se.
Intimem-se; o executado, inclusive, a efetuar a baixa na CTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Feito, pague-se ao exequente (com retenção/recolhimento do IR), bem como recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe.
Em havendo saldo remanescente, devolva-o ao executado.'

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO COSTA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 173/178, PROFERIDA NO DIA 08.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE JOÃO CAETANO COSTA E A RECLAMADA ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA NO PERÍODO DE 22/FEV./2005 A 25/FEV./2009, NA FUNÇÃO DE VENDEDOR EXTERNO, E SOB REMUNERAÇÃO DE 2% SOBRE AS VENDAS (MÉDIA DE R$1.508,95 POR MÊS), DECLARANDO A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO; FÉRIAS + 1/3, POR TODO O PACTO; 13ºS SALÁRIOS, POR TODO O PACTO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13° SALÁRIOS; COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL
INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-officio.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT-GO, com cópia da presente.
Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3°.
Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$25.000,00).
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 592/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ EURIPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DONIZETE REINALDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Diante da ata de fls. 78/79 e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os dos Processos 477/09 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Junte-se cópia deste despacho na RT retro elencada e arquivem-na, em seguida, certificando nestes autos.
Homologo os cálculos de fls. 81/83, fixando o valor da execução em R$758,08, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSS ..... R$620,00
INSS juros/multa..... R$134,30
Custas de liquidação..... R$3,78
Intime-se o(a) reclamado(a), José Eurípedes da Silva, a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI) ou 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 583/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 427/441. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 582/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-27.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAQUES DOMINGOS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EDINA PEDREIRA RAMOS SOUSA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária/custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução; bem como tomar ciência acerca do n. do PIS informado pela reclamante a fls. 35 (12393980395).

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 65, PROFERIDA NO DIA 08.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 0,5% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 584/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS
ADVOGADO....: GIORGINEI TROJAN REPISO
RECLAMADO(A): MOTO FORMOSA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 139, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intimem-se as testemunhas arroladas a fls. 131 e 134, por mandado.
O requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) a fls. 137 será apreciado na audiência de instrução designada. Intime-a.'

Notificação Nº: 594/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA REZENDE DA ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): VILSON SOUSA ARAÚJO JUNIOR
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 74, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que as GPS's apresentadas às fls. 61/72 não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre parte do acordo (fls.30, §1º), homologo os cálculos de fls. 73, fixando o valor da execução em R$2.484,27, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$1.991,25
INSS juros/multa.....R$ 480,62
Total do INSS.....R$2.471,87
Custas de liquidação.....R$ 12,36
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTSum 0089200-29.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DE SOUSA

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 39, fixando o valor da execução em R$212,75, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$174,00
INSS juros/multa.....R$ 37,69
Total do INSS.....R$211,69
Custas de liquidação.....R$ 1,06
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 593/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 514/534. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 598/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: WESLEY FERREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMNTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 218/222, PROFERIDA NO DIA 11.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO DE JESUS EM FACE DE IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, EIS QUE INEXISTENTE A RELAÇÃO DE EMPREGO DENUNCIADA NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante no importe de R$513,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro com fulcro na CLT, Art. 790, § 3º.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 600/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LEUSA ANTÔNIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORMOSA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/64, PROFERIDA NO DIA 10.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, 284, par. único, e 295, VI, do CPC.
Custas, pela reclamante, no importe de R$30.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.530.000,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 30).
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ESTRELA RIBAS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ORIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, PROFERIDA NO DIA 09.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$57,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.872,78), ficando dispensado do pagamento na forma da lei.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 595/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62/68, PROFERIDA NO DIA 10.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA EM FACE DE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA NA CTPS DO OBREIRO (22/NOV./2009) E NA ENTREGA DO TRTC NO CÓDIGO “01”; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (22/NOV./2009); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12); E FGTS + MULTA DE 40%, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; HORAS IN ITINERE POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE, CONTUDO, OS LIMITES NUMÉRICOS DA PETIÇÃO INICIAL; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.
Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor a condenação ora fixada em R$2.000,00.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/67, PROFERIDA NO DIA 10.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VANDERLAN MARQUES DE SOUSA EM FACE DE PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA AO OBREIRO; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA NA CTPS DO OBREIRO (22/NOV./2009) E NA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO CD/SD), SOB PENA DE CONVERTER-SE A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; E A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (22/NOV./2009); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12); E FGTS + MULTA DE 40%, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; HORAS IN ITINERE POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE, CONTUDO, OS LIMITES NUMÉRICOS DA PETIÇÃO INICIAL; DEFERINDO-SE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOB O
MESMO TÍTULO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.
Custas pela reclamada no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$2.000,00.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 597/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-18.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ZILDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/35, PROFERIDA NO DIA 10.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'2. D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO JOSÉ DE MOURA EM FACE DE ZILDETE MOREIRA DA SILVA, ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E, POR CONSEGUINTE, DECRETA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO
CPC, ART. 267, INCISO VI C/C CLT, ART. 769, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$94,93, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ZILDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/35, PROFERIDA NO DIA 10.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROSÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS EM FACE DE ZILDETE MOREIRA DA SILVA, ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E, POR CONSEGUINTE, DECRETA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO CPC, ART. 267, INCISO VI C/C CLT, ART. 769, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamante, no importe de R$67,53, das quais resta isenta por força dos benefícios da Justiça gratuita ora deferidos.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-23.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): SIDNEY PINHEIRO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, PROFERIDA NO DIA 08.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$179,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$8.966,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 15.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o(a) autor(a) e o(a) segundo(a) reclamado(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 607/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FAGUNDES SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUNABEL INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 02.03.2010, às 10:15 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;nos termos do despacho de fl. 20, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/10, às 10:15 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.
Dê-se ciência aos seus procuradores.'
PROCESSO: RT 0035700-63.2000.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): EDILEUZA BEZERRA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO(A/S): MUCIO ATHAYDE
CNPJ/CEI/CPF: 008.133.627-68
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica INTIMADO O EXECUTADO, MUCIO ATHAYDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de fls. 533, nos termos do despacho de fls. 602 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
“Vistos etc.
Nomeio fiel depositário do imóvel penhorado a fls. 533 o procurador da executada Empresa Formosense de Radiodifusão haja vista o que dispõe o § 5º, do art. 659, do CPC, o qual deverá ser intimado via DJE e por via postal, ante o teor das certidões de fls. 572v. e 595, determino a intimação, por edital, do(a) executado(a) Mucio Athayde acerca aludida constrição, ficando indeferido, por ora, o requerimento formulado pela União a fls. 600. Cumpra-se.”
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria
PROCESSO: ExFis 0082200-12.2008.5.18.0211
REQUERENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A/S): MD COMERCIO DE JOIAS LTDA
CPF/CNPJ: 24.838.963/0001-27
Valor da execução: R$11.210,31, atualizado até 31/07/2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,e tendo em vista o disposto no art.8º,I, da Lei nº6830/80, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) REQUERIDO(A/S), MD COMERCIO DE JOIAS LTDA, para, no prazo de 5(cinco), pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No Caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
às fls. dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RT 0124400-38.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 07/04/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 245 (13.062 tijolos), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0171100-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JHOMAR NARDELLE MARCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ´´Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa de fls. 141, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência (resta, desde já, autorizado o desentranhamento do mandado de fls. 140); aguarde-se por trinta (30) dias. ``

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 377, fica V. Sª intimada a efetuar o depósito da diferença devida do total de R$8.000,00, até o dia 19/02/2010, na conta indicada na ata do acordo, haja vista que às fls. 380 o reclamante acostou petição informando ter levantado a importância de R$5.666,59.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-88.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO TEOR DO DESPACHO:
´´Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se: a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que o Reclamado desejar trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão; b) as testemunhas arroladas pelo Reclamante, às fls. 25.´´

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 72, fica V. Sª intimado para informar, no prazo de cinco (05) dias:
a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora;
b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CAMELO PINTO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 74, fica V. Sª intimado para informar, no prazo de cinco (05) dias:
a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora;
b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIBRAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 73, fica V. Sª intimado para informar, no prazo de cinco (05) dias:
a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora;
b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTSum 0197700-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Luiz Ricardo Garcia), no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP), no dia 16/03/2010, às 10h55. Fins legais.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (Luiz Ricardo Garcia), no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP), no dia 16/03/2010, às 10h45. Fins legais.

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDES FARIA DE BARROS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO MARCIO GOMES NOVAIS (FAZENDA LAGOA DA FLEXA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que os presentes autos foram arquivados, conforme ata de audiência, fl. 32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): ISAIAS NASCIMENTO JUNIOR, (CENTRAL GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que os presentes autos foram arquivados, conforme ata de audiência, fl. 32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEGUIMAR APARECIDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado do teor do dispositivo da r. sentença:
´´III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de DEGUIMAR APARECIDO NETO, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$5.989,35, já incluídas as custas no importe de R$146,09 e os honorários advocatícios em R$531,21, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EGIDIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado do teor do dispositivo da r. sentença:
´´III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de EDIDIO RIBEIRO DE ANDRADE, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$1.139,90, já incluídas as custas no importe de R$27,80 e os honorários advocatícios em R$101,10, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADELIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado do teor do dispositivo da r. sentença:
´´IIII – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de ADELIO JOSÉ FERNANDES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$767,59, já incluídas as custas no importe de R$ 18,72 e os honorários advocatícios em R$68,08, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.
Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANDREZINA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado do teor do dispositivo da r. sentença:
´´III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de ANDREZINA MARIA DE JESUS SILVA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$667,50, já incluídas as custas no importe de R$16,28 e os honorários advocatícios em R$59,20, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.
Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEONEL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Autora: Fica intimada do teor do dispositivo da r. sentença:
´´III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de ANTONIO LEONEL FILHO, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão

logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$780,66, já incluídas as custas no importe de R$19,04 e os honorários advocatícios em R$69,24, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.
Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LEONEL FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Autora: Fica intimada do teor do dispositivo da r. sentença:
´´III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, autora, em face de ANTONIO LEONEL FILHO, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$780,66, já incluídas as custas no importe de R$19,04 e os honorários advocatícios em R$69,24, na data de 11.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg.
Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ORLANDO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ORLANDO RODRIGUES DE MENDONÇA. Custas, pela Autora, no importe de R$48,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a Autora, por meio de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. Às 09h59min, suspendeu-se a audiência. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DAVID RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de DAVID RODRIGUES DE AZEVEDO. Custas, pela Autora, no importe de R$26,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a Autora, por meio de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. Às 10h03min, suspendeu-se a audiência. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ADOLFO LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ADOLFO LOPES CARDOSO. Custas, pela Autora, no importe de R$26,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a Autora, por meio de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. Às 09h15min, suspendeu-se a audiência. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JANIRA ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JANIRA ALVES BUENO. Custas, pela Autora, no importe de R$25,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Intime-se a Autora, por meio de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se. Às 09h23min, suspendeu-se a audiência. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-´´.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GODOI DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 do dia 03 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO FELICIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 do dia 03 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 23/2010
PROCESSO Nº RT 0124400-38.2007.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA (INSS)
EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA
Data do Leilão 07/04/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do

processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO, CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``13.062 (treze mil e sessenta e dois) tijolos furados 9x14x24, queimados, para construção civil, seis furos, avaliado o milheiro em R$280,00, totalizando R$ 3.657,36.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 389/2010
Processo Nº: RT 0000400-16.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): VANDERLAN JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 390/2010
Processo Nº: RT 0037600-57.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: URBANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 408/2010
Processo Nº: ACCS 0039600-93.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 391/2010
Processo Nº: RT 0049900-17.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOSMAR BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: ACCS 0064300-36.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): RENATO FARIA E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: AEX 0071600-49.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO HONÓRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RT 0071800-56.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: ACCS 0077000-44.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RT 0093000-22.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0003300-98.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: ACP 0013900-81.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: ACP 0013900-81.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALDIVINO RODRIGUES BORGES + 001
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 413/2010
Processo Nº: ACCS 0020500-21.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): BELINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face ao teor da certidão de fls.104, requerer o que de interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: ACP 0041400-25.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-GO (REPRESENTADO POR DANIEL MARTINS MARIANO)
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 406/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-39.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA IPORÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (PROPRIETÁRIOS: VALDIVINO JOSÉ DA SILVA E VALDEIR JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-32.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 411/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 30/03/2010, às 09:08 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 07/04/2010, às 13:08 horas para a realização de leilão.
O despacho de designação e o edital estão disponibilizados nos autos eletrônicos para consulta no site deste e. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da reclamação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, isento o recolhimento.
Intime-se.``

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 372/2010
PROCESSO : RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151
RECLAMANTE: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
EXEQÜENTE: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO(A): ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
Data da Praça 30/03/2010 às 9:08 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:08 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BONSUCESSO, S/Nº, QD. 23, LT. 198, CENTRO CEP 76.260-000 - DIORAMA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma (01) máquina de carimbar embalagens, marca CASA FORTE, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais), encontra-se funcionando em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RT 0246200-42.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 103 dos autos.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RICHITER DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RT 0034900-33.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL CORTEZIA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Para apreciação da petição de fls. 527 do exequente, aguarde-se a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, haja vista os pedidos deferidos na sentença encontrarem-se ilíquidos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTOrd 0345100-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 219, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EUNICE LOPES DOS SANTOS COELHO (ESPÓLIO DE, REPRES. POR FABIANO REGIS COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 85/86, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0084800-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDINO CIPRIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado, bem como o depósito recursal de fls. 98. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, deverá a Secretaria recolher as custas processuais com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 162, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente o valor do depósito recursal e o valor remanescente da conta judicial. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAGNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos as guias CD/SD, o TRCT, bem como, comprovar o recolhimento do FGTS no ano de 2006, conforme consigando na sentença de fls. 222/226.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDREA CASTANHA DE AQUINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ORGANIZAÇÃO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO PERES COELHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO EXEQUENTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA EXECUTADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/135, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.902/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, a pagar ao (à) Reclamante, AMILTON ALVES DE SOUZA, as verbas acima, bem como ao perito, dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamado no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário contribuição nem ensejam recolhimento de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTE CS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para ciência da Ata de Audiência de fls. 689, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita:
´´Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausentes as reclamadas.
Nos termos do art. 765 da CLT, deverão as reclamadas, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos relativos aos ransportes/fretes/viagens, bem como comprovação de despesas, dos 03 últimos meses do contrato do reclamante, relativamento ao veículo que dirigia, sob pena de prevalecer os parâmetros remuneratórios indicados na inicial.
Após, vista ao reclamante por 05 dias. Para encerramento da instrução, designa-se o dia 15/03/2010, às 12:59 horas, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Audiência encerrada às 13h12min.´´

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 49 e do Recurso Ordinário da União de fls. 51/56, pelo przo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 48 e do Recurso Ordinário da União de fls. 41/46, pelo przo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 185/186, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e, ao mesmo tempo, corrigir o erro material existente no parágrafo 4º da fl. 177 da sentença para constar que para o percurso de volta foram deferidos 45 minutos, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTOrd 0298200-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE BRITO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIO HUMBERTO CHAVES (FAZENDA MARIMBONDO)
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento parcela do acordo vencida em 20/01/2010, conforme fls.18, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 407/4016, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.045/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA., SUPERCARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIALMENTO DE SERVIÇOS LTDA. e POLICARD LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOCIELEI DIETZMANN, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deverá a SRTE apurar, ainda, se a reclamante recebeu o benefício seguro desemprego no curso do contrato, tomando as medidas consequentes. Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.´´

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 407/4016, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.045/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA., SUPERCARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIALMENTO DE SERVIÇOS LTDA. e POLICARD LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOCIELEI DIETZMANN, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deverá a SRTE apurar, ainda, se a reclamante recebeu o benefício seguro desemprego no curso do contrato, tomando as medidas consequentes. Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.´´

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 407/4016, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.045/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA., SUPERCARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIALMENTO DE SERVIÇOS LTDA. e POLICARD LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOCIELEI DIETZMANN, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deverá a SRTE apurar, ainda, se a reclamante recebeu o benefício seguro desemprego no curso do contrato, tomando as medidas consequentes. Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.´´

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTSum 0326600-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do Reclamante, intimado do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 24 horas, assinar as contrarrazões de fls. 205/210.´´

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.523/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIZ CARDOSO SALLA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR, salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0352300-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 142/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.523/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e SERMATEC INDÚSTRIA MONTAGENS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIZ CARDOSO SALLA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR, salário e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 214, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc.
Considerando que reclamante e reclamada não juntaram o TRCT, documento este comum às partes; considerando a alegação de que as férias do último período aquisitivo foram quitadas juntamente com as verbas rescisórias; considerando, por fim, que o direito não tolera o enriquecimento sem causa, determina-se que a reclamada junte, no prazo de dois dias, cópia do TRCT e comprovante de depósito das verbas rescisórias, sob pena de preclusão. Com a juntada, vista ao reclamante por dois dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0367200-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENER ELI SILVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOÃO BENTO DE CARVALHO-ME
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTOrd 0385000-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por suas procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 09.04.2010, às 11:00 horas, para Audiência Inicial, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 88/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO(A): DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
Data da Praça 23/03/2010 às 10:38 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.175, encontrado(s) no seguinte endereço: Á ESQUINA DAS RUAS SANTA CATARINA E AMAZONAS E NA RUA SERGIPE, SETOR CAROLA - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) barracão, feito de tijolos, cobertura e estrutura metálica, destinado à armazenamento e beneficiamento de arroz, na cidade de Goiatuba-GO, no Setor Carola, à esquina das ruas Santa Catarina e Amazonas e na Rua Sergipe; Uma casa de morada, feita de tijolos, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado, piso de tijolos rejuntados, contendo sete cômodos e demais benfeitorias anexas; Uma casa residencial, com seis cômodos, de tijolos, rebocada e caiada, piso de cimento liso, instalações de água e luz, coberta de telhas francesas, madeiramento serrado; e UM prédio comercial, feito em alvenaria e concreto, piso de cimento liso, esquadrias de ferro, parte forrada de madeira, madeiramento serrado, coberto de telhas Eternit, com instalações de água e luz completas, com a área construída de cento e quatro metros quadrados, edificados em terreno próprio, sendo este: O lote de terras número seis, da quadra “A”, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente cinquenta e sete metros, na confrontação com a Avenida Amazonas; pela direita com metragem irregular: Começa partindo da Avenida Amazonas em direção dos fundos na distância de treze metros na confrontação com o lote número oito-A; daí vira à esquerda na distância de oito metros na confrontação com o lote número 8-A; daí vira à direita na distância de trinta e seis metros, na confrontação com a Rua Sergipe; daí virando à direita na distância de trinta metros confrontando com os lotes número onze e doze, daí vira à esquerda numa distância de quatro metros e cinquenta centímetros confrontando com o lote número doze; daí vira à direita na distância de quinze metros e quarenta e cinco centímetros na confrontação com o lote número treze parte, daí vira à direita na distância de quatorze metros confrontando com o lote número dois, daí finalmente virando à direita numa distância de trinta metros na confrontação com o lote número dois, e pela lateral esquerda quarenta metros e sessenta centímetros, confrontando com a Santa Catarina, perfazendo uma área total de três mil, cento e trinta e nove metros, oitocentos e setena e cinco centímetros quadrados, tudo conforme a matrícula nº16.023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado todo o imóvel ora penhorado em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima incidem alguns gravames: R-1-16.023:
Nos termos da escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, livro 530, fls.243/248, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Comarca de São Caetano do Sul-SP, os imóveis foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca em favor do BANCO GENERAL MOTORS S/A e GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Av-2-16.023 – Para constar que em obediência ao Parágrafo 5º, do Art. 64, Lei 9.532, através do ofício nº 0432/2005/GAB/DRF/GOI, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia, qualquer oneração, alienação ou transferência de qualquer bem ou direito sobre o imóvel, deverá ser comunicado no prazo de 48 horas. AV-3-16.023: Contrato Particular de Comodato, AUTOPAR- Automotores Paranaíba Ltda, representada por seus sócios-proprietários.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2010
PROCESSO Nº ExFis 0342800-57.2009.5.18.0121
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): SEAGO GOIÁS AUTOMÓVEIS LTDA + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEAGO GOIÁS AUTOMÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.75, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Vistos, etc. Intimem-se as partes, informando-lhes o recebimento dos presentes autos, o seu número antigo 200402628181, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número, atribuído por este Juízo 3428-2009-121-18-00-1, conforme orienta a Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, item 10. Deverá a UNIÃO, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, sendo que esta intimação deverá se dar com a remessa dos autos, na forma do art. 25 da lei supracitada.”
E para que chegue ao conhecimento de SEAGO GOIÁS AUTOMÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RT 0141100-65.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 230/232.
2. A conta restou retificada às fls. 315/321, em razão de Acórdão prolatado pelo Egrégio Regional (fls. 274/275 e 308/309).
3. Homologa-se a conta de fls. 315/321, fixano a dívida em R$4.811,15 (quatro mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
4. Observe-se que foi revertida multa a favor do devedor (Acórdão, fl. 275).
5. Ante o despacho de fl. 239, intime-se o devedor ao pagamento do valor supra, em 15 (quinze) dias.
6. Havendo omissão, cumpram-se o 3º e o 4º parágrafos do despacho de fl. 232.'

Notificação Nº: 922/2010
Processo Nº: RT 0141100-65.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 230/232.
2. A conta restou retificada às fls. 315/321, em razão de Acórdão prolatado pelo Egrégio Regional (fls. 274/275 e 308/309).
3. Homologa-se a conta de fls. 315/321, fixano a dívida em R$4.811,15 (quatro mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento.
4. Observe-se que foi revertida multa a favor do devedor (Acórdão, fl. 275).
5. Ante o despacho de fl. 239, intime-se o devedor ao pagamento do valor supra, em 15 (quinze) dias.
6. Havendo omissão, cumpram-se o 3º e o 4º parágrafos do despacho de fl. 232.'

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RT 0150600-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'DESPACHO
Homologo a conta de fls. 145/147 fixando a dívida em R$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se os devedores, nas pessoas dos seus procuradores (fl. 18), a comprovarem o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RT 0150600-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'DESPACHO
Homologo a conta de fls. 145/147 fixando a dívida em R$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se os devedores, nas pessoas dos seus procuradores (fl. 18), a comprovarem o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RT 0150600-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'DESPACHO
Homologo a conta de fls. 145/147 fixando a dívida em R$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se os devedores, nas pessoas dos seus procuradores (fl. 18), a comprovarem o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RT 0150600-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): TENDÊNCIA FINAL CONFECÇÃO E ARTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'DESPACHO
Homologo a conta de fls. 145/147 fixando a dívida em R$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se os devedores, nas pessoas dos seus procuradores (fl. 18), a comprovarem o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RT 0150600-58.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA - COMTRAJE + 004
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'DESPACHO
Homologo a conta de fls. 145/147 fixando a dívida em R$ 176,18 (cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se os devedores, nas pessoas dos seus procuradores (fl. 18), a comprovarem o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RT 0214400-60.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS LEMOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Agravo de Petição apresentado às fls. 235/245. Prazo legal.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RT 0102300-31.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): A MOTOREY + 001
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Histórico à fl. 155.
2. Novos valores bloqueados às fls. 157 e 158.
3. A informação prestada pela Secretaria (fl. 160) conduz ao entendimento de que a única execução trabalhista em face dos devedores deverá ser quitada em razão de resultado obtido em hasta pública.
4. Assim, são convertidos em penhora os valores bloqueados (fls. 157/158).
5. Intime-se o devedor, inclusive a garantir a execução em 30 (trinta) dias.
6. Advirta-se que sua omissão poderá causar o recolhimento dos valores penhorados a favor da previdência pública.'

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: ACCS 0107100-05.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WAGNER LIMA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a requerer o que entender devido, em 30 (trinta dias), conforme determinação de fl. 121 dos autos.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RT 0122500-59.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer no balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RT 0122500-59.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer no balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RT 0124500-32.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARLETE BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, bem como das custas, em 20 (vinte) dias. Fica, ainda, advertida que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RT 0126200-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NEIDE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERGIDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos documentos entregues pela Receita Federal para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RT 0153800-39.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UAGNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO - ME
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a ausência de lanço em Praça e Leilão.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RT 0172600-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 180/185, no prazo legal.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RT 0172600-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NELSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 180/185, no prazo legal.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RT 0009500-47.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO LEMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 36/44, fixando a dívida em R$27.098,29.
2. Veículo penhorado às fls. 91/94.
3. A entidade financiadora informou (fl. 144) que do total do veículo penhorado foram pagos R$14.444,69, restando saldo devedor de R$13.424,20.
4. Assim, o bem é insuficiente para garantir a execução, sendo que também encontra-se penhorado nos autos 962/2006 (fl. 92).
5. Intime-se o credor trabalhista a requerer o que entende devido, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RT 0013100-76.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO CARNEIRO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO FRANCISCO FERREIRA MICHELI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a se manifestar acerca da decisão de fl. 87 que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Não há nos autos informação a respeito de licitante no leilão designado às fls. 109/110. Assim, nada a decidir.
2. Homologa-se o acordo de fls. 126/127, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
3. Deverá o reclamado comprovar nos autos, até 09.04.2010, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 56/66, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
4. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, do imposto de renda incidente sobre a totalidade do valor recebido pelo credor trabalhista.
5. A penhora de imóvel rural (fls. 86/89) ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações supra.
6. A União não discordou dos valores apurados (fl. 106).
7. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RT 0020900-58.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Desconsideração da pessoa jurídica devedora (principal)
à fl. 497.
2. O credor trabalhista requer (fl. 502) a liberação do depósito recursal.
3. O depósito recursal foi realizado pela Febraban, responsável subsidiária (fls. 285/291, 301/302 e 354/363).
4. Considerando que a execução não foi direcionada à
Febraban, o requerimento é indeferido.
5. Dê-se ciência ao credor.
6. Obtenha-se do Juízo Deprecado informações quanto ao andamento da carta precatória expedida à fl. 498.'

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RT 0024100-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER JOSÉ TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 98/99, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 50/54, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. A penhora de fls. 89/91 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações acordadas.
4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, em 30 (trinta) dias, ou indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Atas às fls. 190 e 496/497, nomeação de perita à fl. 176 e despacho à fl. 181.
2. Laudo pericial às fls. 452/462.
3. Manifestações das partes às fls. 469 (reclamante), fls. 472/474 (Gale) e fls. 477/478 (Perdigão).
4. O perito complementou o laudo (fls. 509/511).
5. Novas manifestações às 516 (reclamante), fls. 519/520 (Gale) e fls. 523/526 (Perdigão).
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se as testemunhas relacionadas à fl. 497, facultando-se às partes substituí-las, desde que as substitutas compareçam espontaneamente.
8. Intimem-se partes e procuradores.
Em tempo, ficam, ainda, intimadas de que, de acordo com a determinação do item 6 supra, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10.03.2010, às 15h.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Atas às fls. 190 e 496/497, nomeação de perita à fl. 176 e despacho à fl. 181.
2. Laudo pericial às fls. 452/462.
3. Manifestações das partes às fls. 469 (reclamante), fls. 472/474 (Gale) e fls. 477/478 (Perdigão).
4. O perito complementou o laudo (fls. 509/511).
5. Novas manifestações às 516 (reclamante), fls. 519/520 (Gale) e fls. 523/526 (Perdigão).
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se as testemunhas relacionadas à fl. 497, facultando-se às partes substituí-las, desde que as substitutas compareçam espontaneamente.
8. Intimem-se partes e procuradores.
Em tempo, ficam, ainda, intimadas de que, de acordo com a determinação do item 6 supra, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10.03.2010, às 15h.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RT 0062900-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 109 e despacho à fl. 134.
2. O credor trabalhista se manifesta (fl. 136).
3. Intime-se o procurador do credor trabalhista a, em 10 (dez) dias, estabelecer data e horário para realização da diligência a seguir, fornecendo os meios necessários à sua efetivação:
a. expeça-se mandado para penhora e avaliação de mercadorias à venda no estabelecimento comercial da devedora;
b. após a penhora, proceda-se à remoção dos bens, nomeando como depositário Deusdinei Silva Rezende, procurador do credor trabalhista, conforme admitiu à fl. 136;
c. o procurador fornecerá os meios para remoção e guarda dos bens penhorados.
4. Cumprida a diligência, ficarão automaticamente desconstituídas as penhoras anteriores (fls. 69 e 82).
Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RT 0108000-51.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GENECI GARCIA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam os devedores intimados da penhora de fl. 106 (item 2), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 107.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RT 0108000-51.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IZA CÂNDIDA DA SILVA LIMA + 001
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam os devedores intimados da penhora de fl. 106 (item 2), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 107.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RT 0118400-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Deferimento de perícias à fl. 184.
2. Os quesitos se encontram às fls. 186/188 (reclamante) e 200/201 (reclamada).
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 242, que deverão ser liberados ao Perito médico na forma indicada à fl. 207 (item 1).
4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. NASSIM TALEB e o Dr. CARLOS EDUARDO CINTRA, cujos dados constam às fls. 245/248.
5. Concede-se a cada profissional prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, na ordem apresentada acima, para entrega do respectivo laudo juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização de cada perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da perícia ambiental e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
8. Apresentados ambos os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
9. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
10. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RT 0121800-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAIA CONFECÇÕES E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da penhora de R$200,06 (duzentos reais e seis centavos), valor que resulta na garantia da execução (art. 884 da CLT) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RT 0123100-46.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da penhora de R$1.058,03 (hum mil, cinquenta e oito reais e três centavos) no Banco Itaú, valor que resulta na garantia da execução (art. 884 da CLT) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-45.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a esclarecer, em 30 (trinta) dias, como obteve o levantamento de quantia depositada em sua conta vinculada, advertindo-se que ficará sobrestada a liquidação da Sentença até a informação determinada.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-16.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDREI LUIZ TOMBINI BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do deferimento de novo prazo de 30 (trinta) dias para comprovar os recolhimentos (item 4 de fl. 240).

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Nomeação de perito à fl. 376.
2. Laudo pericial e proposta de honorários às fls. 399/410.
3. Manifestações das partes às fls. 418/419 (reclamante) e 425/426 (primeira reclamada).
4. O perito complementou o laudo (fls. 431/433).
5. Novas manifestações às fls. 440/441 (reclamante) e 445/446 (primeira reclamada).
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se as partes a apresentarem rol de testemunhas até o próximo dia 02 de março, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
8. Intimem-se partes e procuradores.'
Em tempo, ficam, ainda, as partes intimadas da designação de audiência para o dia 11.03.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-33.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Nomeação de perito à fl. 376.
2. Laudo pericial e proposta de honorários às fls. 399/410.
3. Manifestações das partes às fls. 418/419 (reclamante) e 425/426 (primeira reclamada).
4. O perito complementou o laudo (fls. 431/433).
5. Novas manifestações às fls. 440/441 (reclamante) e 445/446 (primeira reclamada).
6. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
7. Intimem-se as partes a apresentarem rol de testemunhas até o próximo dia 02 de março, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
8. Intimem-se partes e procuradores.'
Em tempo, ficam, ainda, as partes intimadas da designação de audiência para o dia 11.03.2010 às 15h00.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTOrd 0164400-85.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA FARIAS BERNARDO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo legal, para retirar TRCT, chave de conectividade e extrato de FGTS.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HEISLER IRAM DIAS (TODESCHINI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Em tempo, fica ainda intimado da penhora da importância de R$2.468,02 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito resia e dois centavos), a qual resulta na garantia da execução (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a ausência de lanço em Praça e Leilão.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO JORGE DE RESENDE
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): V J ARAUJO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer no balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OCLECIO RAIMUNDO MARCIONILIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA COSTA MATOS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Execução iniciada à fl. 151.
2. Intimação do devedor às fls. 168/169.
3. Às fls. 170/172 e 181/189, o devedor informa encontrarse sob recuperação judicial.
4. O credor trabalhista não se opôs (certidão à fl. 192).
5. A Secretaria deve remeter ao Juízo condutor do procedimento indicado às fls. 186/189, cópias da Sentença (fls. 139/142), da conta que dela faz parte (fls. 143/148), do despacho de fl. 151, das procurações de fls. 10 e 46 e da carta de preposto de fl. 47, sendo todas as cópias autenticadas.
6. A Secretaria deve solicitar que os valores sejam depositados à disposição deste Juízo, tudo salvo procedimento diferente que porventura o órgão judicante condutor do processo de recuperação judicial decida adotar.
7. No mesmo ofício, a Secretaria deve solicitar que esse Juízo seja informado do andamento do procedimento, no que interessa aos créditos acima constituídos, a cada 30 (trinta) dias.
8. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTSum 0075900-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALINE SILVA DIAS DARADA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, garantir a execução. Advertindo-se que a sua omissão conduzirá ao não conhecimento dos embargos opostos, bem como a liberação do valor penhorado à credora trabalhista.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO - SOUZA (TRANSPORTADORA SOUZA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União às fls.192/198, no prazo legal.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NESTLE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União às fls.192/198, no prazo legal.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDER APARECIDO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO - SOUZA (TRANSPORTADORA SOUZA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) União às fls.192/198, no prazo legal.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): RUTH CELINA DE JESUS CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a se manifestar acerca da decisão de fl. 87 que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 81.
2. À fl. 85, o credor trabalhista indica bem à penhora.
3. A exordial e a certidão imobiliária de fl. 86 informam que a devedora, viúva, foi casada em comunhão universal de bens com o co-proprietário do imóvel, por sua vez bem indivisível.
4. Intime-se o credor a manifestar-se a respeito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte intimada de que a execução terá prosseguimento em relação ao débito previdenciário e custas processuais (R$7.122,82 - sete mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), devendo a mesma comprovar o pagamento em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A a pagar ao RUTH MARIA FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Não há dedução de INSS e IRRPF sobre as parcelas deferidas, eis que têm natureza indenizatória.
Custas pela reclamada, no importe correspondente R$ 160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIOMAR BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta às fls. 125/129.
2. Despacho à fl. 148 (liberação de valores e recolhimentos), cumprido às fls. 149/153.
3. Ante a certidão de fl. 155, renova-se à devedora prazo de 10 (dez) dias para a emissão dos novos documentos para movimentação da conta vinculada do FGTS (Sentença, fls.
118/119).'

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a Autora pagar à União Federal os honorários advocatícios de R$ 1.610,13, atualizados a partir da data do ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora.
Custas, pela autora, no importe de R$ 161,01, apuradas sobre o valor da causa de R$ 8.050,66
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO VALDEVINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Nomeação de perito à fl. 181.
2. Intimação das partes à fl. 181, em 08/09/2009.
3. Laudo pericial às fls. 185/187.
4. À fl. 199, o reclamante alegou "suspeição" do perito, em 06.11.2009.
5. O perito médico novamente se manifestou às fls. 212/213, prestando ainda a declaração que se encontra à fl. 214.
6. Manifestações das partes às fls. 220 (reclamante) e 222/223 (reclamada).
Sobre a alegada "suspeição" do perito:
a. o reclamante alegou suspeição quase 60 (sessenta) dias após a intimação que o tornou ciente da nomeação do profissional e apenas após ter vista do laudo pericial, o qual foi desfavorável às suas pretensões;
b. a alegação de que a suspeição decorre do fato de ser aquele médico suposto atendente dos funcionários da empresa Cosan não é suficiente para afastá-lo, eis que: 1) medicina é a carreira que o perito segue, na qual possui o dever de atender seus pacientes; 2) ser credenciado a convênios médicos não impede o perito de realizar seu mister; 3) o convênio ocorre, conforme informado pelo reclamante, entre a Cosan e a Unimed, sendo que o perito desta recebe por seu procedimento, conforme regras próprias; 4) o médico, portanto, não possui vínculo direto com a Cosan;
c. pelo exposto, o perito Carlos Eduardo Cintra não é considerado suspeito.
7. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
8. As partes poderão apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 28, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
9. Intimem-se partes e procuradores.'
Em tempo, ficam, ainda, intimadas de que, de acordo com a determinação do item 7 supra, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17.03.2010, às 11h.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência no dia 09.03.2010 às 14h00. Ficam, ainda, intimadas a apresentarem rol de testemunhas em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRYTZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência no dia 09.03.2010 às 14h00. Ficam, ainda, intimadas a apresentarem rol de testemunhas em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência no dia 09.03.2010 às 14h00. Ficam, ainda, intimadas a apresentarem rol de testemunhas em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência no dia 09.03.2010 às 14h00. Ficam, ainda, intimadas a apresentarem rol de testemunhas em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE PERES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos(as) reclamados(as) às fls.315/327, no prazo legal.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SILVAN TEODORO NAPOLITANO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 01 (MOBÍLIA)
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a O. S. NOGUEIRA a pagar ao SILVAN TEODORO NAPOLITANO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em cálculos de liquidação, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem ao reclamante EDNELSON MARTINS DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais, sem prejuízo de responder quanto aos créditos devidos pela primeira reclamada em fase executiva.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem ao reclamante EDNELSON MARTINS DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais, sem prejuízo de responder quanto aos créditos devidos pela primeira reclamada em fase executiva.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem ao reclamante EDNELSON MARTINS DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais, sem prejuízo de responder quanto aos créditos devidos pela primeira reclamada em fase executiva.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTSum 0204700-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem ao reclamante EDNELSON MARTINS DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais, sem prejuízo de responder quanto aos créditos devidos pela primeira reclamada em fase executiva.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, rejeito as preliminares, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ENGENHARIA SERCCOM LTDA a anotar a CTPS do reclamante MILTON VIEIRA BORGES, recolher o FGTS em conta vinculada,

reter e recolher os valores devidos ao INSS e IRRPF sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, rejeito as preliminares, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ENGENHARIA SERCCOM LTDA a anotar a CTPS do reclamante MILTON VIEIRA BORGES, recolher o FGTS em conta vinculada, reter e recolher os valores devidos ao INSS e IRRPF sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, rejeito as preliminares, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ENGENHARIA SERCCOM LTDA a anotar a CTPS do reclamante MILTON VIEIRA BORGES, recolher o FGTS em conta vinculada, reter e recolher os valores devidos ao INSS e IRRPF sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores que forem apurados em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 1.200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 60.000,00.
Registre-se, publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SILAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o patrono da reclamada intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a este Juízo o endereço em que a mesma pode ser intimada, bem como da designação de audiência para o dia 11.03.2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEUVALDO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a desentranhar documentos dos autos, mediante substituição por cópia autência.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTSum 0227400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ PRADO NUNES
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls. 68/74, no prazo legal.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 11 de março de 2010, às 09h40min, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, §3º, da Consolidação.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIAS SEVERINO DE SOUSA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência para o dia 11 de março de 2010, às 09h40min, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, §3º, da Consolidação.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FASSINI
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RIGAVA - ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULA MACHADO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, com a advertência de que sua omissão causará o início dos atos executórios.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FASSINI
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): FUTURA DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RICARDO TAVARES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, com a advertência de que sua omissão causará o início dos atos executórios.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isto posto, condena-se São Geraldo Casas de Madeira a cumprir, a favor de Rubens Gomes do Nascimento, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca dos documentos trazidos aos autos (fls. 190/201) pela parte contrária, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isto posto, condena-se Goval Portaria e Conservação a cumprir, a favor de Cirlene José da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$84,00 (oitenta e quatro reais), calculadas sobre R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: Arrest 0000104-75.2010.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora dos autores intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 27 e 28.
2. Atos de arresto às fls. 30/33.
3. Diante do que consta na certidão de fl. 31, intime-se a subscritora da exordial a dizer se ela, procuradora dos autores, admite assumir o encargo de depositária fiel, na forma legal, dos bens arrestados, assumindo o ônus da respectiva remoção.
4. Observe-se, inclusive, que tratando-se de “procedimento cautelar” e tendo o depósito sido compulsório sob a responsabilidade de “empregado” de terceira empresa, a recusa da advogada poderá implicar na desconstituição da restrição.'

EDITAL DE LEILÃO Nº 414/2010
PROCESSO : RTSum 0072500-84.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXEQÜENTE: DEILA REGINA ASSIS SALES
EXECUTADO: ANTÔNIO KLEBER VENDRAMINE
ADVOGADO(A): .
Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 2253, SETOR HERMOSA CEP - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) máquina para prensar sandálias rasteirinhas, uma boca (manual), na cor azul, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliada por R$ 1.000,00 (um mil reais);
b) 06 (seis) pares de formas modeladoras para sandálias (nº 34 ao 39), em bom estado de conservação, avaliados por R$ 80,00 cada par, perfazendo a cifra de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
c) 01 (um) aparelho retificador de solda da marca BALMER, modelo BR 425, em excelente estado de conservação e funcionamento (semi-novo), avaliado por R$ 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em análise ao petitório sob fls. 312/313, verifica-se que não há nenhum documento acostado à petição que comprove o alegado pela executada, todavia, vislumbrando o deslinde da marcha executiva, defere-se à reclamada o prazo de 10 dias para que esta comprove nos autos o integral cumprimento da medida executiva.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos atos de penhora sob fls. 74/75. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
''Chamo o feito à ordem, revogando o despacho sob fls. 326.
Primeiramente, verifica-se que ocorreu erro material quanto à publicação no Diário da Justiça (fls. 324) constando no aludido DJ, nº dos autos e reclamante diverso do que ora configura no presente processo, prejudicando assim, a parte autora de se manifestar, em tempo hábil, sobre os embargos à execução sob fls. 243/246.
Ademais, em face do que preceitua o art. 5º, LV, da CF, são assegurados aos litigantes em processo judicial ou administrativo o princípio do contraditório e da ampla defesa, motivo pelo qual, determino a intimação do mesmo para que este se manifeste acerca dos Embargos à Execução, prazos e fins legais.''

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS IN TOTUM, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, FERNANDO ALI GANEM - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.467,15 (atualizado até 26/02/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante(Indenização) - R$ 2.454,88;
Custas de Liquidação - R$ 12,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0130200-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA DUARTE
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODON DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): FELIMAQ FABRICAÇAO E MONT. IND. LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
"Observo que a petição do recurso de Embargos de Declaração não está assinada.
Sabe-se que o não-preenchimento dos pressupostos recursais pela Parte Recorrente no momento da interposição do recurso mostra-se como vício insanável, eis que não se pode determinar a intimação de referida Parte para que venha sanar o problema constatado, seja porque já operou a Preclusão Consumativa, seja pelo fato da lacuna proposital da Norma Instrumental.
E sendo certo que a petição é encarada como inexistente, haja vista que macula a própria representação da Parte, não há falar em efeitos algum advindos de tal ato inexistente, inclusive, no caso dos embargos de declaração, o mais precioso de todos: a interrupção do prazo para interposição de quaisquer outros recursos.
Aliás, este é o entendimento firmado por este Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ATO INEXISTENTE – INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO RECONHECIDA – Apócrifos os embargos de declaração, o ato não tem eficácia para interromper o prazo recursal, segundo a pacífica jurisprudência do TST. Recurso não admitido por intempestivo. (PROCESSO TRT RO- 00699-2007- 08-18-00-5 RELATORA: JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA).
Intimem-se as Partes."

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL + 001
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Conforme confessado pelo Reclamado, este deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 38/39, sendo certo que este Juízo oportunizou ao Réu que cumprisse a transação sem lhe gerar prejuízos, conforme se vê às fls. 65.
Agora, requer o Reclamado que não lhe seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo.
Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT.
Por isso, deverá a multa incidir a partir da 2ª parcela, devendo o setor de cálculos apurar valores das parcelas, bem como a incidência de multa tão-somente na 2ª e 3ª parcelas, posto que não há pagamento destas.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 02/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
D I S P O S I T I V O
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo e, de igual forma, quanto ao pedido de repercussão das comissões em DSR's (art. 267, I/CPC); rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I daquele Código, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ARILDO MARTINS ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA,ANDRELA E ANDRELA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-as, sendo esta última, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- diferenças salariais e reflexos de salário marginal;
- ressarcimento de desconto salarial indevido no importe de R$ 50,00;
- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;

- salários dos meses de fevereiro, março e abril (neste último caso, apenas o saldo de 20 dias) de 2009;
- aviso prévio;
- férias simples (2007/2008) e proporcionais, à razão de 10/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 05/12 avos - multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andrela e Andrela e Brenco.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Ainda, deverá a primeira ré proceder ao registro das alterações salariais conforme reconhecido neste julgado, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência referida pelo § 1º do art. 39 da CLT.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
D I S P O S I T I V O
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo e, de igual forma, quanto ao pedido de repercussão das comissões em DSR's (art. 267, I/CPC); rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I daquele Código, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ARILDO MARTINS ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA,ANDRELA E ANDRELA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-as, sendo esta última, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- diferenças salariais e reflexos de salário marginal;
- ressarcimento de desconto salarial indevido no importe de R$ 50,00;
- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro, março e abril (neste último caso, apenas o saldo de 20 dias) de 2009;
- aviso prévio;
- férias simples (2007/2008) e proporcionais, à razão de 10/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 05/12 avos - multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andrela e Andrela e Brenco.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Ainda, deverá a primeira ré proceder ao registro das alterações salariais conforme reconhecido neste julgado, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência referida pelo § 1º do art. 39 da CLT.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$
200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
D I S P O S I T I V O
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao pedido de indenização por dano moral coletivo e, de igual forma, quanto ao pedido de repercussão das comissões em DSR's (art. 267, I/CPC); rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I daquele Código, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ARILDO MARTINS ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA,ANDRELA E ANDRELA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-as, sendo esta última, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- diferenças salariais e reflexos de salário marginal;
- ressarcimento de desconto salarial indevido no importe de R$ 50,00;
- horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em intervalos intrajornada, DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro, março e abril (neste último caso, apenas o saldo de 20 dias) de 2009;
- aviso prévio;
- férias simples (2007/2008) e proporcionais, à razão de 10/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 05/12 avos - multa fundiária no percentual de 40%;
- multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT.

Deferida a constituição da hipoteca judiciária em face das rés Andrela e Andrela e Brenco.
Os recolhimentos fundiários deverão ser comprovados conforme determinado na fundamentação retro, sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Ainda, deverá a primeira ré proceder ao registro das alterações salariais conforme reconhecido neste julgado, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com adoção da providência referida pelo § 1º do art. 39 da CLT.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$
200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 24/02/2010 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 05/03/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-minutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
O pleito do Reclamante, fl.137, de designação da audiência de instrução, do processo em epígrafe, numa segunda-feira e no mesmo dia em que o processo 170800-35-2009-5-18-0191, será analisado após a realização das perícias de ambos os processos.
Quanto ao requerimento do Reclamante de expedição de carta precatória [petição de fls.146/147], intimem-se as partes para apresentarem quesitos, prazo comum de 5 (cinco) dias, vez que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art.50, determina que as cartas precatórias inquiritórias deverão ser acompanhadas dos quesitos.
Assim, recebidos os quesitos, expeça-se carta precatória inquiritória. Caso contrário, aguarde-se a realização de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ
NOTIFICAÇÃO:
O pleito do Reclamante, fl.107, de designação da audiência de instrução, do processo em epígrafe, numa segunda-feira e no mesmo dia em que o processo 0170700-80-2009-5-18-0191, será analisado após a realização das perícias de ambos os processos.
Quanto ao requerimento do Reclamante de expedição de carta precatória [petição de fls.111/111v], intimem-se as partes para apresentarem quesitos, prazo comum de 5 (cinco) dias, vez que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art.50, determina que as cartas precatórias inquiritórias deverão ser acompanhadas dos quesitos.
Assim, recebidos os quesitos, expeça-se carta precatória inquiritória. Caso contrário, aguarde-se a realização de audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$13.358,32, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SOLANGE ALVES OLIVEIRA em face de MARFRIG S/A, condenando-a a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo “à disposição” e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$
100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SOLANGE ALVES OLIVEIRA em face de MARFRIG S/A, condenando-a a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo “à disposição” e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$
100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SOLANGE ALVES OLIVEIRA em face de MARFRIG S/A, condenando-a a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo “à disposição” e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$
100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica, desde já, intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na sede da reclamada, sito na Rua 34, esquina com a Rua 15, Qd. H-16, Lts.01 a 25, Setor Marista, Goiânia/GO, para a reclamada proceder a baixa na CTPS.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RT 0039500-32.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 928/933 e aditamento constante às fls. 979/980, no valor líquido de R$ 159.092,00, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O valor será pago em cinco parcelas, sendo a primeira de R$ 32.000,00 quitada em 30/10/2009 e as demais parcelas no valor de R$ 31.773,00, a ser paga todo dia 30 de cada mês.
Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da Reclamada, na forma do cálculo de fls. 940.
As custas processuais serão suportadas pela Reclamada.
Após o cumprimento do acordo, intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e pagar as custas processuais no prazo legal.
Após o cumprimento do acordo e comprovação da quitação de todas as verbas, libere-se para a reclamada a importância bloqueada através do BACENJUD (fl. 977) e depósitos recursais constantes às fls. 680 e 849.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RT 0046200-87.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante informa na petição de fl. 180 que não tem interesse em adjudicar o bem penhorado e requer a designação de novas datas para realização de praça e leilão. Compulsando os autos, este juízo verifica que, por duas vezes, o reclamante oferta lance em leilão e, quando intimado para depositar a diferença correspondente à avaliação do bem, informa que não tem interesse na adjudicação, consoante fls. 117, 121, 124, 174, 177 e 180 dos autos. Por conta disso, indefiro o pedido de realização de nova praça e leilão. Ademais, como o bem penhorado é de difícil comercialização e não despertou interesse de licitantes nas quatro tentativas em que foi levado à venda, desconstituo a penhora do bem de fl. 106 e desonero o fiel depositário do encargo. Intime-se o fiel depositário para ter ciência da decisão. Considerando que já foram utilizados por este juízo todos os convênios firmados com o TRT 18ª Região (certidão de fls. 160), intime-se o reclamante para que no prazo de 30 (trinta) dias indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica determinado em caso de omissão.

OUTRO : CLEBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO FIEL DEPOSITÁRIO: Deixo de manifestar, momentaneamente, quanto ao pedido de penhora e avaliação dos bens indicados pelo autor (aparelho/caixas de som e computador).

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Defiro o pedido da executada de fl. 206 e determino a conversão em penhora do depósito judicial (fls. 147).
Envie os autos ao Cálculo para dedução do valor correspondente ao depósito.
Em seguida, intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Defiro o pedido da executada de fl. 206 e determino a conversão em penhora do depósito judicial (fls. 147).
Envie os autos ao Cálculo para dedução do valor correspondente ao depósito.
Em seguida, intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-72.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O autor, através da petição de fl. 65, requer a expedição de ofício ao DETRAN e à Secretaria da Receita Federal a fim de encontrar bens da executada.
Defiro o pedido de consulta junto ao DETRANNET de veículos registrados em nome da executada, pois apesar da certidão de fl. 62, a consulta ao referido convênio não foi realizada.
Encontrando-se veículo(s) do executado livres de gravames, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Tratando-se o devedor de pessoa jurídica, em sua declaração de imposto de renda não constam relação de bens, razão pela qual não foi feita a consulta ao INFOJUD, consoante certidão de fl. 62.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-86.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 79 requerendo que a executada seja citada ou intimada dos processuais nos 2 (dois) endereços do sócio proprietário indicados na petição.
Primeiramente, cumpre esclarecer ao autor que trata-se o presente caso de sentença líquida, já tendo sido a reclamada notificada da decisão (fls. 33-verso). Por conta disso, desnecessário que seja realizada nova citação da empresa, conforme requerido.
Quanto aos endereços do sócio, esse juízo tem conhecimento que o endereço residencial não pertence ao sócio da ré. O aviso de recebimento enviado para o referido endereço, nos autos do processo 82000-45.2009.5.18.0251, em que figura a mesma empresa, retornou sob o fundamento de que o a empresa é desconhecida no local.
Em sendo assim, defiro o pedido para que seja expedida carta precatória para o endereço comercial, constante na fl. 79.
Intime-se o reclamante para ciência do despacho.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 584, a seguir transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 584, a seguir transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h30min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h35min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h35min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h15min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h15min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 332, a seguir transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h40min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 332, a seguir transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h40min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Aos advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h45min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h50min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h50min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 810/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-90.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h10min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-90.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h10min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 331, abaixo transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h55min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V.Sª intimado para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 331, abaixo transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 8h55min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h05min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h05min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTSum 0062900-07.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h20min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTSum 0062900-07.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h20min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RTSum 0063000-59.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h25min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RTSum 0063000-59.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h25min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTSum 0063100-14.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PASCOA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 09h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0063100-14.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PASCOA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 09h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h35min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 (4ª feira), às 9h35min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando as razões apresentadas na petição de fl. 198, desonero o perito Dr. Eduardo Prazeres Laranjeira do encargo. Para realização da perícia, nomeio a médica oftalmologista Ana Letícia Siqueira Leão Valle para realizar a perícia a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme art. 431-A, CPC. Laudo pericial em 50 dias. Como a perita já manifestou que aceita o encargo, consoante certidão de fl. 199, encaminhem-se os autos à perita para que inicie os trabalhos. As partes já apresentaram quesitos e assistente técnico consoante fls. 187 (reclamante) e 189/191 (reclamada). Apresentado o laudo, vista às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: A segunda reclamada requer a retirada do feito de\pauta e a designação de nova data para realização de audiência, sob o argumento de que não lhe foi concedido prazo em quádruplo para contestar. Com razão a empresa. Considerando que a ECT goza dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, o prazo para contestar deve ser em quádruplo, o que não foi observado. Por conta disso, retiro o feito da pauta do dia 23.02.2010, às 09h15min. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 (3ª feira), às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, alertandoos que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Por conta do art.852-A CLT, encaminhem-se os autos à Secretaria para que seja alterado o rito processual, passando a constar como Ordinário. Altere-se a capa dos autos.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-12.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: A segunda reclamada requer a retirada do feito de\pauta e a designação de nova data para realização de audiência, sob o argumento de que não lhe foi concedido prazo em quádruplo para contestar. Com razão a empresa. Considerando que a ECT goza dos mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, o prazo para contestar deve ser em quádruplo, o que não foi observado. Por conta disso, retiro o feito da pauta do dia 23.02.2010, às 09h15min. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 (3ª feira), às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, alertandoos que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirto que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato. Por conta do art.852-A CLT, encaminhem-se os autos à Secretaria para que seja alterado o rito processual, passando a constar como Ordinário. Altere-se a capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 240/2010
Processo Nº: RT 0039400-06.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Prossiga a execução nos termos do § 3º do despacho de 30 de novembro de 2009. II-Rejeitado o pleito de condenação da Reclamada por litigância de má-fé, conforme requerido pela Reclamante, uma vez que não verificou-se dolo na conduta da parte Ré. III-Intime-se a Reclamante do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 242/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVIERA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para qualificar corretamente o Reclamado, bem como para informar o local de prestação de serviços com descrição das atividades desenvolvidas, de modo a se evitar que seja inócua a notificação por via editalícia e eventual execução, já que não é possível a individualização do Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 243/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-26.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FELÍCIA MERY AYUPE BORGES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IACIARA (PREFEITURA DE IACIARA)
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do decisão, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, conheço dos embargos declaratórios opostos por FELÍCIA MERY AYUPE BORGES, mas apenas para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação. Dada e passada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Posse (GO). Intimem-se. NADA MAIS.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RT 0058200-26.2004.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atual do reclamado JAYR PAIM DE ANDRADE ou para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da Praça designada para o dia 17/03/20010, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RT 0034200-88.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO (REPRESENTADA PELA SUA GENITORA, LIAMAR CANDIDO DE CARVALHO)
ADVOGADO....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 466, cujo teor segue transcrito: ´´Considerando que a reclamante alcançou a maioridade, retifique-se a autuação para fazer constar: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO. Desentranhem-se as peças de fls. 451/465, pois são cópias das peças colacionadas às fls. 467/481. Não conheço dos Embargos à Execução interpostos pela executada às fls. 467/481, por falta de garantia do Juízo, nos termos do art. 884/CLT. Intime-se. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 41 à reclamante, intimando-a para recebê-lo em 05 dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se as importâncias levantadas pela exequente (depósitos recursais de fls. 290, 351 e 416)´´.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: ACCS 0082400-29.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDINO SEVERINO DE OPAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de cinco dias receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RT 0168800-12.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0003300-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.125, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: ExProvAS 0023101-53.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 516, a seguir transcrito: ``Convolo o depósito de fls. 512 em penhora. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR certificado às fls. 495. Intimem-se``. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RT 0028400-11.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO WALKER
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da resposta negativa ao ofício expedido ao CRI e para receber a certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$627,17, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$627,17, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$627,17, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$627,17, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0078100-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$627,17, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 15 dias, pagarem a execução no importe de R$872,50, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 15 dias, pagarem a execução no importe de R$872,50, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 15 dias, pagarem a execução no importe de R$872,50, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 15 dias, pagarem a execução no importe de R$872,50, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DUARTE BRAZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, no prazo de 15 dias, pagarem a execução no importe de R$872,50, sem prejuizo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$526,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$526,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$526,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$526,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$526,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$1.069,13, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$1.069,13, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$1.069,13, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$1.069,13, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$1.069,13, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimeno da execução.

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$171,04, atualizado até 29.01.2010, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$171,04, atualizado até 29.01.2010, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JODOMAR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento no valor de R$171,04, atualizado até 29.01.2010, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$963,97, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$963,97, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DUTRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$963,97, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$766,92, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$766,92, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$766,92, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$679,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$679,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$679,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOIR ROSENO CAETANO
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os Executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$699,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$699,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$699,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$699,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$699,99, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.01.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VINÍCIUS BORGES MACEDO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para efetuarem o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RENATO CARDOSO CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JULIERME F. DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, conforme fls. 183/189.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL, conforme fls. 88/91. O texto integral da sentença está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTSum 0234100-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da homologação do acordo às fls. 39/40, e a reclamada deverá ainda comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.03.2010, conforme despacho de fls. 41. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 122/124, cujo dispositivo segue transcrito: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados por FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS-GO. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 74/78. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, nos termos da ata de audiências de fls.33/34.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, nos termos da ata de audiências de fls.33/34.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, nos termos da ata de audiências de fls.33/34.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTSum 0243000-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILSON FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUATADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do acordo, nos termos da ata de audiências de fls.69/70 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 211/216. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no valor de R$1.816,39, no prazo de 10 dias, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50%(cinquenta por cento).

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTSum 0254100-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 41/49. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0257300-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0257700-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTSum 0284700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA APARECIDA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber chave de conectividade social que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o endereço correto do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FERNANDO FARIA FONSECA (GRANJA SÃO RAFAEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.13/14.O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PABLO DIAS VAZ
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 09/04/2010 às 08h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 09/2010
PROCESSO RT 0007000-09.2006.5.18.0101
Exequente : RENATO PINATTI DOS REIS
Executado : FIODOR IVANOFF
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h16min.
Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade do executado, tendo como depositário o próprio executado, sendo o seguinte:
´´uma plantadeira, modelo: PAR.2800x4, marca: SEMEATO, ano 1998, série: RTDA-A-88, 2M, ótimo estado de conservação, toda reformada, c/ pneus em bom estado de conservação, avaliada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). ´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.º 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.
Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02,subscrevi, aos doze dias de fevereiro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: AI 0201401-68.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: AINDAT 0167400-23.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 79, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, discriminada no cálculo de fl. 53, no importe de R$ 314,65, até o décimo dia 12/03/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 47,74, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0033500-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor do seguinte despacho: ´´O Reclamante requer o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Defiro. Intime-se o obreiro para proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 11/23, no prazo de 05 dias. Entregues os documentos ao Reclamante, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos a Execução, no prazo de 05 dias,

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$12.320,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONTABILIDADE VIANA LTDA. (CONTABILIDADE VIANA)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 575,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ÊNIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO-USJ)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 76,60.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 797,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para dizer se concorda com o pedido do executado, em parcelar a dívida remanescente nos moldes do art. 745-A do CPC, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$24.681,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$24.681,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 125,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o depósito no valor de R$1.820,11, referente ao débito remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.428,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIRTURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls.93/94, cujo o conteúdo se segue:´´No dia 28/09/2009, a executada apresentou impugnação aos cálculos, após o seu prazo para manifestação. À época, em razão da preclusão temporal, não foi conhecida por este juízo a impugnação aos cálculos ofertada pela executada. Posteriormente, a executada se insurgiu novamente em face dos cálculos elaborados somente em relação ao valor da contribuição previdenciária, manifestando sua concordância quanto às demais verbas. Todavia, tal pedido não foi analisado por este juízo, tendo sido recolhida a contribuição previdenciária no valor apurado às fls. 49 e após arquivados definitivamente os autos. Após o arquivamento dos autos, a executada novamente reitera o pedido de retificação dos cálculos no tocante à contribuição previdenciária.
Em razão disso, chamo o feito à ordem Para analisar o pedido da executada. Muito bem. Embora a alegação patronal, a princípio, tenha sido intempestiva, a matéria suscitada pela executada é indene de dúvidas, pois, conforme por ela arguido, por se tratar de agroindústria, o código da tabela FPAS a ser aplicado é o 825 (agroindústria), cuja alíquota se refere somente a cota de terceiros, no importe de 5,2%. Ocorre, pois, que os cálculos elaborados pela Contadoria apuraram contribuição previdenciária referente à cota do empregador, gildrat e terceiros, em dissonância, portanto, com o código 825 da tabela FPAS. Nesses termos, defiro o pedido da executada e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para retificação da conta, no tocante à contribuição previdenciária.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.1798, cujo o conteúdo se segue:´´ As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo médico complementar. A Reclamada juntou parecer de seu assistente técnico às fls. 1789/1798. O Reclamante requereu prazo de 30 dias para apresentação de documentação proveniente do INSS, com o objetivo de comprovar seu afastamento e a existência de recurso administrativo. Defiro o pleito obreiro. O obreiro requer, outrossim, que a empresa ré apresente os motivos ensejadores da alegada demissão por justa causa, aduzida à fl. 1760. Defiro o requerimento, determinando à Reclamada que relate e comprove os fatos que motivaram a demissão, no prazo de 05 dias, sob pena de restar caracterizada a desobediência a expressa ordem judicial. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``A reclamada impugnou a nomeação do engenheiro mecânico Sr. Danilo Carneiro Marques, alegando que a perícia deve ser feita por profissional especializado em procedimento de segurança do trabalho.
O que se busca com a perícia técnica determinada às fls. 417-418 é aferir se a caixa de evaporação da caldeira onde ocorreu a morte do obreiro estava em plenas condições de funcionamento. Em razão disso, mantenho a nomeação do engenheiro mecânico para realizar tal perícia.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTOrd 0246500-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PAULUSA LTDA - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 612,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTSum 0255000-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DORICO PACHECO
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão de embargos de declaração, cujo teor é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0260000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERNANDES PRADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleonice Fernandes Prado em face de Arantes Alimentos Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS da obreira, com data de 21.07.2009, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e fornecer à reclamante as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a terem vista dos autos, acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a terem vista dos autos, acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a terem vista dos autos, acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTSum 0262400-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.61/68, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Maria Soares Silva em face de Gentleman Segurança Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTSum 0271500-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AURELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 20,00, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.000,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTSum 0276800-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EDMAR JACI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTSum 0279200-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LINCOLN JAIME MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias, bem como recolher as custas no importe de R$61,35, até o dia 22/02/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTSum 0281200-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AZELIA CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias, bem como recolher as custas no importe de R$28,49, até o dia 22/02/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: ConPag 0285300-90.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: NEVES E ALENCAR LTDA. (FUNIPOL)
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): EVILEK DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTSum 0285400-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº048/2010
PROCESSO: RT 0131600-36.2005.5.18.0102
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
RECLAMADO(A): ELISMARA DO NASCIMENTO , CPF: 986.970.991-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA na execução movida por ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ELISMARA DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº048/2010
PROCESSO: RT 0131600-36.2005.5.18.0102
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
RECLAMADO(A): ELISMARA DO NASCIMENTO , CPF: 986.970.991-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA na execução movida por ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ELISMARA DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº048/2010
PROCESSO: RT 0131600-36.2005.5.18.0102
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
RECLAMADO(A): ELISMARA DO NASCIMENTO , CPF: 986.970.991-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA na execução movida por ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ELISMARA DO NASCIMENTO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: AINDAT 0005000-87.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que, diante da expressa discordância da reclamada à proposta apresentada pelo reclamante, aguardem-se os depósitos mensais da pensão mensal vitalícia, nos termos do r. despacho de fls. 644, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: ACP 0016600-08.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer ao juízo a relação com os nomes dos profissionais de saúde que se encontram em situação irregular, conforme disposto no § 1º da cláusula 4ª no acordo de fls. 246/248, nos termos do r. despacho de fls. 441, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RT 0082300-28.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIUS DE FREITAS
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): SC DINIZ DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA FARMÁCIA NOVA FÓRMULA) + 001
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: AINDAT 0146400-89.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 388, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a promoção do calculista (fl. 387) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os CCT's de 2005/2006 a 2009/2010..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$17.154,73, Banco BRADESCO S/A , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RT 0149500-18.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADA: tomar ciência de que a guia para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R$ 7551,00) existente nestes autos para a conta indicada nos autos foram encaminhadas para a caixa nesta data.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RT 0039500-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.854,47, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que o depósito recursal garante, parcialmente a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RT 0043300-50.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fls. 200, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RT 0046400-13.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: a guia para transferência do saldo remanescente do seu crédito para a conta indicada nos autos foi enviada a CEF nesta data.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: ACCS 0058200-38.2008.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 151, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a Requerente para, no prazo de 15 dias, recolher e comprovar nos autos as custas no valor de R$44,83.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.614,16, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que o depósito recursal garante, parcialmente a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RT 0144300-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADA: tomar ciência de que a guia para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R$ 460,00) existente nestes autos para a conta indicada nos autos foram encaminhadas para a caixa nesta data.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADA: tomar ciência de que a guia para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R$ 296,68) existente nestes autos para a conta indicada nos autos foram encaminhadas para a caixa nesta data.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 225, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a promoção do calculista (fl. 224) intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se dos comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEVERINO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber o saldo remanescente de seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO
Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$51.327,37 (cinquenta e um mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 318, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 203, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls.200/201, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/03/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. As contribuições previdenciárias e custas processuais, deverão ser recolhidos, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo. Como requer a executada, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores, dando-se-lhe ciência acerca dos valores...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTOrd 0100300-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 190, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/04/2010, às 16h20min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT)...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para indicar o endereço da testemunha, Sra. Maristela Gonçalves de Souza, a fim de que esta possa ser intimada a comparecer em juízo para prestar depoimentos na audiência de instrução a ser designada, nos termos do r. despacho de fls. 230, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES TEODORO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 260, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/04/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 144/145, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal (fl. 153), nos termos ajustados.
Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (27/06/2010), presumindose no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Conforme requer a executada, remeta-se ao cálculo para readequação dos encargos devidos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor relativos aos encargos devidos e FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.077,75 atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Publicada a sentença, constato nela a existência erro material, porque foi reconhecido o tempo de percurso de 45 minutos na ida para o trabalho e de 01 hora para o retorno, mas equivocadamente foi determinado o pagamento de 01 hora e 25 minutos de sobrejornada in itinere em cada dia trabalhado. Assim, para sanar o equívoco de digitação observar-se-á o seguinte:
ONDE SE LÊ:
Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 25 (vinte e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.
DEVE SER LIDO:
Defiro parcialmente o pedido, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos por dia de serviço como sobrejornada in itinere, por todo o período imprescrito, consoante frequência ao serviço a ser apurada nos controles de ponto juntados com a contestação. As horas in itinere serão apuradas com base na remuneração comprovada pelos recibos trazidos com a defesa, aplicados o divisor 220 e adicional de 50%.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0195600-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERMES LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 17, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o reclamante não compareceu em juízo para ratificação da proposta de acordo, conforme restou determinado na ata de fl. 11, arquivem-se os autos com fundamento no art. 844 da CLT. Custas processuais de R$ 159,43 calculadas sobre o valor dado à causa, pelo reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: ConPag 0000004-07.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DE FARIA ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE SALATIEL ALVES DE FARIAS SOBRINHO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chama-se o presente feito à ordem para retificar o erro material contido na ata de audiência de fl. 24, determinando que a liberação do saldo se dê em favor da consignante e não ao consignado, como restou ali firmado. Intimem-se as partes...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0057500-27.1993.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE URUACU-GO
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Considerando o convênio firmado entre a reclamada e o E. TRT. 18ª Região, conforme informado às fls. 195, e considerando a atualização dos cálculos de fls. 198/228, deverá a reclamada depositar em conta bancária a disposição deste juízo os valores devidos desde 25/11/2009 para iniciar a quitação dos débitos referentes aos processo listados às fls. 197.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RT 0005500-79.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tendo sido integralmente cumprido o acordo entabulado às fls. 683, comprovar os recolhimentos fiscais, no prazo de 48 (horas).

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da interposição de agravo de petição para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RT 0034200-21.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH NUNES CARNEIRO DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ONEIDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RT 0000800-45.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO GONÇALVES SANTIAGO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RT 0030800-28.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RT 0026900-03.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: completar o valor da execução, conforme certidão de fls. 558, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0036500-77.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA /INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RT 0143100-25.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FORTUNATO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J.C. DA SILVA E COMPANHIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RT 0143100-25.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FORTUNATO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0042000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEL PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 101 e fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: defere-se parcialmente o requerimento retro, devendo-se citar os reclamados no endereço fornecido às fls. 89.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NOÉ EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO (REP.: VALÉRIA ALVES MESSIAS)
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILGUEIRAS ALVES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência da petição de fls. 28, que informa o não cumprimento do acordo, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO THIARLEY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DIEGO THIARLEY GONÇALVES DE SOUZA em face da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada mediante cálculos.A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.Custas processuais no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.
Uruaçu, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LINCOLN RAMOS DE CARCALHO
RECLAMADO(A): LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamado tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA SILVA em face de LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 10.000,00, pelo reclamado.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamado tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA em face de CÉSAR LUIZ
RODRIGUES DE FREITAS.Custas processuais no importe de R$ 203,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.181,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei.Intimem-se as partes.Não havendo manifestação tempestiva, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Uruaçu, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FAUSTINO LIBERATO NETO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO FAUSTINO LIBERATO NETO em face de CÉSAR LUIZ
RODRIGUES DE FREITAS.Custas processuais no importe de R$ 203,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.181,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei.Intimem-se as partes.Não havendo manifestação tempestiva, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Uruaçu, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ DIVINO GOMES DO NASCIMENTO em face de CÉSAR LUIZ
RODRIGUES DE FREITAS.Custas processuais no importe de R$ 183,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.181,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei.Intimem-se as partes.Não havendo manifestação tempestiva, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.Uruaçu, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): DIEGO DOS REIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA em face de DIEGO DOS REIS DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.Custas processuais no importe de R$ 74,82 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.741,00, pelo reclamado.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.Uruaçu, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MENDONÇA LOBO APELIDO BRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando as informações prestadas pelo oficial de justiça às fls. 20, deverá o reclamante entrar em contato com esse oficial, promovendo meios para a devida notificação dos reclamados.
Designa-se audiência una para o dia 11/03/2010, às 14h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RT 0007100-58.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº588/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RT 0058300-07.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ DONATO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RT 0058400-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito PARCIAL, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. despacho de fls.,66, que adiante se transcreve:" Por ora, mantenham-se acostados os autos da carta precatória 137/2009. Entrementes, inicialmente, juntem-se aos autos principais cópias da petição e documentos protocolizados no Juízo deprecado, em 15/12/2009, sob o nº006595.
Em prosseguimento, o exequente noticia, nos autos da medida deprecada, o recebimento do seu crédito, no importe de R$9.000,00(nove mil reais), decorrente de acordo entre as partes.
Com isso, requer a extinção da execução no que se refere ao seu crédito e, consequentemente, a liberação do bem penhorado.
Juntou recibo e documentos.
Desse modo, homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito do obreiro, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Contudo, uma vez que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena continuidade da execução.
Comprovados os recolhimentos da contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, devolvam-se os autos da carta precatória para desoneração do gravame sobre o bem dos executados.
No caso de inércia, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta. Em seguida, devolvam-se os autos da carta precatória acostada, solicitando ao Juízo deprecado o prosseguimento da execução.."

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. despacho de fls.,66, que adiante se transcreve:" Por ora, mantenham-se acostados os autos da carta precatória 137/2009. Entrementes, inicialmente, juntem-se aos autos principais cópias da petição e documentos protocolizados no Juízo deprecado, em 15/12/2009, sob o nº006595.
Em prosseguimento, o exequente noticia, nos autos da medida deprecada, o recebimento do seu crédito, no importe de R$9.000,00(nove mil reais), decorrente de acordo entre as partes.
Com isso, requer a extinção da execução no que se refere ao seu crédito e, consequentemente, a liberação do bem penhorado.
Juntou recibo e documentos.
Desse modo, homologo o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito do obreiro, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Contudo, uma vez que na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena continuidade da execução.
Comprovados os recolhimentos da contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, devolvam-se os autos da carta precatória para desoneração do gravame sobre o bem dos executados.
No caso de inércia, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da conta. Em seguida, devolvam-se os autos da carta precatória acostada, solicitando ao Juízo deprecado o prosseguimento da execução.."

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: ADILSON FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA (PROP. DA FAZENDA MAMÃO)
ADVOGADO....: KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa., intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 42/42(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATTAN PAULO BARBOSA SILVEIRA (ASSISTIDO POR SEU PAI, FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO)
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO....: LÍCIA CRISTINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 42/444, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS); deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 63,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.188,38. Dispensadas na forma de lei. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 10h01min.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES
ADVOGADO....: JERUZA OLIVEIRA AGUIAR
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 16/03/2010, às 15:10horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.18 12:17:40 -02'00'